

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	5
EXTRATO DE CONTRATO 005/2023	5
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023	5
PREGÃO ELETRÔNICO N 13/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	8
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	8
DECRETO N.º 34/2023	8
DECRETO N.º 35/2023	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2023 - SEMAD	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	9
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP	9
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230160	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	10
AVISO DE ADIAMENTO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA C.P. Nº 08/2023.	10
EXTRATO DE CONTRATO	10
PORTARIA Nº 290/2023	10
PORTARIA Nº 069/2023	11
RESENHA DO CONTRATO Nº 272/2023, 288/2023 E 299/2023	11
RESENHA DO CONTRATO Nº 350/2023	11
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2022	11
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 321/2023	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	12
EDITAL-CMDCA Nº 007/2023	12
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 068/2023	12
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 069/2023	13
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 083/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	13
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 024/2023	13
RREO - 1º. BIMESTRE 2023	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	30
RESENHA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	30
RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 006 DE 14 DE JUNHO DE 2023.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	32
ERRATA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE DE VALOR, CONTRATO N.º 0103.1/2021	32
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023	32
RESOLUÇÃO N 4 /2023 QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS INDEFERIDAS	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	33
LEI Nº 091, DE 12 DE ABRIL DE 2023	33
LEI Nº 095, DE 17 DE MAIO DE 2023	57
PORTARIA Nº 348/2023 - GAB LC	57
PORTARIA Nº 349/2023 GAB-LC	57
PORTARIA Nº. 346/2023 - GAB - LC.	58
PORTARIA Nº. 347/2023 DE 13 JUNHO DE 2023.	58
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 091/2023	58
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 095/2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	59
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2022.	59
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022.	59
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022.	59
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022.	59
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022.	60

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022.	60
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022.	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	60
COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023	60
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023 - SRP	61
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	62
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 - SRP	64
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 021/202	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	68
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DISPENSA 036-2020	68
ADITIVO DISPENSA Nº 024-2020	68
ADITIVO DISPENSA Nº 033-2020	68
ADITIVO DISPENSA Nº 034-2020	69
ADITIVO DISPENSA Nº 035-2020	69
ADITIVO DISPENSA Nº 037-2020	70
ADITIVO DISPENSA Nº 039-2020	70
ADITIVO DISPENSA Nº 040-2020	70
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 020/2023 Nº 001.1406202.15.020/2023	71
PORTARIA Nº 096/2023-SEMAD.	71
PORTARIA Nº 025/2023.	71
PORTARIA Nº 026/2023.	71
PORTARIA Nº 027/2023.	71
PORTARIA Nº 028/2023.	71
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2023	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	72
EXTRATO DE CONTRATO 062/2023	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	72
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	72
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023	72
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	74
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	75
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147.1/2022	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023 M B S COMERCIO LTDA	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023 M B S COMERCIO LTDA	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	76
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP03.001/2023. TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2023.	76
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001.08062022.13.0122022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	76
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P. A Nº 107/2021	76
PORTARIA Nº 005, DE 12 DE JUNHO DE 2023.	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	77
RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	77
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023	77
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023	78
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023	78
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023	78
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023	78
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023	78
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023	79
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023	79
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023	79
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023	79
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023	79
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023	80
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023	80
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023	80
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023	80
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023	80
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023	81
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023	81
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	81
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	81
AVISO DE LICITAÇÃO	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	82
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023	82

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023	82
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023	82
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	83
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023.	83
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	83
TERMO DE RATIFICAÇÃO	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	83
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023	83
EXTRATOS DE CONTRATOS	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	85
EDITAL Nº 013/2023	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	85
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023	85
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	86
EXTRATO - TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023.	86
RESENHA DE CONTRATO 026/2023-CPL-INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023-CPL	86
RESENHA DO CONTRATO Nº 025/2023 - RESULTANTE DA ADESÃO Nº.: 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023	86
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 002/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023-CPL	86
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2023-CPL.	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	87
OFÍCIO Nº 046/2023-GAB	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	87
21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098.2018	87
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.01/2023	88
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.02/2023	91
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.06/2023	94
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.07/2023	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	98
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023.	98
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023.	98
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023.	98
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023.	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2023	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	99
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2023 - SRP	99
DECRETO Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2023.	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº107/2023	101
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-SRP	101
TORNA SEM EFEITO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 - SRM ADESÃO Nº 08/2023 - SEM	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	102
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023	102
RESENHA DO CONTRATO Nº 112/2023	102
RESENHA DO CONTRATO Nº 113/2023	103
RESENHA DO CONTRATO Nº 114/2023	103
RESENHA DO CONTRATO Nº 115/2023	103
RESENHA DO CONTRATO Nº 116/2023	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	103
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - SRP	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	103
PORTARIA Nº 208/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.	103
DECRETO Nº 099/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.	104
DECRETO Nº 100/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.	104
PORTARIA Nº 189/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.	105
PORTARIA Nº 206/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.	105
PORTARIA Nº 207/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	106
ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019/2023	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	106
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023.	106
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023.	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	107
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023.	107
GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023.	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	107
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 - CPL	107



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	107
LEI MUNICIPAL Nº 324, DE 02 DE JUNHO DE 2023	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	118
EXTRATO DE CONTRATO: ADESÃO Nº 009/2023	118
PORTARIA Nº 0523, DE 12 DE JUNHO DE 2023.	118



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. CONTRATANTE. Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.620.675/0001-04. CONTRATADO. ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº 02.288.268/0001-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SOTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA, VALOR: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2023. PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2023. MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE, Presidente da Câmara Municipal Água Doce do Maranhão-MA, 09 de janeiro de 2023.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 37fd593c3f6d92134d587efa7a4fa7aa

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão-MA, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SOTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA. Contratado: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº 02.288.268/0001-04, VALOR: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), Fundamento Legal...: Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE, Presidente da Câmara Municipal Água Doce do Maranhão-MA, 09 de janeiro de 2023.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: fb36bfbf7a50b7bb026d172f600a219c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEPLAN

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEPLAN
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial - SEMDS
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA, CPF: 013.992.573-23 nomeada pela Portaria nº 322/2021 de 16 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa E DE JESUS MARTINS, com sede na Rua do Sol, 554, Centro, São Luís - MA, CEP: 65.020-590, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.948.591/0001-87, contato telefone: (98) 3231-0203 / (98) 8866-0320, e-mail: arivaldopires@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Elenilce de Jesus Martins, portadora do RG Nº 046063952012-2 SSP/MA e CPF Nº: 438.093.753-49, HOMOLOGADO pela Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de troca e recarga de toner, cartuchos e cilindros para atender as demandas das secretarias do Município de Alcântara-MA, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 14/2023, que é parte integrante desta Ata.

2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA	E DE JESUS MARTINS	CNPJ	10.948.591/0001-87
ENDEREÇO:	Rua do Sol, 554, Centro, São Luís - MA, CEP: 65.020-590		
REPRESENTANTE	Elenilce de Jesus Martins		
E-MAIL	arivaldopires@hotmail.com		

Valor total de R\$ 154.999,88 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Reposição de Cilindros para+B2:B30 Brother DCP 5502 DW e DCP 1617NW	UND?	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
2	Recarga Kit - tinta (504/544) azul, preta, amarelo, rosa - impressora EPSON L4150	UND?	24	R\$ 332,30	R\$ 7.975,20
3	Recarga Kit - tinta (664) azul, preta, amarelo, rosa - impressora EPSON L375	UND?	24	R\$ 332,30	R\$ 7.975,20
4	Recarga Kit toner da DCP L 2540 DW-BROTHER	UND?	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
5	Recarga de Kit. Tinta azul, preta, amarelo, rosa - impressora EPSON 3110	UND?	30	R\$ 373,49	R\$ 11.204,70
6	Recarga de cartucho Epson Corante "BK" K504/544 127 ML	UND?	10	R\$ 124,33	R\$ 1.243,30
7	Recarga de cartucho Epson Corante "C" K504/544 70 ML	UND?	12	R\$ 124,33	R\$ 1.491,96
8	Recarga de cartucho Epson Corante "M" K504/544 70 ML	UND?	12	R\$ 124,33	R\$ 1.491,96
9	Recarga de cartucho Epson Corante "Y" K504/544 70 ML	UND?	12	R\$ 112,83	R\$ 1.353,96
10	Recarga de cartucho hp 22	UND?	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
11	Recarga de cartucho hp 60 color	UND?	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
12	Recarga de cartucho hp 60 pretos	UND?	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
13	Recarga de toner brother 8090	UND?	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
14	Recarga de toner brother dcp 8157dn	UND?	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
15	Recarga de toner Brother tn 420 para DCP-7060D DCP7060D DCP 7060D, DCP-7065DN DCP7065DN DCP 7065DN, MFC-7240 MFC7240 MFC 7240. MFC-7360N; MFC 7365DN; MFC 7460DN; MFC 7860DW	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
16	Recarga de toner cb 435A para impressora HP Lasejet P1005, P1006, P1505, P1505N, M1120, M1522.	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
17	Recarga de toner cb 435ª	UND?	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
18	Recarga de toner hp 12A- para HP LaserJet 1010 1015 1018 1020 1022	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
19	Recarga de toner hp 36A para HP LaserJet M-1120MFP M1120 M-1120, M-1522MFP M1522 M-1522.	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
20	Recarga de toner hp 83A para HP LaserJet M127FN, M127FW M-127, M-125 M125A M- 125A, M-201, M201DW M-201DW, M-225 M225DW M-225DW, M-226, M-202.	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
21	Recarga de toner hp 85A para HP LaserJet Pro P1102, HP LaserJet Pro P1102w, HP LaserJet Pro M1132, HP LaserJet Pro M1212, HP LaserJet Pro M1214, HP LaserJet Pro M1217	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
22	Recarga de toner HP CF 226A	UND?	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
23	Recarga de toner HP p-1095	UND?	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
24	Recarga de toner hp 85ª	UND?	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
25	Recarga de toner mlt-d 101s para Samsung ML2165 2162 2168 SCX3405 3400 SF-760P.	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
26	Recarga de toner Q 2612A	UND?	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
27	Recarga de toner Samsung 104	UND?	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
28	Recarga de toner Samsung 104 para Samsung ML1665, ML1660, ML1860, SCX3200, SCX3217	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
29	Recarga de Toner Samsung D204 para: M3325, M3325ND, M3375, M3375FD, M3825, M3825DW, M3825ND, M3825D, M3875, M3875FW, M3875FD, M3875W, M4025, M4025ND, M4075, M4075FW, M4075W, M4075ND, D204L, 204L, MLTD204L .	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
30	Recarga de toner Samsung m3375fd	UND?	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
31	Recarga de toner tn 420	UND?	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
32	Recarga de toner TN 450	UND?	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
33	Recarga Refil CMYK 544 (4 cores, Ciano, Magenta, Yellow e Black) para impressora Epson L3150 e L3250	UND?	96	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00
34	Reposição Tinta da X-FULL, HP INK TANK WIRELESS	UND?	10	R\$ 416,36	R\$ 4.163,60

35	Reposição Toner 105 a para impressora HP LASER MFP 135 A	UND?	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
36	Reposição Toner da HP LASER JET PRO MFP M 125 A	UND?	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
37	Reposição Toner KIOCERA	UND?	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 154.999,88

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do município de Alcântara/MA.
2. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Município de Alcântara, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas;
3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;
4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
5. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusive na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, não poderão realizar adesão a presente ata, sendo veda a concessão de carona.
7. O registro de preços oriundo do pregão eletrônico da administração pública municipal de Alcântara - MA, será para uso exclusivo, sendo vedado a outro ente da administração externa manifestar interesse em aderir aos preços registrados.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara-MA, 14 de junho de 2023

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Ordenadora de Despesas
ÓRGÃO GERENCIADOR

Elenice de Jesus Martins
E DE JESUS MARTINS
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 665ae057d5419e267c77761a4a4a5af5

PREGÃO ELETRÔNICO N 13/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO N 13/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº13/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas, vestimentas e demais serviços necessários, bem como a tanatopraxia e traslados, afim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade no Município de Alcântara-MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa F. R. B. DE SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.575.819/0001-83, com Valor Total R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por lote. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

Alcântara/MA, 14 de junho de 2023

Gleide Daniela de Jesus Castro
Secretaria de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial
Ordenadora de Despesas

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 27a813930819b9d36642d34db929de05

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do pregoeiro, torna público o resultado da Pregão Eletrônico nº 13/2023, que teve como objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas, vestimentas e demais serviços necessários, bem como a tanatopraxia e traslados, afim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade no Município de Alcântara-MA, conforme quantidade e especificações definidas neste Termo de Referência, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa F. R. B. DE SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.575.819/0001-83, com Valor Total R\$ 127.000,00 (cento e vinte e

sete mil reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por lote. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

Alcântara/MA, 12 de junho de 2023

Herbert Martinele dos Santos
Pregoeiro

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 31b7c8d9e022f13735921008d2d14b09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

DECRETO N.º 34/2023

DECRETO N.º 34/2023

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 429/2021:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **THALYSON BERG DOS SANTOS BEZERRA**, inscrito no CPF n.º 027.247.443-65, do cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 5d13dd1113a13f1eeba3c84d6223c321

DECRETO N.º 35/2023

DECRETO N.º 35/2023

Dispõe sobre a nomeação de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 429/2021:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **PATRICK PAULINO PINHEIRO**, inscrito no CPF n.º 053.574.743-89, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão Permanente de Licitação:

- MICHAEL JACKSON VIEIRA MONTELES, inscrito no CPF n.º 006.815.493-35-Membro;
- LEILIANE DOS SANTOS COSTA, inscrita no CPF n.º 867.719.903-97 - Membro.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 28fa0a5c28ac704fc86c53af6f88d429*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2023 - SEMAD

Extrato de Contrato nº 65/2023, oriundo do Processo nº 409/2023 - SEMAD/PMA, por Dispensa nº 10/2023- SEMAD/PMA, firmado em 24/05/2023 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), CNPJ nº 06.450.191/0001-70 e a pessoa jurídica **KR ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.546.112/0001-36, com sede na Avenida Daniel de La Touche nº 987, Sala 602 - Torre Comercial 01, Cohama, Cidade de São Luís, estado do Maranhão, neste ato representado pelo **Sr.(a) KATIANE ALVES DOS REIS**, portador da carteira de Identidade nº 133658720000 SSP/MA e do CPF nº 010.565.783-27, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos, na elaboração e confecção de folha de pagamentos (Admissão de Empregados, Folha de Pagamento, Adiantamento de Salário, Rotina de Férias, Benefícios, Recolhimento dos Encargos Sociais, Rescisão de Contrato de Trabalho, Rotinas mensais e anuais), envio de declarações junto ao e-Social, levantamento de encargos e envio do SINC FOLHA junto ao TCE -MA. Base Legal: Lei 14.133/2021.** O Recurso Orçamentário se dará através da

dotação: Código da Ficha: 37 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES; Dotação: 04.122.0203.2005.0000; Elemento: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; O valor Global do Contrato é de **R\$ 56.000,00** (Cinquenta e seis mil) durante o período contratual de sete meses, no cumprimento de parcelas mensais de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais). A VIGÊNCIA DO CONTRATO: será de 07(sete) meses a contar de sua assinatura. Araiozes (MA), 14 de junho de 2023. Luciana Marão Félix - Prefeita do Município.

*Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: a933fe680e18601840c117749e53fa2c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230160. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa R. GOMES DANTAS - ME, CNPJ: 19.218.862/0001-13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0000003/2023 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 02 de junho de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão - 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18 22 0004 2.116 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE SEMA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JOÃO MARTINS CHAVES NETO - Secretário Municipal de Meio Ambiente pela Contratante e Sra. Jacianne Soares Humbelino da Costa, CPF nº ***.***.993-** - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2023.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 26e6df9e4d4ed52775dd6d2ba0cf2886*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230160

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230160

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230160 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP. O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa R. GOMES DANTAS - ME, CNPJ: 19.218.862/0001-13, Referência: Processo Nº 0000003/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP; ESPÉCIE: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arame - MA. OBJETO: Aditivo de alteração contratual no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) passando o contrato original a possuir o valor total de R\$ 13.180,00 (treze mil cento e oitenta reais), nos termos do art.65, d, da Lei Federal n. 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 07.06.2023. VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Sr. João Martins Chaves Neto - Secretário Municipal de Meio Ambiente pela Contratante e Sra. Jacianne Soares Humbelino da Costa, CPF nº ***.***.993-** - Pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 5912a7decba209c7aa2d5a24734ecd26

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: edb2fd870acc12def14a92e9737191e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

AVISO DE ADIAMENTO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023. A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Licitação na Modalidade Concorrência Pública, no regime de empreitada por preço global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do prédio sede da prefeitura do município de Axixá-MA. Com abertura da disputa prevista para o dia 15/06/2023, às 09h00min, FICA ADIADA, para o dia **29/06/2023, às 09h00min**, Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. O novo Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.axixa.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, obter demais informações na sala da comissão permanente de licitação na Rua Adelino Fontoura, nº 84, centro, Axixá-MA. Josenilton Gomes Santos Junior, Secretário Municipal de Administração, Axixá-MA, 14 de junho de 2023.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 333dc047309f3108cd72da9ef6526da1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA C.P. Nº 08/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada Art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 1.590/2021, Lei Complementar Municipal nº 047/2021 e demais legislações correlatas. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023	Data/Hora de Abertura 20/07/2023 - 09h00min. Tipo: melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica
Objeto: Concessão, à firma particular, individual ou coletiva, para a construção, instalação e exploração de Abatedouro/Frigorífico, com a finalidade de execução dos serviços de abate de gado bovino e do respectivo transporte refrigerado, na área do Município de Balsas/MA, contemplando a implantação e manutenção de unidade empresarial, cuja atividade industrial/comercial, consista na exploração do ramo de abatedouro/frigorífico, contemplando o abate de bovinos, resfriamento e congelamento, e outros congêneres, como fonte geradora de empregos e de rendas, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8987/95, bem como, as condições e especificações contidas neste instrumento e seus anexos, no que for pertinente.	

Balsas - MA, 14 de junho de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BALSAS/MA

RESENHA DO CONTRATO Nº **0049/2023** - SAAE DE BALSAS/MA. Referente Pregão Eletrônico Nº **006/2023**, Processo Administrativo Nº **451/2023**. **PARTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA** e a empresa **TALENTOS D'AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.419.445/0001-79. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de Tubos, Conexões e Materiais de encaixão, visando atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA, conforme as especificações e quantitativos descritos neste instrumento. **VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato iniciar-se a partir da data de sua assinatura, e **terá vigência até 31 de dezembro de 2023**, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos, podendo ser prorrogado, quando possível, nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 663.251,00 (Seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e um reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090:3.3.90.30.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Lucas Daniel Rodrigues de Araujo (**Contratante**) e Patrícia Menezes Salles Santos Swiech (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3ca0144751ec205fbc111328ae421a5c

PORTARIA Nº 290/2023

PORTARIA Nº 290/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CELESTINA NOLETO AMORIM Mat: 2346-1/2** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na contratação de empresa Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material didático destinado atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de referência, **CONTRATO nº 350/2023**, decorrente dos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**, firmado com a empresa **WORLD COMPANY SOLUÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 14 de junho de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: aed55e55c9480e2912a4d0e887d5755a

PORTARIA Nº 069/2023

A Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas - SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Acordo Coletivo de Trabalho, biênio 2022/2024, que determina a revisão dos salários dos servidores e,

Considerando o acumulado do índice de inflação INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando o imperativo de melhoria das condições de vida dos trabalhadores desta Autarquia Municipal;

Considerando o aditivo ao ACT-2022/2024, celebrado em 07/06/2023;
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido o reajuste, a incidir nos vencimentos básicos dos servidores desta Autarquia Municipal, no importe de 4,36%(Quatro inteiros e 36 centésimos por cento).

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário cujos efeitos financeiros retroagirão à data de 1º de maio do corrente ano.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Balsas, 07 de junho de 2023.

Lucas Daniel Rodrigues de Araújo
Diretor

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: ab4d7ad23815945d7ad15582f5abc795

presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2023. DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Adelar Antônio Sandri (**Contratado**).

RESENHA DO CONTRATO Nº 299/2023 -SEMED. Referente Chamada Pública Nº 02/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e de outro lado a Sra. **LARA BEATRIZ DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 617.907.353-86. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Projeto Básico e seus anexos. **DESCRIÇÃO DOS ITENS:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **R\$ 1.964,05 (mil e novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-060.3.3.90.30.00.00. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2023. DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Lara Beatriz da Silva (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 0b573a9ed94cad8ae6cbbb20b140d694

RESENHA DO CONTRATO Nº 272/2023, 288/2023 E 299/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 272/2023 -SEMED. Referente Chamada Pública Nº 02/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e de outro lado o Sr. **MANOEL CARDIAL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 522.594.393-49. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Projeto Básico e seus anexos. **DESCRIÇÃO DOS ITENS:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **R\$ 7.048,84 (sete mil e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-060.3.3.90.30.00.00. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2023. DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Manoel Cardial Da Silva (**Contratado**).

RESENHA DO CONTRATO Nº 288/2023 -SEMED. Referente Chamada Pública Nº 02/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e de outro lado o Sr. **ADELAR ANTÔNIO SANDRI**, inscrito no CPF sob o nº 247.652.953-20. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Projeto Básico e seus anexos. **DESCRIÇÃO DOS ITENS:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **R\$ 12.560,50 (doze mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-060.3.3.90.30.00.00. **VIGÊNCIA:** O

RESENHA DO CONTRATO Nº 350/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 350/2023 -SEMED. Referente Pregão Eletrônico Nº 13/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **WORLD COMPANY SOLUÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.025.969/0001-59. **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material didático destinado atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de referência. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até **31 de Dezembro de 2023**, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 163.380,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0086.2-066.3.3.90.32.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Jailson Ferreira da Silva (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 531ef3aa194c2842eed3e279e9a0c614

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2022 - SESAU, referente **Chamada Pública Nº 01/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.671.122/0001-05. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal prorrogação de prazo e aumento de quantitativo dos itens do **contrato nº 48/2022 - SESAU**, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **PRAZO:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Segunda**

alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, de **19 de março de 2023** a **19 de março de 2024**. **DO AUMENTO DO QUANTITATIVO DOS ITENS:** O Contrato Principal sofrerá aumento de quantidade dos seus itens, correspondendo a um aumento no valor de R\$ 551.849,90 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato, antes de R\$ 2.216.342,66 (dois milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), após acréscimo do quantitativo acima referido, corresponderá a **R\$ 2.768.192,56 (dois milhões setecentos e sessenta e oito mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.39.00.00. **INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado na prorrogação do prazo e aumento de quantitativos, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Thiago De Castro Ramalho (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7ddd96a525cb22ecac1e5112a642ddfc

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 321/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 321/2023-SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 53/2022. **PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da **RAZÃO SOCIAL E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA**. A empresa antes denominada ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA, passou a denominar-se **A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA**, de acordo com alteração do Contrato Social da empresa. A sede da empresa que antes era na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Sala B, Bairro Centro, Timon/MA, passa a ser: **Rua José Simões Pereira, Nº 280, Bairro Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-360. DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3d4e5a5648940a4d992d398dd5d39d86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EDITAL-CMDCA Nº 007/2023

EDITAL-CMDCA Nº 007/2023

COMUNICADO ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR GESTÃO 2024-2028. LISTA DOS PRE- CANDIDADOS A CONSELHEIRO TUTELAR DE BREJO-MA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brejo- MA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90,- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei municipal nº**487/2001**.

Considerando o disposto no Edital 004/2023 publicado no Diário Oficial do Município, que trata da convocação para eleições de conselheiros tutelares, **COMUNICA** e **RESOLVE:**

Art.1º Publicar a lista definitiva após a interposição de recurso dos candidatos a conselheiros tutelares.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo - Maranhão, 12 de Junho de 2023.

MARIA INÊS CARVALHO MARTINS

Presidente do CMDCA

ANEXO 1 LISTA DEFINITIVA DOS INCRITOS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
001	Jaciara do Nascimento Machado	DEFERIDO
002	Elenilce Silva Melo	DEFERIDO
003	Maria do Carmo Silva Costa	DEFERIDO
004	Maria do Socorro Diniz Rego	DEFERIDO
005	Joelson Souza Gomes	DEFERIDO
006	Francisca Germana Nunes Feitosa	DEFERIDO
007	Jeovane Nunes de Lima	DEFERIDO
008	Roseli da Silva	DEFERIDO
009	Henrique Araújo Sousa	DEFERIDO
010	Maria das Dores da Silva	DEFERIDO
011	Francisco das Chagas Rodrigues da Silva	DEFERIDO
012	Carlos Eduardo de Aragão Almeida	DEFERIDO

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 27e04af1452349a6a445e5b13ccb7b0

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 068/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 068/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023. CONTRATADA: ALUISIO COSTA



CARVALHO FILHO - ME / CNPJ: 29.441.429/0001-04, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas e aquisição de peças e pneus de interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$39.183,00(trinta e nove mil e cento e oitenta e três reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de junho de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL. E COM - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de junho de 2023. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: f013f602e2c1607d1b9c6628c83da8c2

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 069/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 069/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022. CONTRATADA: V L DA COSTA JUNIOR - ME / CNPJ: 41.070.474/0001-97, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção de poços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$350.944,40(trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de junho de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19

e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de junho de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b9db77eaea9acd9d9d419fd5b6335cd7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 083/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 083/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022. CONTRATADO: DEMILSON FERREIRA DE MORAES - ME, CNPJ: 04.853.052/0001-61. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O objetivo do presente termo de aditivo contratual é o acréscimo do quantitativo em 25% dos itens do Contrato PE SRP Nº 083/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de carnes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. *DO FUNDAMENTO LEGAL:* Este Aditivo tem como fulcro legal o Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. *DAS QUANTIDADES DO ADITIVO CONTRATUAL:* Acrescenta-se 25% a mais no quantitativo dos itens, culminando em um acréscimo de R\$38.000,00(trinta e oito mil reais) no valor total do contrato. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 14 de junho de 2023. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. BASE LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 14 de junho de 2023. LEIDE DAIANE SOUSA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: f102a2591d107d927bc5947833749ec7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 024/2023

HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 024/2023

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, Homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA, CNPJ nº 11.991.799/0001-41

tem	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Água Mineral Natural, acondicionada em garrações de 20 litros, com lacre de segurança, com certificados de autorizações dos órgão competentes e validade de 12 meses.	UNID	15.000	MAR DOCE	R\$ 14,89	R\$ 223.350,00
2	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em garrafas plásticas de 500 mL, com lacre de segurança e validade de 12 meses fardo com 12 unidades.	FARDO	3.000	MAR DOCE	R\$ 24,89	R\$ 74.670,00
3	Água Mineral potável não gasosa, acondicionada em copo plástico de 200 mL, com lacre de segurança e com validade de 12 meses, caixa com 48 unidades.	CAIXA	1.000	MAR DOCE	R\$ 74,89	R\$ 74.890,00
4	Vasilhame para água mineral, com capacidade para 20 litros.	UNID	1.000	MAR DOCE	R\$ 39,89	R\$ 39.890,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 412.800,00

Buriti/MA, 13 de Junho de 2023.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária de Administração e Finanças

Autoridade Competente

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: ed8540833e27018ceed6bff8f26b87c1

RREO - 1º. BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 3
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% JAN A FEV	%		
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.951.200,00	132.951.200,00	22.091.003,06	16,62	22.091.003,06	16,62	110.860.196,94
RECEITAS CORRENTES	127.266.553,89	127.266.553,89	21.424.901,28	16,83	21.424.901,28	16,83	105.841.652,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.359.333,79	3.359.333,79	508.587,46	15,14	508.587,46	15,14	2.850.746,33
Impostos	3.347.333,79	3.347.333,79	489.841,61	14,63	489.841,61	14,63	2.857.492,18
Taxas	12.000,00	12.000,00	18.745,85	156,22	18.745,85	156,22	-6.745,85
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.100.025,93	1.100.025,93	291.207,79	26,47	291.207,79	26,47	808.818,14
Contribuições Sociais	1.016.479,09	1.016.479,09	134.235,57	13,21	134.235,57	13,21	882.243,52
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	83.546,84	83.546,84	156.972,22	187,89	156.972,22	187,89	-73.425,38
RECEITA PATRIMONIAL	200.566,24	200.566,24	2.526.310,77	259,59	2.526.310,77	259,59	-2.325.744,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	108.365,78	108.365,78	45.715,96	42,19	45.715,96	42,19	62.649,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	92.200,46	92.200,46	2.480.594,81	2.690,44	2.480.594,81	2.690,44	-2.388.394,35
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	122.606.627,93	122.606.627,93	18.098.795,26	14,76	18.098.795,26	14,76	104.507.832,67
Transferências da União e de suas Entidades	86.015.543,82	86.015.543,82	11.961.982,80	13,91	11.961.982,80	13,91	74.053.561,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.140.370,48	4.140.370,48	591.187,81	14,28	591.187,81	14,28	3.549.182,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.450.713,63	32.450.713,63	5.545.624,65	17,09	5.545.624,65	17,09	26.905.088,98
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.684.646,11	5.684.646,11	666.101,78	11,72	666.101,78	11,72	5.018.544,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.684.646,11	5.684.646,11	666.101,78	11,72	666.101,78	11,72	5.018.544,33
Transferências da União e de suas Entidades	5.324.362,45	5.324.362,45	666.101,78	12,51	666.101,78	12,51	4.658.260,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	360.283,66	360.283,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.283,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	132.951.200,00	132.951.200,00	22.091.003,06	16,62	22.091.003,06	16,62	110.860.196,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	132.951.200,00	132.951.200,00	22.091.003,06	16,62	22.091.003,06	16,62	110.860.196,94
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	132.951.200,00	132.951.200,00	22.091.003,06	16,62	22.091.003,06	16,62	110.860.196,94
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00				0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00				0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ²
	(d)	(e)	BIMESTRE	JAN A FEV	(g) = (e-f)	BIMESTRE	JAN A FEV			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	132.951.200,00	132.951.200,00	18.445.696,16	18.445.696,16	114.505.503,84	16.581.852,23	16.581.852,23	116.369.347,77	15.019.691,62	0,00
DESPESAS CORRENTES	109.183.898,09	109.606.117,86	17.826.458,80	17.826.458,80	91.779.659,06	16.384.045,07	16.384.045,07	93.222.072,79	14.821.884,46	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.421.041,07	73.563.126,98	11.830.020,90	11.830.020,90	61.733.106,08	11.830.020,90	11.830.020,90	61.733.106,08	10.334.995,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	395.841,60	395.841,60	0,00	0,00	395.841,60	0,00	0,00	395.841,60	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.367.015,42	35.647.149,28	5.996.437,90	5.996.437,90	29.650.711,38	4.554.024,17	4.554.024,17	31.093.125,11	4.486.889,34	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.367.015,42	35.647.149,28	5.996.437,90	5.996.437,90	29.650.711,38	4.554.024,17	4.554.024,17	31.093.125,11	4.486.889,34	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.263.301,91	21.841.082,14	619.237,36	619.237,36	21.271.844,78	197.807,16	197.807,16	21.693.274,98	197.807,16	0,00
INVESTIMENTOS	19.924.441,91	19.502.222,14	421.430,20	421.430,20	19.130.791,94	0,00	0,00	19.552.222,14	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.338.860,00	2.338.860,00	197.807,16	197.807,16	2.141.052,84	197.807,16	197.807,16	2.141.052,84	197.807,16	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.504.000,00	1.504.000,00	0,00	0,00	1.504.000,00	0,00	0,00	1.504.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	132.951.200,00	132.951.200,00	18.445.696,16	18.445.696,16	114.505.503,84	16.581.852,23	16.581.852,23	116.369.347,77	15.019.691,62	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	132.951.200,00	132.951.200,00	18.445.696,16	18.445.696,16	114.505.503,84	16.581.852,23	16.581.852,23	116.369.347,77	15.019.691,62	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				3.645.306,90			5.509.150,83		7.071.311,44	

Table with financial data: TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII), RESERVA DO RPPS, and various numerical values.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R\$ 1

Main table showing budget execution by function and subfunction. Columns include: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (BIMESTRE, JAN A FEV, %), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (BIMESTRE, JAN A FEV, %), SALDO (e) = (a-d), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f).

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Summary table for SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], showing Encargos Especiais, Serviço da Dívida Interna, Reserva de Contingência, Demais Subfunções, and DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II).

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2022 A FEV/2023
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1

Table showing the evolution of current liquid revenue from March 2022 to February 2023. Columns include: ESPECIFICAÇÃO, MAR/2022, ABR/2022, MAI/2022, JUN/2022, JUL/2022, AGO/2022, SET/2022, OUT/2022, NOV/2022, DEZ/2022, JAN/2023, FEV/2023, TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), and PREVISÃO ATUALIZADA.



Contribuições	45.236,10	145.263,07	127.047,10	137.343,34	67.757,59	80.357,97	80.185,79	70.071,04	79.452,04	92.019,99	194.774,10	96.433,69	1.215.941,82	1.100.025,93
Receita Patrimonial	111.834,12	165.715,04	133.281,09	98.648,65	99.005,91	98.493,55	145.784,92	77.196,26	29.470,52	26.354,97	16.601,41	2.509.709,36	3.512.095,80	200.566,24
Rendimentos de Aplicação Financeira	107.019,99	80.568,99	130.632,70	94.658,56	96.997,02	92.308,66	135.814,81	35.710,52	25.211,92	25.050,62	16.601,41	29.114,55	869.689,75	108.365,78
Outras Receitas Patrimoniais	4.814,13	85.146,05	2.648,39	3.990,09	2.008,89	6.184,89	9.970,11	41.485,74	4.258,60	1.304,35	0,00	2.480.594,81	2.642.406,05	92.200,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.054.236,13	10.004.382,58	10.294.911,21	11.293.562,69	10.526.211,07	9.728.131,38	9.946.791,06	8.741.549,09	9.786.059,07	11.742.837,75	12.539.823,68	6.899.798,93	119.558.294,64	130.045.974,62
Cota Parte do FPM	1.923.734,57	2.280.306,67	2.536.613,61	2.373.486,09	3.194.562,95	2.321.022,85	2.137.628,36	2.033.881,07	2.556.218,27	3.971.850,61	2.613.660,38	966.837,04	28.909.802,47	35.959.038,57
Cota Parte do ICMS	354.761,91	388.867,66	349.853,52	428.965,38	443.526,91	385.453,19	610.206,89	423.263,53	361.785,28	417.363,01	401.485,10	252.060,05	4.817.592,43	1.243.530,49
Cota Parte do IPVA	45.032,62	234,60	39.671,27	19.518,36	13.681,03	8.307,52	7.641,06	10.907,82	3.797,63	11.574,67	19.968,61	44.135,23	224.470,42	230.751,74
Cota Parte do ITR	27,74	268,26	110,30	23,51	194,69	258,14	1.508,14	30.917,30	1.330,26	973,28	921,86	88,36	36.621,84	16.143,13
Transferências da LC 87/1996	0,00	2.835,16	2.835,16	2.835,16	2.835,16	2.835,16	2.835,16	0,00	2.835,16	2.835,16	0,00	0,00	22.681,28	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.017,82	3.069,21	1.183,74	4.327,68	2.372,97	1.890,14	2.493,50	2.544,84	1.732,23	2.629,16	2.479,59	1.768,24	29.509,12	36.867,49
Transferências do FUNDEB	4.750.368,24	6.520.278,94	5.712.718,99	5.963.380,02	5.736.011,65	5.770.412,27	6.272.360,79	5.861.036,46	6.044.654,95	6.337.448,46	9.434.129,04	4.828.785,43	73.231.585,24	72.933.778,04
Outras Transferências Correntes	977.293,23	808.522,08	1.651.924,62	2.501.026,49	1.133.025,71	1.237.952,11	912.117,16	378.998,07	813.705,29	998.163,40	67.179,10	806.124,58	12.286.031,84	19.625.865,16
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	679.130,64	640.000,00	1.010.482,18	0,00	684.555,12	550.000,00	0,00	0,00	4.864.167,94	0,00
DEDUÇÕES (II)	455.704,77	533.801,98	585.064,19	564.398,64	495.858,16	541.346,79	509.514,56	497.612,32	583.866,71	633.133,65	603.213,43	737.613,92	6.741.129,12	7.439.346,69
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	455.704,77	533.801,98	585.064,19	564.398,64	495.858,16	541.346,79	509.514,56	497.612,32	583.866,71	633.133,65	603.213,43	737.613,92	6.741.129,12	7.439.346,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	8.125.514,40	10.136.115,69	10.970.461,73	12.193.183,36	11.063.354,29	10.545.892,91	11.058.314,94	8.506.304,15	10.531.467,51	12.175.790,83	12.554.844,68	8.870.056,60	126.731.301,09	127.266.553,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.125.514,40	10.136.115,69	10.970.461,73	12.193.183,36	11.063.354,29	10.545.892,91	11.058.314,94	8.506.304,15	10.531.467,51	12.175.790,83	12.554.844,68	8.870.056,60	126.731.301,09	127.266.553,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	8.125.514,40	10.136.115,69	10.970.461,73	12.193.183,36	11.063.354,29	10.545.892,91	11.058.314,94	8.506.304,15	10.531.467,51	12.175.790,83	12.554.844,68	8.870.056,60	126.731.301,09	127.266.553,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)																			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)										PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS							
										ATUALIZADA	ATE O BIMESTRE	ATE O BIMESTRE							
										(a)	(b)								
RECEITAS CORRENTES (I)										0,00			0,00						
Receita de Contribuições dos Segurados										0,00			0,00						
Ativo										0,00			0,00						
Inativo										0,00			0,00						
Pensionista										0,00			0,00						
Receita de Contribuições Patronais										0,00			0,00						
Ativo										0,00			0,00						
Inativo										0,00			0,00						
Pensionista										0,00			0,00						
Receita Patrimonial										0,00			0,00						
Receitas Imobiliárias										0,00			0,00						
Receitas de Valores Mobiliários										0,00			0,00						
Outras Receitas Patrimoniais										0,00			0,00						
Receita de Serviços										0,00			0,00						
Outras Receitas Correntes										0,00			0,00						
Compensação Financeira entre os Regimes										0,00			0,00						
Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)										0,00			0,00						
Demais Receitas Correntes										0,00			0,00						
RECEITAS DE CAPITAL (III)										0,00			0,00						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos										0,00			0,00						
Amortização de Empréstimos										0,00			0,00						
Outras Receitas de Capital										0,00			0,00						
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)										0,00			0,00						
										DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A	
										ATUALIZADA		ATÉ O BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		ATE O BIMESTRE		PAGAR NÃO PROCESSADOS	
										(c)		(d)		(e)		(f)		NOEXERCÍCIO (g)	
Benefícios										0,00			0,00	0,00			0,00		0,00
Aposentadorias										0,00			0,00	0,00			0,00		0,00
Pensões por Morte										0,00			0,00	0,00			0,00		0,00





Outras Despesas Previdenciárias	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						
2 of 4						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR	RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
					0,00	
VALOR	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
					0,00	
	APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						0,00
Outros Aportes para o RPPS						0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00
	BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa						0,00
Investimentos e Aplicações						0,00
Outros Bens e Direitos						0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)				0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados				0,00	0,00	
Ativo				0,00	0,00	
Inativo				0,00	0,00	
Pensionista				0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais				0,00	0,00	
Ativo				0,00	0,00	
Inativo				0,00	0,00	
Pensionista				0,00	0,00	
Receita Patrimonial				0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias				0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários				0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais				0,00	0,00	
Receita de Serviços				0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes				0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes				0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes				0,00	0,00	
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						
3 of 4						
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos				0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				0,00	0,00	
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)			DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)
						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				0,00	0,00	0,00
Benefícios				0,00	0,00	0,00
Aposentadorias				0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte				0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias				0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes				0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias				0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)				0,00	0,00	0,00
	APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
					0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00	
Recursos para Formação de Reserva					0,00	
BENS E DIREITO DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)						
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00	
Investimentos e Aplicações					0,00	
Outros Bens e Direitos					0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
	RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Receitas Correntes				0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)				0,00	0,00	
4 of 4						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)			DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)
						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes (XIII)				0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais				0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes				0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)				0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)				0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)				0,00	0,00	0,00
	BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL	
					0,00	
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00	
Investimentos e Aplicações					0,00	
Outros Bens e Direitos					0,00	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
	(a)	(b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2023
RECEITAS CORRENTES (I)	127.266.553,89	21.424.901,2
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.359.333,79	508.587,46
IPTU	6.000,00	0,00
ISS	1.431.840,94	79.814,54
ITBI	1.800,00	12.794,24
IRRF	1.907.692,85	397.232,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.000,00	18.745,85
Contribuições	1.100.025,93	291.207,79
Receita Patrimonial	200.566,24	2.526.310,77
Aplicações Financeiras (II)	108.365,78	45.715,96
Outras Receitas Patrimoniais	92.200,46	2.480.594,81
Transferências Correntes	122.606.627,93	18.098.795,26
Cota Parte do FPM	28.825.150,46	2.370.581,11
Cota Parte do ICMS	994.824,39	522.836,14
Cota Parte do IPVA	184.601,39	64.103,84
Cota Parte do ITR	12.914,50	808,19
Transferências da LC 61/1989	29.493,99	4.247,83
Transferências do FUNDEB	72.933.778,04	14.262.914,47
Outras Transferências Correntes	19.625.865,16	873.303,68
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETOS FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	127.158.188,11	21.379.185,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.684.646,11	666.101,78
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.684.646,11	666.101,78
Convênios	2.944.592,91	13.917,93



Outras Transferências de Capital	2.740.053,20	652.183,85
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.684.646,11	666.101,78
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	132.842.834,22	22.045.287,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	132.842.834,22	22.045.287,10

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XVIII)	109.606.117,86	17.826.458,80	16.384.045,07	14.821.884,46	4.143.839,94	2.779.722,85	2.775.532,85
Pessoal e Encargos Sociais	73.563.126,98	11.830.020,90	11.830.020,90	10.334.995,12	3.676.802,86	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	395.841,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.647.149,28	5.996.437,90	4.554.024,17	4.486.889,34	467.037,08	2.779.722,85	2.775.532,85
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.647.149,28	5.996.437,90	4.554.024,17	4.486.889,34	467.037,08	2.779.722,85	2.775.532,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	109.210.276,26	17.826.458,80	16.384.045,07	14.821.884,46	4.143.839,94	2.779.722,85	2.775.532,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.841.082,14	619.237,36	197.807,16	197.807,16	6.250,00	0,00	0,00
Investimentos	19.502.222,14	421.430,20	0,00	0,00	6.250,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.338.860,00	197.807,16	197.807,16	197.807,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	19.502.222,14	421.430,20	0,00	0,00	6.250,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.504.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	130.216.498,40	18.247.889,00	16.384.045,07	14.821.884,46	4.150.089,94	2.779.722,85	2.775.532,85
DESPESA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	130.216.498,40	18.247.889,00	16.384.045,07	14.821.884,46	4.150.089,94	2.779.722,85	2.775.532,85
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							297.779,85
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							297.779,85

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2023 VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	297.779,85
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a FEV/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIV)	18.425.248,83	18.227.441,67
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.130.380,59	4.649.277,22
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	10.212.508,31	6.066.608,37
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.245.081,96	18.136.775,51
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	18.425.248,83	18.227.441,67
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIla - XLIlb)	197.807,16	

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a FEV /2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-4.145.899,94
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	-3.948.092,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-3.948.092,78

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)					Exercícios Anteriores (f)						

02	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	975.183,53	9.237.324,88	4.150.089,94	0,00	6.062.418,47	0,00	5.946.483,84	2.779.722,85	2.775.532,85	82.818,60	3.088.132,39	9.150.550,86
02	PODER EXECUTIVO	975.183,53	9.237.324,88	4.150.089,94	0,00	6.062.418,47	0,00	5.946.483,84	2.779.722,85	2.775.532,85	82.818,60	3.088.132,39	9.150.550,86
0203	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1,70	484.702,10	184.615,42	0,00	300.088,38	0,00	806.815,84	137.725,14	137.725,14	0,00	669.090,70	969.179,08
0205	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	117.451,18	0,00	0,00	117.451,18	0,00	778.815,27	130.747,61	130.747,61	0,00	648.067,66	765.518,84
0206	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	395.758,78	199.328,93	0,00	196.429,85	0,00	1.576.382,62	600.085,56	600.085,56	82.818,60	893.478,46	1.089.908,31
0208	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	0,00	58.640,00	58.640,00	0,00	0,00	0,00	179.026,43	14.604,00	14.604,00	0,00	164.422,43	164.422,43
0209	SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.260,00	0,00	0,00	0,00	56.260,00	56.260,00
0210	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO	0,00	51.547,50	0,00	0,00	51.547,50	0,00	452.187,20	100.000,00	100.000,00	0,00	352.187,20	403.734,70
0211	FUNDEB	975.181,83	7.321.994,65	3.298.812,65	0,00	4.998.363,83	0,00	1.966.345,19	1.737.180,49	1.737.180,49	0,00	229.164,70	5.227.528,53
0212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	778.113,82	379.576,94	0,00	398.536,88	0,00	67.492,20	23.131,20	23.131,20	0,00	44.361,00	442.897,88
0213	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	0,00	29.116,85	29.116,00	0,00	0,85	0,00	63.159,09	36.248,85	32.058,85	0,00	31.100,24	31.101,09
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	975.183,53	9.237.324,88	4.150.089,94	0,00	6.062.418,47	0,00	5.946.483,84	2.779.722,85	2.775.532,85	82.818,60	3.088.132,39	9.150.550,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72) R\$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.347.333,79	489.841,61
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.000,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.800,00	12.794,24
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.431.840,94	79.814,54
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.907.692,85	397.232,83
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.486.331,42	4.303.404,46
2.1- Cota-Parte FPM	35.959.038,57	3.580.497,42
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	35.669.440,54	3.580.497,42
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	289.598,03	0,00



2.2- Cota-Parte ICMS	1.243.530,49	653.545,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	36.867,49	4.247,83
2.4- Cota-Parte ITR	16.143,13	1.010,22
2.5- Cota-Parte IPVA	230.751,74	64.103,84
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.833.665,21	4.793.246,07
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	7.439.346,69	1.340.827,35
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.769.069,62	337.630,63

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
	(a)	JAN A FEV
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	72.993.481,92	14.290.548,57
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.305.144,81	5.573.258,75
6.1.1 - Principal	32.278.875,08	5.545.624,65
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	26.269,73	27.634,10
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	26.008.337,11	5.377.007,71
6.2.1 - Principal	25.974.902,96	5.377.007,71
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	33.434,15	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	14.520.000,00	3.340.282,11
6.3.1 - Principal	14.520.000,00	3.340.282,11
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	160.000,00	0,00
6.4.1 - Principal	160.000,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	24.839.528,39	4.204.797,30

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	6.584.805,80
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	6.584.805,80
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	20.875.354,37

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV	DESPESAS PAGAS JAN A FEV	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	72.993.481,92	9.605.819,44	9.264.678,66	9.092.028,35	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	51.372.649,81	7.615.298,03	7.615.298,03	7.442.647,72	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	6.429.096,33	827.464,88	827.464,88	827.464,88	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	44.943.553,48	6.787.833,15	6.787.833,15	6.615.182,84	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	21.620.832,11	1.990.521,41	1.649.380,63	1.649.380,63	0,00
10.2.1- Educação Infantil	4.835.000,00	309.003,35	309.003,35	309.003,35	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	16.185.832,11	1.681.518,06	1.340.377,28	1.340.377,28	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADA EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	9.605.819,44	9.264.678,66	9.092.028,35	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.411.120,12	7.411.120,12	7.411.120,12	0,00	0,00	1.837.861,37
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	431.162,31	431.162,31	258.512,00	0,00	0,00	0,00



11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.763.537,01	1.422.396,23	1.422.396,23	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.615.298,03	7.615.298,03	7.442.647,72	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.136.468,23	1.136.468,23	1.136.468,23	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO 10 (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.003.384,00	7.615.298,03	7.615.298,03	53,29
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.670.141,05	1.136.468,23	1.136.468,23	34,02
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	501.042,32	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMIT. (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.429.054,86	5.025.869,91	5.025.869,91	3.596.815,05	35,17

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o limite Constitucional (x)
19 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.354.281,12	482.915,83	465.930,42	461.730,42	0,00
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	6.354.281,12	482.915,83	465.930,42	461.730,42	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	79.347.763,04	10.088.735,27	9.730.609,08	9.856.112,53	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	11.264.096,33	1.136.468,23	1.136.468,23	1.136.468,23	0,00
21.1.1- Creche	9.420.000,00	1.136.468,23	1.136.468,23	1.136.468,23	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.844.096,33	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- Ensino Fundamental	68.083.666,71	8.952.267,04	8.594.140,85	8.417.290,54	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	465.930,42
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.340.827,35
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	3.596.815,05
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	-1.790.057,28

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.198.311,52	-1.790.057,28	-37,35



RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	10.969.427,44	10.185.304,58	5.164.948,75	0,00	5.804.478,69
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	705.905,77	150.947,61	128.955,61	0,00	576.950,16
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.300.833,42	2.300.833,42	1.325.652,00	0,00	975.181,42
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	7.962.688,25	7.733.523,55	3.710.341,14	0,00	4.252.347,11

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.879.220,73	119.472,36
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.191.866,55	119.472,36
31.1.1 - Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2 - PDDE	52.215,48	0,00
31.1.3 - PNAE	1.610.608,79	119.472,36
31.1.4 - PNATE	444.741,05	0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	1.084.301,23	0,00
31.2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	687.354,18	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.961.215,11	20.506,44	23,44	23,44	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	4.961.215,11	20.506,44	23,44	23,44	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	84.308.978,15	10.109.241,71	9.730.632,52	9.553.782,21	0,00
33.1 - Despesas Correntes	76.288.066,96	10.109.241,71	9.730.632,52	9.553.782,21	0,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	57.757.319,97	7.659.826,43	7.659.826,43	7.487.176,12	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	18.530.746,99	2.449.415,28	2.070.806,09	2.066.606,09	0,00
33.2 - Despesas de Capital	8.020.911,19	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	8.020.911,19	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO(aj)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	16.848.327,47	2.191.259,93
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.290.548,57	0,00
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	14.128.021,49	0,00
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	17.010.854,55	2.191.259,93
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-1.774.738,50	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	142.224,30	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	15.093.891,75	2.191.259,93

- Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas

demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação. 7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I) R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.841.082,14	619.237,36	21.221.844,78
Investimentos	19.502.222,14	421.430,20	19.080.791,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.338.860,00	197.807,16	2.141.052,84
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.841.082,14	619.237,36	21.221.844,78
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	21.841.082,14 <(d - a)>	619.237,36 <(e - b)>	21.221.844,78 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas

executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro

RREO - Anexo 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III) R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (i)	2023 (j)=(Ib-(IIf+IIg))	SALDO ATUAL (k)=(Ili+IIij)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não

liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo XII (LC Nº 141/2012, art. 35) R 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.347.333,79	3.347.333,79	489.841,61	14,63
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.800,00	1.800,00	12.794,24	710,79
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.431.840,94	1.431.840,94	79.814,54	5,57
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.907.692,85	1.907.692,85	397.232,83	20,82
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.196.733,39	37.196.733,39	4.303.404,46	11,57
Cota-Parte FPM	35.669.440,54	35.669.440,54	3.580.497,42	10,04
Cota-Parte ITR	16.143,13	16.143,13	1.010,22	6,26
Cota-Parte IPVA	230.751,74	230.751,74	64.103,84	27,78
Cota-Parte ICMS	1.243.530,49	1.243.530,49	653.545,15	52,56
Cota-Parte IPI-Exportação	36.867,49	36.867,49	4.247,83	11,52
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	40.544.067,18	40.544.067,18	4.793.246,07	11,82

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.479.344,27	4.842.903,67	1.701.973,41	35,14	911.301,87	18,82	886.142,34	18,30	0,00
Despesas Correntes	5.165.046,04	4.528.605,44	1.540.252,93	34,01	911.301,87	20,12	886.142,34	19,57	0,00
Despesas de Capital	314.298,23	314.298,23	161.720,48	51,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.335.909,78	1.335.909,78	52.103,35	3,90	20.000,00	1,50	20.000,00	1,50	0,00
Despesas Correntes	1.335.909,78	1.335.909,78	52.103,35	3,90	20.000,00	1,50	20.000,00	1,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	142.227,31	142.227,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	142.227,31	142.227,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.957.481,36	6.321.040,76	1.754.076,76	27,75	931.301,87	14,73	906.142,34	14,34	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.754.076,76	931.301,87	906.142,34
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.754.076,76	931.301,87	906.142,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	718.986,91	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	212.314,96	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		19,43	



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	13.248.676,58	13.248.676,58	1.108.451,49	8,37
Proveniente da União	11.539.099,77	11.539.099,77	1.108.451,49	9,61
Proveniente dos Estados	1.709.576,81	1.709.576,81	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	13.248.676,58	13.248.676,58	1.108.451,49	8,37

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.910.497,51	11.966.431,78	1.870.417,80	15,63	1.769.478,50	14,79	1.114.408,79	9,31	0,00
Despesas Correntes	9.955.562,30	10.046.496,57	1.870.417,80	18,62	1.769.478,50	17,61	1.114.408,79	11,09	0,00
Despesas de Capital	1.954.935,21	1.919.935,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.050.990,28	1.596.408,71	724.577,72	45,39	724.577,72	45,39	352.014,50	22,05	0,00
Despesas Correntes	661.091,39	1.206.509,82	724.577,72	60,06	724.577,72	60,06	352.014,50	29,18	0,00
Despesas de Capital	389.898,89	389.898,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	129.707,35	129.707,35	21.783,00	16,79	21.783,00	16,79	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	129.707,35	129.707,35	21.783,00	16,79	21.783,00	16,79	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	176.633,14	193.601,14	38.751,60	20,02	38.751,60	20,02	38.751,60	20,02	0,00



Despesas Correntes	176.633,14	193.601,14	38.751,60	20,02	38.751,60	20,02	38.751,60	20,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	13.391.828,28	14.010.148,98	2.655.530,12	18,95	2.554.590,82	18,23	1.505.174,89	10,74	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	17.389.841,78	16.809.335,45	3.572.391,21	21,25	2.680.780,37	15,95	2.000.551,13	11,90	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.386.900,06	2.932.318,49	776.681,07	26,49	744.577,72	25,39	372.014,50	12,69	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	142.227,31	142.227,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	129.707,35	129.707,35	21.783,00	16,79	21.783,00	16,79	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	176.633,14	193.601,14	38.751,60	20,02	38.751,60	20,02	38.751,60	20,02	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	20.349.309,64	20.331.189,74	4.409.606,88	21,69	3.485.892,69	17,15	2.411.317,23	11,86	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I/IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.991], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	132.951.200,00
Previsão Atualizada	132.951.200,00
Receitas Realizadas	22.090.331,88
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	132.951.200,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	132.951.200,00
Despesas Empenhadas	18.402.921,02
Despesas Liquidadas	16.581.840,73
Despesas Pagas	15.019.680,12
Superávit Orçamentário	5.508.491,15

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	18.402.921,02
Despesas Liquidadas	16.581.840,73

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	126.730.629,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	126.730.629,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	126.730.629,91

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	297.791,35	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	197.807,16	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.212.508,41	0,00	4.150.089,94	6.062.418,47
Poder Executivo	10.212.508,41	0,00	4.150.089,94	6.062.418,47
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00



Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.946.483,84	82.818,60	2.775.532,85	3.088.132,39
Poder Executivo	5.946.483,84	82.818,60	2.775.532,85	3.088.132,39
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.158.992,25	82.818,60	6.925.622,79	9.150.550,86

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-1.790.057,28	25,00	-37,35
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.615.298,03	70,00	53,29
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.136.468,23	50,00	34,02
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	619.237,36	21.221.844,78

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	931.301,87	15,00	19,43

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: e1314d67fd3a5e6b76806206fbf772ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023 - SEMED. Processo Administrativo nº 01/2022 – SEMOSP. PARTES: Município de Cajari - MA (Secretaria Municipal de Educação) e a empresa J DOS SANTOS FERREIRA. Alteração da cláusula décima segunda do contrato, em que se acresce o valor de R\$ 40.337,51 (quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), considerando o valor global original do objeto contratual de R\$ 161.350,07 (cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e sete centavos), estando, portanto, dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimo contratual, permitido por lei para este objeto. Dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003

2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Data da Assinatura: 14 de junho de 2023. BASE LEGAL: art. 65, I, alínea “b” e parágrafo primeiro, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cajari (MA), 14 de junho de 2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/ CONTRATADA: Josidete dos Santos Ferreira, Representante Legal da empresa J DOS SANTOS FERREIRA.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 2d0c9be49b3358e073a4a55bc14e771c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 006 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA - Comissão Eleitoral Nº 006 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE ACERCA DA PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024 - 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - ESTADO DO MARANHÃO (CMDCA)**, em reunião extraordinária do dia 26 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 329/2006 c/c a Lei Federal 12.696/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a divulgação do local e horário de realização da terceira etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carolina - MA para o quadriênio 2024 - 2028.

Art. 2º. Os candidatos habilitados para terceira etapa devem comparecer presencialmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua Derval Duarte Rocha, s/nº - Alto da Colina Carolina - MA, no dia 18 de junho de 2023 (domingo), no seu horário de realização de prova, segue lista em anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

Diego de Sousa Miranda

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I - Relação Dos Pré-Candidatos Habilitados para Terceira Etapa

Nº	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
GRUPO 01			
1	Alaides Alves Sousa	18/06/2023	8h às 10h
2	Aline Silva dos Santos	18/06/2023	8h às 10h
3	Andreia de Holanda Lima	18/06/2023	8h às 10h
4	Barbara Costa Silva	18/06/2023	8h às 10h
5	Beatriz Alves da Silva	18/06/2023	8h às 10h
6	Carolina Machado Ferreira	18/06/2023	8h às 10h
7	Carolina Soares dos Santos	18/06/2023	8h às 10h
8	Catia Carolina Ferreira Busaglo	18/06/2023	8h às 10h
9	Dervaldo Moraes Barros	18/06/2023	8h às 10h
10	Franciete Leal da Silva	18/06/2023	8h às 10h
11	Francisca da Silva Alves	18/06/2023	8h às 10h
GRUPO 02			
12	Guaciara da Silva Cunha	18/06/2023	10:15 às 12:15
13	Iara Teixeira Carneiro	18/06/2023	10:15 às 12:15
14	Irenildi Pereira Brito	18/06/2023	10:15 às 12:15
15	Jailde Chaves Romano	18/06/2023	10:15 às 12:15
16	Leidilene Franco Santos	18/06/2023	10:15 às 12:15
17	Letícia Soares de Brito Oliveira	18/06/2023	10:15 às 12:15
18	Lucélia Maranhão Cardoso	18/06/2023	10:15 às 12:15
19	Lucimar Pereira dos Santos Reis	18/06/2023	10:15 às 12:15
20	Ludimila dos Santos Soares	18/06/2023	10:15 às 12:15
21	Luís Teixeira	18/06/2023	10:15 às 12:15
22	Madson Maia Jucá Moura	18/06/2023	10:15 às 12:15
GRUPO 03			
23	Marcio Henrique Carvalho de M. Junior	18/06/2023	14h às 16h
24	Maria da Silva Fonseca	18/06/2023	14h às 16h
25	Matheus Castro Oliveira	18/06/2023	14h às 16h
26	Matheus da Silva Braga	18/06/2023	14h às 16h
27	Milena Guida de Sousa	18/06/2023	14h às 16h



28	Milena Noleto Costa Mota	18/06/2023	14h às 16h
29	Mirele Cristine Bandeira dos S. Lemos	18/06/2023	14h às 16h
30	Renata da Silva Lopes	18/06/2023	14h às 16h
31	Thais Maranhão Cardoso	18/06/2023	14h às 16h
32	Tiago da Silva Magalhães	18/06/2023	14h às 16h
33	Viviane Cabral de Sousa Ferreira Andrade	18/06/2023	14h às 16h

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 4ec1cd9c2e7a339ef1d2e8d7a584fecd

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ERRATA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE DE VALOR, CONTRATO N.º 0103.1/2021

ERRATA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE DE VALOR, CONTRATO N.º 0103.1/2021

Na publicação do extrato de contrato nº 0103.1/2021, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 15 de maio de 2023; OBJETO: locação de imóvel situado na Ave. Cel. Rosalino, Bairro Centro, no Município de Duque Bacelar/MA, para abrigar as instalações do setor contábil, comissão de licitação e almoxarifado, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Oitava do Contrato Original Nº 0103.1/2021; **CLAUSULA SEGUNDA**; *acréscimo de 24 (vinte e quatro) meses na prorrogação do contrato, Data: 28/02/2023 a 28/02/2025, INCLUINDO o Primeiro e Segundo Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), para o total onde se Lê: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), Leia-se R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).* As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sra. Silva Regina Lima da Silva, portador do(a) CPF 802.796.603-59, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 18 de maio de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: be337ae49a459c4139d6ca047dacd3dd

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP- 018/2023- CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.709.375/0001-81. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 018/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/20219, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, representa pelo Srº Robert

Otoni Furtado Oliveira, e o representante da empresa Srº Benedita Silveria Cardoso Costa CPF Nº 303.736.973-68.

Item	Objeto	Horas Mensal	Valor Hora	Valor Mensal	Valor Anual
1	Auxiliar Operacional a Serviços Diversos	24600	R\$ 12,40	R\$ 305.040,00	R\$ 3.660.480,00
2	Apoio a Serviços Administrativos	9600	R\$ 12,52	R\$ 120.192,00	R\$ 1.442.304,00
3	Agente de Portaria	14600	R\$ 12,55	R\$ 183.230,00	R\$ 2.198.760,00
4	Motorista	6600	R\$ 12,75	R\$ 84.150,00	R\$ 1.009.800,00
					R\$ 8.311.344,00

Duque Bacelar-MA, 12 de junho de 2023. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 5970084caabce028c0b13e6ca929b1ce

RESOLUÇÃO N 4 /2023 QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS INDEFERIDAS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023

Dispõe sobre a publicação da lista dos candidatos com INSCRIÇÕES DEFERIDAS e INDEFERIDAS para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Duque Bacelar - Maranhão, gestão 2024-2028.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, nomeada pelo **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002, faz publicar a Relação de Candidatos com Inscrição Deferida e Indeferida no Processo Eleitoral, de acordo com a ordem de inscrição.

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Situação
01	Iarily Rebelo Torres	DEFERIDA
02	Edissandro Bezerra Matos	INDEFERIDA
03	Liana Moraes da Silva	DEFERIDA
04	Francisco das Chagas Araújo Almeida	DEFERIDA
05	Felinto Marques da Costa Neto	DEFERIDA
06	Ediana da Silva Cardoso Sousa	DEFERIDA
07	João de Deus Silva	DEFERIDA
08	Jeanne Kelly da Silva	INDEFERIDA
09	Francisca Adriana Alves Costa	DEFERIDA
10	Deydson Vital de Oliveira	DEFERIDA
11	Sofia Michelly Alves Azevedo	DEFERIDA
12	Maria Jaqueline de Sousa Leal	INDEFERIDA
13	Marcos Antônio Aguiar Oliveira Júnior	INDEFERIDA
14	Francisca Paula Alves Nunes	INDEFERIDA
15	Rogério da Silva Viana	DEFERIDA
16	Leidiane Ribeiro Lima	DEFERIDA

Considerando o Edital nº 01/2023 e a Resolução nº 02/2023 do CMDCA, os candidatos com inscrições INDEFERIDAS, poderão fundamentalmente interpor recurso ante ao indeferimento, apresentando PRESENCIALMENTE suas razões, através de preenchimento de



formulário específico (ANEXO), nos dias 15/06 e 16/06, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado à Rua São Judas, sn - Centro, desta cidade.

A Comissão Eleitoral terá entre os dias 19/06 a 23/06 para julgar os recursos interpostos e se fazer publicar resultado da análise dos recursos.

Feito isso, publicará em 30/06/2023, a relação dos candidatos HABILITADOS, após julgamento de recursos pelo CMDCA.

Duque Bacelar (MA), 14/06/2023

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Marcela Maria Araujo Magalhães Torres

Presidente do CMDCA

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA

Código identificador: c6fd5a66fd44277ee9463e25975414c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 091, DE 12 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 091, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Estreito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, segundo as normas e diretrizes da Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica do Município de Estreito, institui o Código de Meio Ambiente do Município de Estreito-MA, e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E CONCEITOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seção I

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, observados os princípios contidos na Seção II deste capítulo.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

- I - estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo dos recursos naturais;
- II - garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;
- III - promoção do desenvolvimento integral dos seres vivos;
- IV - promoção da racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;
- V - proteção às áreas ameaçadas de degradação;
- VI - promoção do direito de todos os cidadãos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo tanto para a presente, quanto para as futuras gerações;
- VII - estabelecimento da função social e ambiental da propriedade;
- VIII - estabelecimento da obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizá-las pelos danos causados ao meio ambiente;
- IX - efetivação do controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- X - efetivação da proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- XI - promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive educando a comunidade com medidas voltadas à conscientização ecológica, para a defesa ambiental.

Seção III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- II - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- III - assegurar a participação da comunidade, mediante sua representação organizada, no planejamento ambiental, no controle, na fiscalização do meio ambiente e nas situações de interesse ecológico;
- IV - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
- V - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
- VI - estimular a aplicação de políticas sustentáveis com a melhor tecnologia disponível, preferencialmente, limpas, para a constante redução dos níveis de poluição (reciclagem, agricultura, saneamento ambiental, recursos hídricos, base natural, dentre outros);

- VII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
- VIII - estimular a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, pelo degradador público ou privado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
- IX - exercer o poder de polícia para condicionar ativa ou passivamente, ou restringir o uso e gozo de bens e atividades, em benefício da manutenção do equilíbrio ecológico;
- X - fixar, na forma da lei, a contribuição dos usuários pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;
- XI - garantir o desenvolvimento social sustentado com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XII - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definido as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- XIII - preservar e conservar as áreas protegidas no município;
- XIV - promover a educação ambiental na sociedade, e, especialmente na rede de ensino municipal (transversal, multidisciplinar e interdisciplinar);
- XV - promover o zoneamento ambiental, consubstanciado ao Plano Diretor da Cidade.

Seção IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - Auditoria ambiental;
- II - Avaliação de impacto ambiental;
- III - Criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV - Controle e fiscalização ambiental;
- V - Educação Ambiental (formal, não formal ou informal);
- VI - Equidade de justiça social e qualidade de vida;
- VII - Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- VIII - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IX - Licenciamento e revisão ambiental;
- X - Manejo Sustentável dos Recursos Naturais;
- XI - Mecanismos de benefícios e incentivos, para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XII - Monitoramento ambiental;
- XIII - Plano Diretor de Arborização de Áreas Degradadas;
- XIV - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
- XV - Relatório da Qualidade Ambiental do Município;
- XVI - Sistema municipal de informações e cadastros ambientais;
- XVII - Zoneamento ambiental.

Seção V DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 6º São os seguintes, os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código Municipal:

- I - Áreas de Preservação Permanente: porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes, assim definidas em lei;
- II - Áreas Verdes Especiais: áreas representativas de ecossistemas criadas pelo Poder Público por meio de reflorestamento e/ou compulsoriamente em terra de domínio público ou privado;
- III - Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
- IV - Degradação Ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
- V - Ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos, que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;
- VI - Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos públicos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
- VII - Manejo: técnica de utilização racional e controle de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
- VIII - Meio Ambiente: a interação de elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- IX - Poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
 - a) afetem desfavoravelmente a biota;
 - b) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - c) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
 - d) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
 - e) prejudiquem a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
- X - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ambiental efetiva ou potencial;
- XI - Preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
- XII - Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
- XIII - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- XIV - Sustentabilidade: capacidade inerente ao ecossistema para absorver determinado volume de carga, não retirando dele mais que sua capacidade de regeneração;
- XV - Unidades de Conservação de Uso Direto e Indireto: parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais

relevantes do domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISTEMUMA

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, é o conjunto de órgãos e entidades públicas e congêneres integrados para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 8º Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado, de assessoramento e de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;

III - Organizações da sociedade civil, que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

IV - outras secretarias e autarquias afins do Município de Estreito, definidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMMA é o órgão superior deliberativo da composição do SISMMA, nos termos deste Código.

Art. 9º Os órgãos e entidades que compõem o SISMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Seção II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

Art. 11. São atribuições da SEMMA:

I - apoiar as ações das organizações da sociedade civil organizada que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

II - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais, organizações não governamentais - ONGs, nacionais e internacionais, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

III - atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

IV - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMMA;

V - coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

VI - coordenar a implantação do Plano Diretor de Arborização e Recuperação de Áreas Verdes com desenvolvimento sustentável e promover sua avaliação e adequação;

VII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

VIII - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

IX - desenvolver, com a participação dos órgãos e entidades do SISMMA, o zoneamento ambiental;

X - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

XI - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município;

XII - exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

XIII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XIV - elaborar projetos ambientais;

XV - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração pública municipal;

XVI - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta, reciclagem, manipulação e disposição dos resíduos;

XVII - fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;

XVIII - implementar através do Plano de Ação, as diretrizes da política de desenvolvimento sustentável do município;

XIX - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XX - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse da sustentabilidade ambiental para a população do Município;

XXI - participar do planejamento das políticas de desenvolvimento sustentável do município;

XXII - promover a educação ambiental em todos os níveis;

XXIII - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XXIV - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXV - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

XXVI - recomendar ao CONSUMMA, normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do município.

Seção III

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, recursivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMMA.

Art. 13. São atribuições do CMMA:

- I - acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;
- II - acompanhar a análise e emitir parecer sobre os EPIA/RIMA/PCA/RCA/PRAD;
- III - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- IV - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
- V - aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- VI - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Municipal, no que corresponde às questões ambientais;
- VII - conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;
- VIII - decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SISMMA, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IX - definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da CMMA e acompanhar sua execução;
- X - estabelecer modelo e apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EPIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- XI - estabelecer critérios básicos e fundamentos para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- XII - examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- XIII - fixar as diretrizes de gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMA;
- XIV - propor a criação de unidade de conservação;
- XV - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida.

Art. 14. As sessões plenárias do CMMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidadas pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. O quórum das Reuniões Plenárias do CMMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 15. O CMMA será integrado por 10 membros efetivos e respectivos suplentes para mandato de 02 (dois) anos, obedecendo a uma composição entre membros da Administração Pública Municipal.

§ 1º O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal da SEMMA e na sua ausência por outro membro do CMMA indicado pelo Secretário Municipal.

§ 2º O Coordenador da SEMMA exercerá seu direito de voto qualitativo, em caso de empate.

§ 3º As entidades civis organizadas, referidas no caput deste artigo, deverão estar sediadas no município e legalmente constituídas, com no mínimo 01 (um) ano de existência.

§ 4º Os membros do CMMA e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O mandato de conselheiro do CMMA será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

Art. 16. O CMMA e sua Secretaria Executiva deverão dispor de câmaras especializadas como órgão de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 17. As normas de funcionamento do CMMA serão estabelecidas por decreto Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao CMMA providenciar o pleno funcionamento das Câmaras Especializadas.

Art. 18. O Presidente do CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame.

Art. 19. O CMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 20. O CMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 21. A estrutura necessária ao funcionamento do CMMA será de responsabilidade da SEMMA.

Art. 22. Os atos do CMMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMA.

Seção IV

DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 23. As entidades não governamentais - ONGs, são instituições da sociedade civil organizada sem fins lucrativos.

Seção V

DAS SECRETARIAS AFINS

Art. 24. As secretarias afins são aquelas que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seção I

NORMAS GERAIS

Art. 25. Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, elencados no Capítulo I, Seção IV, deste Código, serão definidos e regulados

neste capítulo.

Art. 26. Cabe ao Município, a implementação dos instrumentos da política municipal de Meio Ambiente, para perfeita consecução dos objetivos definidos no CAPÍTULO I, Seção III, deste Código.

Art. 27. As Zonas Ambientais do Município a serem definidas, servirão de base para a elaboração do Plano Diretor Urbano, devendo ser classificadas minimamente de:

- I - Zona Urbana;
- II - Zona Rural,
- III - Zona Mista.

Seção II

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 28. O Zoneamento Ambiental, consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividade, bem como, definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

§ 1º O Zoneamento Ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor Urbano, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvida a Câmara Municipal e a SEMMA.

§ 2º O Zoneamento Ambiental deverá instrumentalizar a elaboração do zoneamento do uso e ocupação do solo específico para a sede do Município.

Art. 29. As zonas ambientais do Município de Estreito, ficam reconhecidas como:

- I - Zonas de Controle Especial - ZCE: áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares;
- II - Zonas de Proteção Ambiental - ZPA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos, devido a existências de remanescentes de matas nativas e ambientes associados e de sustentabilidade do meio a riscos relevantes;
- III - Zonas de Recuperação Ambiental - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;
- IV - Zonas de Proteção Paisagística - ZPP: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual;
- V - Zonas de Unidades de Conservação - ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;
- VI - Zonas de Uso Alternativo - ZUA: áreas de potencial produtivo para o setor agropecuário e agroindustrial.

Seção III

DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 30. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos ao regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 31. São espaços territoriais especialmente protegidos na circunscrição municipal:

- I - as áreas de preservação permanente;
- II - as áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;
- III - as unidades de conservação;
- IV - morros e encostas;
- V - os rios, aquíferos de recarga, áreas pantanosas, dentre outros.

Subseção I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 32. São áreas de preservação permanente:

- I - as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
- II - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas, sujeita a erosão e a deslizamentos;
- III - as elevações rochosas (falésias) de valor paisagístico e a vegetação rupestre de significativa importância ecológica;
- IV - as nascentes, olhos d'água, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
- V - as demais áreas declaradas por lei.

Subseção II

Das Unidades de Conservação e as de Domínio Privado

Art. 33. As Unidades de Conservação - UC são criadas por ato do Poder Público e definidas entre outras, segundo as seguintes categorias:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Estação Ecológica;
- III - Monumento Natural;
- IV - Parque Municipal;
- V - Reserva Ecológica.

Parágrafo único. Deverão constar no ato de criação do Poder Público a que se refere o caput deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno.

Art. 34. As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e federal.

Art. 35. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação, somente será possível mediante lei municipal.

Art. 36. O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Subseção III

Das Áreas Verdes

Art. 37. As Áreas Verdes Públicas e as Áreas Verdes Especiais, serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A SEMMA definirá e o CMMA aprovará as formas de reconhecimento de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação de domínio particular, para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

Subseção IV

Dos Morros e Encostas

Art. 38. Os morros e encostas, são áreas que compõem as zonas de proteção ambiental ou paisagística, definidas pelo zoneamento ambiental.

Subseção V

Dos Padrões de Emissão e de Qualidade Ambiental

Art. 39. Os padrões de qualidade, são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e emissão de ruídos.

Art. 40. Padrão de emissão, é o limite máximo estabelecido para lançamento do poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 41. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal, podendo a SEMMA, ouvido o CMMA, estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer técnico consubstanciado.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 42. Considera-se impacto ambiental, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - as atividades sociais e econômicas;

II - a biota;

III - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

IV - a qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;

V - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 43. A Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal, que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput;

II - a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Art. 44. É de competência da SEMMA, a exigência do EPIA/AIA/RIMA, para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município.

§ 1º O EPIA/RIMA/AIA, poderá ser exigido na ampliação da atividade, mesmo quando o mesmo já tiver sido aprovado.

§ 2º Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SEMMA e/ou pelo CONSUMA.

§ 3º A SEMMA deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EPIA/RIMA/AIA, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 45. O EPIA/RIMA/AIA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;

III - considerar os planos e projetos governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade;

IV - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

V - definir medidas redutoras para os impactos negativos, bem como, medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VI - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

VII - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de pesquisa, planejamento, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

VIII - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento.

Art. 46. A SEMMA deverá avaliar os termos de referência produzidos pelos empreendedores e/ou firmas especializadas, em observância com as

características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EPIA/RIMA/AIA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Art. 47. O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I - meio biológico e os ecossistemas naturais: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

II - meio-físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;

III - meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio- economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 48. Correrão por conta do proponente do projeto, todas as despesas e custas referentes à realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análise de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 04 (quatro) cópias em papel A4 e 02 (duas) cópias em ambiente digital.

Art. 49. O EPIA/RIMA/AIA será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente, sendo aquela responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único. A SEMMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EPIA/RIMA, mediante voto fundamentado aprovado pela maioria absoluta dos membros do CMMA, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico competente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 50. O RIMA refletirá as conclusões do EPIA, de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

I - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

II - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não podem ser evitados e o grau de alterações esperado;

III - a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e de localização, especificando para cada um deles, nas fases de planejamento, implantação e operação, as áreas de influência direta e indireta, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos, análise de riscos e perda de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral;

VI - a síntese do resultado dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência direta e indireta do projeto;

VII - os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

VIII - o Programa de Acompanhamento e Monitoramentos dos impactos.

§ 1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º O RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:

I - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e à infraestrutura;

II - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de planejamento, implantação, operação ou expansão do projeto.

Art. 51. A SEMMA, ao determinar a elaboração do EPIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de audiência pública para manifestação da população sobre os projetos e seus impactos socioeconômico e ambientais.

§ 1º A SEMMA procederá a ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, necessária à sua realização, em local conhecido e acessível.

Art. 52. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EPIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo, ouvindo o CMMA, além daqueles previstos nas legislações estadual e federal.

Seção V

DO LICENCIAMENTO E DA REVISÃO

Art. 53. A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso de exploração dos recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento municipal, com anuência do CMMA, quando for o caso, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 54. As licenças de quaisquer espécies de origem federal ou estadual não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente do SISMMMA, nos termos deste Código.

Art. 55. A SEMMA expedirá as seguintes licenças:

- I - Licença Prévia Municipal - LPM;
- II - Licença de Instalação Municipal - LIM;
- III - Licença de Operação Municipal - LOM;
- IV - Licença Ambiental Única Municipal - LAUM;
- V - Licença Ambiental de Regularização Municipal - LAREM;
- VI - Licença Ambiental de Ampliação Municipal - LAAM;
- VII - Licença Ambiental Simplificada Municipal - LASIM.

Art. 56. A Licença Prévia Municipal - LPM, será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, até 60 (sessenta) dias antes da obra, para verificação de adequação aos critérios do zoneamento ambiental, e no âmbito da área de influência.

Parágrafo único. Para ser concedida a Licença Prévia Municipal - LPM, a SEMMA deverá determinar a elaboração do EPIA/RIMA, ou outros instrumentos ambientais, PCA/RCA/PRAD, nos termos deste Código, e sua regulamentação.

Art. 57. A Licença de Instalação Municipal - LIM e a Licença de Operação Municipal - LOM, serão requeridas mediante apresentação do projeto competente e do EPIA/RIMA, quando não apresentado na Licença Prévia Municipal - LPM.

Parágrafo único. A SEMMA definirá elementos necessários à caracterização do projeto e aqueles constantes das licenças através de regulamento.

Art. 58. A LIM conterá o cronograma aprovado pelo órgão do SISMMMA para implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais (compensações).

Art. 59. A LOM será concedida depois de concluída a instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LIM.

Art. 60. O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva, implicará a aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código e na sua regulamentação, a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional do órgão fiscalizador do SISMMMA.

Art. 61. A revisão da LOM, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

- I - a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;
- II - a continuidade de operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
- III - ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 62. A renovação da LOM deverá ser solicitada com até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, e considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, realocação ou encerramento da atividade.

Art. 63. Os prazos para requerimento, publicação, prazo de validade das licenças emitidas e relação de atividades sujeitam ao licenciamento, serão estabelecidos de acordo com a Resolução CONAMA 237/1997.

Seção VI

DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 64. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

- I - analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
- II - analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores (interna ou externa), tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
- III - avaliar os impactos sobre o meio ambiente, causados por obras ou atividades auditadas;
- IV - examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
- V - examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
- VI - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
- VII - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou degradação ambiental provocada pelas atividades ou obras auditadas;
- VIII - verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

§ 1º As medidas referidas no inciso II deste artigo, deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SEMMA, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do § 1º deste artigo, sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 65. A SEMMA poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o caput deste artigo, deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada, decorrentes do resultado de auditorias anteriores.

Art. 66. As auditorias ambientais serão realizadas por conta de ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhada, a critério do mesmo, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a SEMMA, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a

auditoria.

§ 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes, descredenciará os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 67. Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as atividades de elevado potencial poluidor e degradador, entre as quais:

I - atividades extratoras ou extrativistas de recursos naturais;

II - as centrais termoelétricas;

III - as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

IV - as indústrias ferro-siderúrgicas;

V - as indústrias petroquímicas;

VI - as instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;

VII - as instalações industriais, comerciais ou recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normativos;

VIII - as instalações portuárias;

IX - os terminais de petróleo e seus derivados, e álcool carburantes.

§ 1º Para os casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de 03 (três) anos.

§ 2º Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente de aplicação de penalidade administrativa e da provocação de ação civil pública.

Art. 68. O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará à infratora a pena pecuniária, sendo esta, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pelo SISMMMA, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 69. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham materiais de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados, nas dependências da SEMMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Seção VII

DO MONITORAMENTO

Art. 70. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

II - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

III - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

IV - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

V - controlar o uso e exploração de recursos ambientais;

VI - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental.

Seção VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS - SISMICAM

Art. 71. O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais e o banco de dados de interesse do SISMMMA, serão organizados, mantidos e atualizados sob responsabilidade da SEMMA, para utilização pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 72. São objetivos do SISMICAM, entre outros:

I - articular-se com os sistemas congêneres;

II - atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SISMMMA;

III - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

IV - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SISMMMA;

V - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade.

Art. 73. O SISMICAM conterá unidades específicas para:

I - cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projetos na área ambiental;

III - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometerem infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

IV - organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SISMMMA;

V - registro de empresas e atividades cuja ação de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

VI - registro de entidades ambientais com ação no Município;

VII - registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

VIII - outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. A SEMMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consultas às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e sigilo industrial.

Seção IX

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 74. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, tem como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do

meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 75. O FUMMA será constituído:

- I - por dotação orçamentária do Município;
- II - pelo produto das multas por infração à legislação ambiental;
- III - por emolumentos ou outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação ambiental;
- IV - por recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de unidades de conservação do Estado e do Município;
- V - por receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - por receitas resultantes de ICMS-ECOLÓGICO;
- VII - por outras receitas eventuais.

Art. 76. Compete a SEMMA a aplicação dos recursos provenientes do FUMMA.

Seção X

DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Art. 77. A elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor de Arborização e Recuperação de Áreas Degradadas, caberá à SEMMA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, cabendo-lhe ainda, sua execução e o exercício do poder de polícia, nos termos da lei.

Art. 78. São objetivos do Plano Diretor de Arborização e Recuperação de Áreas Degradadas e Verdes, estabelecerem diretrizes para:

- I - arborização de ruas, praças, avenidas e margens de rios e córregos, comportando programas de plantio, manutenção e monitoramento;
- II - áreas verdes públicas, compreendendo programas de implantação e recuperação, de manutenção e de monitoramento;
- III - áreas verdes particulares, consistindo de programas de uso público, de recuperação e proteção de encostas e de monitoramento e controle;
- IV - desenvolvimento de programas de cadastramento, de implementação de parques municipais, áreas de lazer públicas e de educação ambiental;
- V - desenvolvimento de programas de pesquisas, capacitação técnica, cooperação, revisão e aperfeiçoamento da legislação;
- VI - unidades de conservação, englobando programas de plano de manejo, de fiscalização e de monitoramento.

Art. 79. A lei definirá as atribuições para execução, acompanhamento, fiscalização e infrações do Plano Diretor de Arborização e Recuperação de Áreas Degradadas e Verdes do Município de Estreito, além de outras medidas previstas neste Código.

Seção XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 80. A Educação Ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 81. O Poder Público, na rede municipal e na sociedade, deverá:

- I - apoiar ações voltadas para a introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- II - articular-se com entidades jurídicas e não governamentais, para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
- III - desenvolver ações de educação ambiental junto a população do município;
- IV - fornecer suporte técnico/conceitual, nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;
- V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal.

Seção XII

DO SELO VERDE MUNICIPAL

Art. 82. O Selo Verde Municipal, é o instrumento pelo qual é concedido, somente à produtos fabricados no território do município, um certificado de qualidade ambiental.

Art. 83. São objetivos do Selo Verde Municipal:

- I - criar nas pessoas o hábito preservacionista, conservacionista e crítico com relação aos produtos por elas consumidos;
- II - incentivar as empresas a manterem padrões de qualidade ambiental adequados;
- III - promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 84. O Selo Verde Municipal será concedido pela SEMMA, após análise e parecer do CMMMA.

Parágrafo único. A SEMMA poderá exigir laudos, visitas e análises, inclusive feitas por outros órgãos federais e estadual ou, até mesmo, da iniciativa privada, porém com habilitação técnica para tanto, sendo que todas as custas serão por conta do interessado.

Art. 85. É vedada a concessão de Selo Verde para:

- I - empresas que utilizarem de embalagens a base de PVC, amianto ou produzida a partir de gases do tipo fréon (CFC);
- II - empresas que sofreram penalidades ou advertências ambientais no período de sua existência, cujo passivo não tenha sido recuperado e aprovado pelo órgão licenciador;
- III - produtos que utilizem metais pesados ou substâncias altamente tóxicas em qualquer uma de suas fases de produção ou que contenham estes materiais em seu conteúdo;
- IV - produtos vegetais de origem e manipulação a base de OGM - Organismos Geneticamente Modificados.

Art. 86. São condicionantes favoráveis à obtenção do Selo Verde Municipal:

- I - campanhas internas de limpeza, reciclagem de lixo e economia de água e energia;
- II - desenvolvimento de programas internos de qualidade total;



- III - desenvolvimento de projetos de educação ambiental com os funcionários e mesmo com familiares dos funcionários da empresa;
- IV - existência de programas de segurança no trabalho;
- V - a existência de técnico ou equipe técnica responsável pelo controle ambiental na empresa;
- VI - existência de certificado de qualidade como os padrões ISO 9000 e ISO 14000 ou prêmios de eficiência à sustentabilidade do meio ambiente;
- VII - financiamento de projetos ambientais no município;
- VIII - tecnologias limpas e mecanismos de desenvolvimento limpo.

Art. 87. O produto indicado para o Selo Verde receberá um certificado de qualidade ambiental, com validade de 01 (um) ano, juntamente com o símbolo que poderá ser utilizado pela empresa em embalagens e/ou no produto.

Art. 88. Qualquer desrespeito às normas ou aos padrões de qualidade e gerenciamento ambiental por parte da empresa, poderá acarretar a suspensão do Selo, por prazo indeterminado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 89. A empresa que tiver seu pedido de concessão do Selo Verde indeferido, receberá relatório informando sobre sua situação e qual (ais) a (s) causa (s) da reprovação do produto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE AMBIENTAL

Seção I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 90. A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 39, 40 e 41 deste Código.

Art. 91. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 92. Sujeitam-se ao disposto neste Código, todas as atividades, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 93. O Poder Executivo, através da SEMMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e para o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso, poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas afetadas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 94. A SEMMA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia, nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe entre outras:

- I - dimensionar e quantificar o dano, visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador;
- II - estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;
- III - estabelecer penalidades pelas infrações às normas ambientais;
- IV - fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do CMMA.

Art. 95. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração direta e indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras, ficam obrigadas ao cadastro do SISMICAM.

Art. 96. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art. 97. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamento dos efluentes, poderão conter novos padrões, bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

Seção II

DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 98. A extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, são reguladas por esta seção e pela norma ambiental pertinente.

Art. 99. A exploração de jazidas das substâncias minerais, dependerá sempre de EPIA/RIMA, quando couber e PCA para o seu licenciamento. Parágrafo único. Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD pelas atividades de lavra.

Art. 100. O requerimento de licença municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações federais, estaduais e municipal.

Seção III DO AR

Art. 101. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão observadas as seguintes diretrizes:

- I - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMMA;
- II - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos de controle da poluição;

IV - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

V - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 102. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;

V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas afim de evitar o lançamento de quaisquer forma de material particulado em suspensão fora dos padrões definidos em lei, permitido o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 103. Ficam vedadas:

I - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

II - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

III - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

IV - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

V - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima de padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso I, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 104. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da SEMMA, apresentar relatório periódico de medição, com intervalo não superior a 01 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análises estabelecidas pela ABNT ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, homologada pelo CMMA.

Art. 105. São vedadas à instalação e a ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMMA, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta lei.

§ 2º A SEMMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º A SEMMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados, desde que devidamente justificados.

Art. 106. A SEMMA, baseado em parecer técnico, procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito a apreciação do CMMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Seção IV DA ÁGUA

Art. 107. A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

I - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

II - assegurar o acesso e o uso público à água especiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente dispostos em norma específica;

III - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

IV - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

V - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VI - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

VII - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água.

Art. 108. A ligação de esgoto sem tratamento adequado, na rede de drenagem pluvial equivalerá a transgredir a este Código, bem com implicações de degradação da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Art. 109. Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, observando a caracterização do feito e sua mitigação ou mesmo, seu tratamento na fonte geradora.

§ 1º Quando não existir rede pública de coleta de esgoto, as habitações, deverão dispor de fossa séptica e/ou de fossa negra com sistema de filtragem.

§ 2º Nos casos de implantação de fossa negra com sistema de filtragem só poderão ser implantadas para as seguintes águas:

- a) utilizadas em lavagem de utensílios domésticos;
- b) águas de drenagem de chuvas;
- c) lavagem de terraços, pisos e roupas.

Art. 110. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetivas e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Estreito, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 111. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação, deverão ser atendidos também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 112. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculo ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 113. Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pela SEMMA, ouvindo o CMMA, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 114. A captação de água, superficial ou subterrânea, deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízos das demais exigências legais, a critério técnico da SEMMA.

Art. 115. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMMA, integrando aos programas, o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SISMUCA.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pela SEMMA.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margem de segurança.

§ 3º Os técnicos da SEMMA terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 116. A critério da SEMMA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

Seção V DO SOLO

Art. 117. A proteção do solo no Município de Estreito visa:

- I - garantir o uso racional do solo urbano através dos instrumentos de gestão competente, observada as diretrizes ambientais contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo ou no Plano Diretor;
- II - garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamentos, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
- III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
- IV - priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 118. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento de destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que comprovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 119. A disposição de quaisquer resíduos no solo, seja líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I - capacidade de percolação;
- II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
- III - limitação e controle da área afetada;
- IV - reversibilidade dos efeitos negativos;
- V - restauração ambiental da área.

Seção VI DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 120. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 121. Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

- I - poluição sonora: é toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
- II - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos negativos em seres humanos;
- III - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20

kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

IV - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, templos religiosos, asilos e áreas de preservação ambiental.

Art. 122. Compete a SEMMA:

I - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

II - elaborar a carta acústica do Município de Estreito

III - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

IV - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

V - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos:

a) causas, defeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

Art. 123. A ninguém é lícito ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído acima do permitido por lei.

Art. 124. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto em Lei Específica.

Art. 125. Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão fixados pela SEMMA, observados os critérios definidos pelo CONAMA e pela legislação Estadual, Federal e Municipal em vigor.

Seção VII

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 126. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbanas e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela SEMMA, observado a legislação Municipal em vigor.

Parágrafo único. Todas as atividades que industrializarem, fabriquem ou que comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas no órgão competente.

Art. 127. O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos, só será permitido nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;

II - quando contiver anúncio orientador.

Art. 128. São considerados anúncios, quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, e, classificam-se em:

I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;

II - anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

III - anúncio institucional: transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 129. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 130. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer a SEMMA.

Art. 131. É considerada poluição visual, qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

Seção VIII

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 132. É dever do Poder Público, controlar e fiscalizar a produção e estocagem, transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 133. São vedados no Município:

I - a exploração de recursos minerais sem o devido licenciamento ambiental;

II - a disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados à sua especificidade (assegurados pela ABNT);

III - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;

IV - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil;

V - o lançamento de esgoto in natura, em corpos d'água;

VI - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;

VII - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos, cujo emprego seja proibido no território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;

VIII - a produção ou o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias

radioativas, observadas as outorgas emitidas pelos órgãos competentes e devidamente licenciados e cadastrados pelo órgão competente;
IX - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural.

Subseção I

Do Transporte de Cargas Perigosas

Art. 134. As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosa no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e pela norma ambiental competente.

Art. 135. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, e outras que a legislação municipal considerar.

Art. 136. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e da legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados. Parágrafo único. Quando inevitável, o transporte de carga perigosa no Município de Estreito será precedido de autorização expressa da SEMMA, que estabelecerá os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

CAPÍTULO V

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Seção I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 137. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes, será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim designados e pelas entidades não governamentais, nos limites da lei.

Art. 138. Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

- I - Advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
- II - Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;
- III - Auto: instrumento de assentamento, que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
- IV - Auto de constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente de norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis;
- V - Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;
- VI - Demolição: destruição forçada de obra não compatível com a norma ambiental;
- VII - Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;
- VIII - Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado, visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas dele decorrentes;
- IX - Infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas dele decorrentes;
- X - Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento das normas ambientais;
- XI - Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;
- XII - Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou edital;
- XIII - Multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida;
- XIV - Poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida;
- XV - Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 05 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 139. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 140. Mediante requisição da SEMMA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 141. Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

- I - efetuar visitas e vistorias;
- II - elaborar relatório de vistoria;
- III - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva;
- IV - lavrar o auto correspondente a penalidade cabível, fornecendo cópia ao autuado;
- V - verificar a ocorrência da infração.

Art. 142. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este regulamento dar-se-ão por meio de:

- I - auto de apreensão e depósito;
- II - auto de devolução/compromisso;
- III - auto de doação/soltura;
- IV - auto de embargo/interdição;
- V - auto de incineração/demolição;
- VI - auto de infração;

VII - auto de notificação/constatação.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em 03 (três) ou 04 (quatro) vias destinadas:

- a) a primeira, ao autuado;
- b) a segunda, ao processo administrativo;
- c) a terceira, ao arquivo;
- d) a quarta ao bloco.

Art. 143. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectiva;
- III - o fundamento legal da autuação;
- IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V - nome, função e assinatura do autuante;
- VI - prazo para apresentação da defesa.

Art. 144. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator e não prejudicar a defesa.

Art. 145. A assinatura do infrator ou do seu representante, não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica confissão.

Art. 146. Do auto, será intimado o infrator:

- I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
 - II - por meio eletrônico (WhatsApp, Telegram, E-mail, etc.), na forma da lei;
 - III - por meio da publicação no diário do órgão oficial;
 - IV - por Carta Registrada, com Aviso de Recebimento;
 - V - por meio do(s) advogado(s) da(s) parte(s);
 - VI - por edital, publicado em jornal(is) de ampla circulação.
- Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

Art. 147. São critérios a serem considerados pelo autuante em classificação de infração:

- I - a maior ou menor gravidade;
- II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

Art. 148. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação de dano causado, em conformidade com normas, critérios e especificações determinada pela SEMMA;
- II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo iminente de degradação ambiental;
- III - colaborar com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;
- V - os antecedentes do infrator.

Art. 149. São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - atingir a infração áreas sob proteção legal;
- II - atingir a infração a áreas sensíveis, tais como: hospitais, creches, escolas, etc.;
- III - cometer o infrator, reincidência específica ou infração continuada;
- IV - coagir outrem para a execução material da infração;
- V - deixar o infrator de tomar as providências cabíveis ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
- VI - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- VII - ter a infração consequência grave ao meio ambiente;
- VIII - ter o infrator agido com dolo.

Art. 150. Havendo concurso de situações atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-se em consideração, o limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais aquelas que resultam dos motivos determinantes da infração e/ou crime, da personalidade do agente e da reincidência.

Seção II

DAS PENALIDADES

Art. 151. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I - advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
- II - multa simples, diária ou cumulativa, de 05 a 150.000 UFM (Unidade Fiscal do Município) ou outra que venha a sucedê-la;
- III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
- V - cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da SEMMA;
- VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII - reparação, requisição ou reconstrução do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMA.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código, não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 152. As penalidades poderão incidir sobre:

- I - o autor;
- II - o mandante;
- III - quem, de qualquer modo concorra para a prática do ato ou dele se beneficie.

Art. 153. As penalidades previstas neste capítulo serão objetos de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

Art. 154. Fica o Poder Executivo Municipal, através da SEMMA, autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislação pertinente, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Seção III

DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

Art. 155. O causador do dano ambiental poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do auto de infração.

Art. 156. A defesa do infrator será autuada junto com o ato que deu início à instauração do processo administrativo e deverá conter:

- I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV - os meios de prova que o impugnante pretenda produzir.

Art. 157. Oferecida a defesa, o processo será encaminhado à uma comissão julgadora formada por 03 (três) servidores designados pela SEMMA, que sobre ela se manifestará, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 158. O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia serão de competência:

§ 1º Em primeira instância, da Comissão Técnica de Defesa Fiscal (CTDF), nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.

- I - o processo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega na CTDF;
- II - a CTDF dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de seu recebimento, quando não apresentado recurso em tempo hábil;
- III - o prazo para interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente- CMMA é de 15 (quinze) dias, e sua interposição suspenderá a decisão da CTDF até posterior deliberação.

§ 2º Em segunda e última instância administrativa, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

§ 3º O CMMA proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do conselho.

§ 4º Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 5º Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 159. A CTDF será composta de 03 (três) membros designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01 (um) presidente, que será sempre o Chefe do Departamento da Secretaria.

Art. 160. Compete ao presidente da CTDF:

- I - presidir e dirigir todos os serviços da CTDF, zelando pela sua regularidade;
- II - determinar as diligências solicitadas;
- III - proferir voto ordinário e de qualidade, sendo este fundamentado;
- IV - assinar as resoluções em conjunto com os membros da câmara.

Art. 161. São atribuições dos membros da CTDF:

- I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;
- II - solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;
- III - proferir voto escrito e fundamentado;
- IV - redigir as resoluções nos processos em que funcionar como relator, desde que vencedor o seu voto;
- V - redigir as resoluções quando vencido o voto do relator.

Art. 162. A CTDF deverá elaborar o regimento interno para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-o ao exame e sanção do Secretário da SEMMA.

Art. 163. Sempre que houver impedimento do membro titular da CTDF, o presidente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de 24 horas.

Art. 164. A CTDF realizará 01 (uma) sessão ordinária a cada 90 dias ou quando necessário, dependendo do fluxo de processos.

Art. 165. O presidente da CTDF recorrerá de ofício ao CMMA, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a 5.000 (cinco mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 166. Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SEMMA, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido à CTDF.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissivo e encaminhará o processo à Secretaria da Receita Municipal, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva, quando não for caso de reparação de dano ambiental.

Art. 167. São definitivas as decisões:

§ 1º De primeira instância - quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

§ 2º De segunda e última instância recursal administrativa.

Art. 168. Todos os recursos financeiros provenientes de sanções, serão creditados no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, devendo seu regulamento, além de outras disposições:

I - indicar os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta competente para sua execução;

II - estabelecer critérios para a apuração dos custos a cargo dos interessados, pela análise de estudo de impactos ambientais ou por quaisquer outras análises ou diligências destinadas ao cumprimento ou exigências técnicas;

III - estabelecer os procedimentos administrativos a serem observados na imposição das penalidades prevista nesta lei;

IV - definir as atividades ou empreendimentos considerados efetivo ou potencialmente poluidores ou degradadores sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 1º O município, mediante lei, fixará as taxas destinadas a cobrir os custos decorrentes do exercício do poder de polícia, originados da aplicação desta lei e de seu regulamento;

§ 2º O regulamento mencionado no "caput" poderá ser editado através de diferentes atos do Governo Municipal atendendo às peculiaridades dos diversos setores ambientais, observando a necessária articulação entre si, e considerando as características do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, conforme o disposto nesta lei.

Art. 170. O Município através de seu órgão competente poderá participar de consórcios e celebrar convênios com a União, os Estados e demais Municípios, com os entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, objetivando a execução desta lei e seu regulamento e dos serviços deles decorrentes.

Parágrafo único. Sempre que possível, o Município, observado o disposto neste artigo, celebrará convênios com os demais municípios, visando especialmente às questões ambientais.

Art. 171. O Poder Executivo terá um prazo máximo de 01 (um) ano para implementar as medidas administrativas necessárias à fiel execução da presente lei.

Art. 172. Para efeito desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, licencia a localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA autoriza e estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, funcionar e operar estabelecimentos, empreendimentos ou atividades utilizados dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividade, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:

a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;

b) Plano de Controle Ambiental (PCA);

c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP);

e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS);

f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA);

g) Estudo de Risco (ER);

h) Plano Ambiental para Realização de Eventos - PARE;

i) outros existentes.

IV - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetam as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

V - Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;

VI - Autorização Ambiental: ato administrativo pelo qual a SEMMA autoriza o funcionamento de atividades, intervenções e a realização de eventos caracterizados por possuir potencial mínimo de impacto, poluição ou degradação ambiental.

Art. 173. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício da sua competência de interesse local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumentos legais, termo de cooperação técnica ou convênio, expedirá as seguintes licenças:

I - Licenças Prévias (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo

determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionadores determinados para a operação;

IV - Licença Única (LU): concedida para licenciamento dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades considerados insignificantes e de pequeno grau de impacto, degradação ou poluição ambiental ou ainda para pequenas reformas e construção de unidades residenciais, qualquer que seja o grau de impacto;

V - Licença Corretiva (LC): concedida para regularizar sem prejuízo das demais sanções, os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sem licenciamento ambiental em implantação, já implantado ou em operação por meio da fixação de condicionantes e outras medidas que viabilizam sua continuidade e conformidade com as normas ambientais.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do estabelecimento ou atividade.

§ 2º A licença única dispensa a expedição de qualquer outra licença ambiental.

Art. 174. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, editará Instrução Normativa orientando quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento e autorizações ambientais, além dos processos de autuação no que diz respeito aos documentos, projetos e estudos ambientais necessários.

Parágrafo único. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 175. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante requerimento da parte interessada e de forma discricionária, poderá emitir autorizações e certidões à estabelecimentos, empreendimentos ou atividades caracterizadas por possuir insignificante e pequeno grau de impacto, poluição ou degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 176. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá definir nas licenças e autorizações ambientais, determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadores a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo único. A renovação das licenças e autorizações ambientais, ficam condicionadas ao cumprimento no disposto no caput deste artigo.

Art. 177 - Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão estabelecidos da seguinte forma:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP), de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação do empreendedor;

II - o prazo de validade da Licença Prévia (LI), será estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, e não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU), será de 1 (um) ano, podendo a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aumentar o prazo de validade para 2 (dois) anos, após a avaliação do desempenho ambiental do estabelecimento, empreendimento ou atividade;

IV - o prazo de validade de Licença Corretiva (LC), será de 1 (um) ano, não sendo possível renovação, oportunidade em que deverá ser solicitada a Licença de Operação (LO), ou Licença de Instalação (LI) ou a Licença Única (LU);

V - os prazos de validade das autorizações e certidões ambientais, variarão em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 1 (um) ano.

Art. 178. A renovação das licenças e autorizações ambientais devem ser requeridas respeitando os seguintes prazos:

I - a renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - a renovação das Autorizações Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A não renovação da Licença de Operação (LO), da Licença de Instalação (LI) e da Licença Única (LU), nos termos da presente Lei, torna o responsável pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, independente de notificação.

Art. 179. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Licença ou Autorização Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;

III - desvirtuamento da licença, autorização, certidão e vistoria ambiental;

IV - superveniência de graves riscos ambientais e saúde.

Art. 180. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designadas para tal finalidade, definir o grau de impacto ambiental dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que solicitarem licenças, autorização para fins de procedimentos técnicos de análise, cobrança de taxas ou outros de interesse ambiental.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os graus de impacto, degradação e poluição dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades serão estabelecidos da seguinte forma:

I - Insignificante Grau (IG);

II - Baixo Grau (BG);

III - Médio Grau (MO);

IV - Alto Grau (AG);

V - Significativo Grau (SG).

Art. 181. Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades licenciadas ou em fase de implantação no Município de Estreito, até a data de

publicação desta Lei, devem, no que couber, adequar-se ao disposto na presente norma sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 182. O descumprimento do disposto nesta Lei torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 183. Os pedidos de licenças e autorizações ambientais ficam sujeitas ao recolhimento das respectivas taxas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 184. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a execução da Política de Meio Ambiente no âmbito do Município de Estreito, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 185. É contribuinte das taxas de licenciamento ambiental, assim como das taxas relativas a autorizações e outras taxas cabíveis, o proprietário ou empreendedor público ou privado, responsável pelo estabelecimento ou atividade utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, no âmbito do interesse local do Município de Estreito, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 186. Aplica-se, no que couber subsidiariamente à presente Lei, a legislação tributária do Município de Estreito.

Art. 187. Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento, autorizações, certidões e vistorias ambientais, serão revertidos ao tesouro municipal nos termos da Lei.

Art. 188. A análise de Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), será cobrada independentemente do valor cobrado pelas licenças, de acordo com a seguinte fórmula: $NT \times HT \times UFM = CA$, donde: NT (Número de Técnicos) componentes da equipe de estudo e análise, HT (Horas Trabalhadas), UFM (Unidade Fiscal Municipal) e CA (Custo de Análise).

Art. 189. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão).

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 12 de abril de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREÇOS DAS TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTRAS DE INTERESSE AMBIENTAL

ITEM 1 - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1 LICENÇA ÚNICA PARA REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS MONOFAMILIARES

*Taxa em UFM por m² de área

PORTE	INSIGNIFICANTE GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
Até 50m ²	ISENTO	ISENTO	ISENTO	0,033	0,04
De 51m ² a 250m ²	ISENTO	0,02	0,27	0,033	0,04
Acima de 251m ²	ISENTO	0,53	0,06	0,067	0,10
*valor da UFM = R\$ 15,00					

1.2 LICENÇA PRÉVIA

*Taxa em UFM

PORTE	INSIGNIFICANTE GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PEQUENO	20	33,33	46,67	60	83,33
MÉDIO	26,67	40	53,33	66,67	100
GRANDE	33,33	46,67	60	80	133,33
*valor da UFM = R\$ 15,00					

1.3 LICENÇA DE INSTALAÇÃO

*Taxa em UFM

PORTE	INSIGNIFICANTE GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PEQUENO	33,33	46,67	60	80	100
MÉDIO	40	53,33	66,67	86,67	116,67
GRANDE	46,67	60	80	100	133,33
*valor da UFM = R\$ 15,00					

1.4 LICENÇA DE OPERAÇÃO

*Taxa em UFM

PORTE	INSIGNIFICANTE GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PEQUENO	33,33	46,67	60	80	100
MÉDIO	40	53,33	66,67	86,67	116,67

GRANDE	46,67	60	80	100	133,33
*valor da UFM = R\$ 15,00					

1.5 LICENÇA CORRETIVA

a) Empreendimentos em construção

*Taxa em UFM

PORTE	INSIGNIFICANTE GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PEQUENO	33,33	46,67	60	80	100
MÉDIO	40	53,33	66,67	86,67	116,67
GRANDE	46,67	60	80	100	133,33
*valor da UFM = R\$ 15,00					

b) Empreendimentos em operação

*Taxa em UFM

PORTE	INSIGNIFICANTE GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PEQUENO	33,33	46,67	60	80	100
MÉDIO	40	53,33	66,67	86,67	116,67
GRANDE	46,67	60	80	100	133,33
*valor da UFM = R\$ 15,00					

ITEM 2 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR em UFM
2.1	Autorização para limpeza de área	M ²	0,02
2.2	Autorização para poda de árvore	UNIDADE	1,33
2.3	Autorização para corte de árvore	UNIDADE	3,33
2.4	Autorização para transporte de produtos de extração mineral	M ²	0,10
2.5	Autorização para transporte de produtos de origem vegetal	M ²	0,10
2.6	Autorização para transporte de animais silvestres de pequeno porte	UNIDADE	2
2.7	Autorização para transporte de animais silvestres de médio porte	UNIDADE	3
2.8	Autorização para transporte de animais silvestres de grande porte	UNIDADE	4
2.9	Autorização para transporte de entulho	M ²	0,10
2.10	Autorização para panfletagem	MILHEIRO	1,67
2.11	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças, praias e outros espaços públicos para realização de eventos, shows, espetáculos e afins, com fins lucrativos, evento temporário	HORA	2,67
2.12	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças, praias e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos sem fins lucrativos e com objetivos culturais, religiosos e políticos eleitoral, evento temporário	HORA	ISENTO
2.13	Autorização para limpeza de curso d'água	M ²	ISENTO
2.14	Autorização para limpeza de vala de drenagem	M ²	ISENTO
2.15	Autorização para utilização de som em eventos, shows, espetáculos de qualquer natureza, com fins lucrativos, em áreas privadas, evento temporário	HORA	ISENTO
2.16	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças, praias e outros espaços públicos para realização de eventos, shows, espetáculos e afins, com fins lucrativos, evento permanente	TAXA ÚNICA	30
2.17	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças, praias e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos sem fins lucrativos e com objetivos culturais, religiosos e políticos eleitoral, evento permanente	HORA	ISENTO
2.18	Autorização para utilização de som em eventos, shows, espetáculos de qualquer natureza, com fins lucrativos, em áreas privadas, evento permanente	TAXA ÚNICA	30
2.19	Autorização para utilização de som em eventos, shows, espetáculos de qualquer natureza, sem fins lucrativos, em áreas privadas evento permanente	TAXA ÚNICA	16,67
*valor da UFM = R\$ 15,00			

ITEM 3 - TAXAS ESPECIAIS

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR em UFM
3.1	Outras certidões	UNIDADE	2
3.2	Vistoria simples	UNIDADE	3,33
3.3	Laudo técnico de vistoria	UNIDADE	10
3.4	Renovação de autorização ambiental	UNIDADE	Igual ao valor da licença anterior
3.5	Renovação de licença ambiental	UNIDADE	Igual ao valor da licença anterior

3.6	Despesa total de licenciamento de significativo impacto	UNIDADE	à calcular, de acordo com o interesse pretendido, constantes nos subitens 1.1; 1.2; 1.3; 1.4 e 1.5, do ITEM 1
	*valor da UFM = R\$ 15,00		

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 12 de abril de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO II

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS:

1 -	Pesquisa mineral com guia de utilização
2 -	Extração de areia, argila saibro, cascalho, pedra de brita, pedra de bloco

INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:

1 -	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
2 -	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, estuque, vidro, incluindo suas peças e artigos, não especificados ou não classificados
3 -	Fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)
4 -	Fabricação de artefatos de vidro para lâmpadas elétricas
5 -	Turfa
6 -	Perfuração de poços profundos e produção de petróleo e gás natural

INDÚSTRIA METALÚRGICA:

1 -	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
2 -	Produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, soldas e ânodos
3 -	Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
4 -	Produção de laminados/ligas/artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
5 -	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas
6 -	Metalurgia de metais preciosos
7 -	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
8 -	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, com ou sem galvanoplastia
9 -	Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, com ou sem galvanoplastia
10 -	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

INDÚSTRIA MECÂNICA:

1 -	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície
-----	---

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES:

1 -	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
2 -	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática, peças e acessórios para televisões, rádios, fonógrafos, inclusive antenas
3 -	Indústria de material de transporte
4 -	Fabricação e montagem de veículos rodoviários, ferroviários, aeronaves, embarcações, suas peças e acessórios

INDÚSTRIA DE MADEIRA:

1 -	Serraria e desdobramento de madeiras
2 -	Preservação de madeira
3 -	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada, compensada, estrutura de madeira e móveis

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE:

1 -	Fabricação de celulose, pasta mecânica, palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos
2 -	Fabricação de papel, papelão, cortiça, cartolina, fichas, bandejas, pratos, cartão e fibra prensada e artefatos

INDÚSTRIA DE BORRACHA:

1 -	Beneficiamento de borracha natural
2 -	Fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos e fios de borracha
3 -	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES:

1 -	Secagem e salga de couros e peles, e artefatos de espuma de couros e peles
2 -	Curtimento de outras preparações de couros e peles
3 -	Fabricação de cola animal.

INDÚSTRIA QUÍMICA:

1 -	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
2 -	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de gás natural, de rochas betuminosas e de madeira
3 -	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
4 -	Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
5 -	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
6 -	Fabricação de pólvoras/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
7 -	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
8 -	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
9 -	Fabricação de preparados para limpeza e polimento
10 -	Fabricação de desinfetantes
11 -	Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas
12 -	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
13 -	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos
14 -	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
15 -	Fabricação de sabões, detergentes e velas
16 -	Fabricação de perfumarias e cosméticos
17 -	Produção de álcool etílico, metanol, destilarias, refinarias e similares

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA:

1 -	Fabricação de laminados plásticos
2 -	Fabricação de artefatos de material plástico

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS:

1 -	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais
2 -	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal
3 -	Fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas
4 -	Fabricação, tingimento e acabamento de fios e tecidos, impermeáveis ou não, e couro, seus acessórios e semelhantes
5 -	Fabricação de calçados e componentes para calçados

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS:

1 -	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
2 -	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
3 -	Fabricação de conservas
4 -	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
5 -	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
6 -	Fabricação e refinação de açúcar
7 -	Refino/preparação de óleo e gorduras vegetais
8 -	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
9 -	Fabricação de fermentos e leveduras, vinhos, vinagre, cervejas, chopes e maltes ou qualquer bebida alcoólica
10 -	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
11 -	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
12 -	Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins
13 -	Fabricação de farinhas e produtos do milho

INDÚSTRIA DE FUMO:

1 -	Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
-----	---

INDÚSTRIAS DIVERSAS:

1 -	Usinas de produção de concreto, asfalto e serviços de galvanoplastia
-----	--

OBRAS DIVERSAS:

1 -	Barragens e diques
2 -	Canais para drenagens
3 -	Retificação de curso de águas
4 -	Abertura de barras, embocaduras e canais
5 -	Transposição de bacias hidrográficas
6 -	Drenagem e derrocamento em corpos d'água
7 -	Construção de casas e condomínios verticais ou horizontais

**OBRAS DE SANEAMENTO:**

1 -	Estações de tratamento de água
2 -	Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
3 -	Tratamento e estimação de resíduos industriais, urbanos e especiais (líquidos e sólidos)
4 -	Recuperação de áreas contaminadas e drenadas
5 -	Usinas de compostagem de lixo urbano
6 -	Incineradores de lixo urbanos, produtos tóxicos e perigosos e resíduos hospitalares.

OBRAS DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS:

1 -	Transporte de cargas perigosas
2 -	Sistema de drenagem
3 -	Usinas de geração de energia
4 -	Barragens de captação e reservação
5 -	Linhas de transmissão de energia
6 -	Rodovias, ferrovias e hidrovias
7 -	Aeroportos
8 -	Oleodutos, gasodutos, mineradutos
9 -	Terminais de minérios, petróleo e derivados, e produtos químicos
10 -	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos

ATIVIDADES DIVERSAS:

1 -	Distrito e polo industrial
2 -	Transporte de cargas tóxicas ou perigosas
3 -	Postos de revenda de combustíveis e lubrificantes

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, OBRAS E IRRIGAÇÃO E DRENAGEM**ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO E/OU PESADO:**

1 -	Salões de baile e/ou festas, casas de shows, discoteca, boate, salas de espetáculo, cinema, teatro
2 -	Supermercado, hipermercado
3 -	Centro de abastecimento
4 -	Centro comercial, shopping center, galeria de lojas
5 -	Locais para feiras e exposições
6 -	Terminal rodoviário e ferroviário
7 -	Depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturada em geral
8 -	Garagens em geral, inclusive de empresas de lixo urbano

COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:

1 -	Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino do petróleo
2 -	Comércio de distribuição canalizada de gás
3 -	Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados

SERVIÇOS DE EDITORIAL E GRÁFICA**SERVIÇOS DOMICILIARES****SERVIÇOS DE SAÚDE:**

1 -	Hospitais, clínicas, laboratórios, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso
-----	---

USO DE RECURSOS NATURAIS:

1 -	Silvicultura
2 -	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
3 -	Manejo e criação de fauna silvestre
4 -	Utilização do patrimônio genético natural
5 -	Manejo e criação de recursos aquáticos vivos
6 -	Introdução e manejo de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
7 -	Uso da diversidade biológica pela tecnologia
8 -	Quaisquer outras atividades não mencionadas, mas que se enquadrem nas categorias de atividades acima relacionadas

LEI Nº 095, DE 17 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 095, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Programa Carne na Mesa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal “Carne na Mesa”, destinado a propiciar à população de baixa renda, aquisição de nutrição animal (bovina) “in natura”, a preços diferenciados no mercado corrente e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 2º O Programa Municipal “Carne na Mesa” subsidiará, para o comerciante de carne que aderir ao referido programa, o transporte gratuito tanto dos animais adquiridos no produtor, até abate no matadouro municipal, quanto à entrega da carne abatida, no seu estabelecimento comercial, em veículo devidamente apropriado para essa finalidade.

Art. 3º Além do subsídio do transporte às expensas do município, o comerciante de carne que aderir ao programa terá redução na taxa de abate no Matadouro Municipal, que será R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal.

Parágrafo único. Além do subsídio de que trata o caput deste artigo, fica concedido um auxílio financeiro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para custear as despesas dos açougues que aderirem ao programa.

Art. 4º Para aderir ao Programa Carne na Mesa o comerciante deverá:

- I - constituir pessoa jurídica;
- II - aceitar vender o quilo da carne no preço estipulado e determinado pelo município, mediante decreto;
- III - utilizar o ponto comercial da pessoa jurídica cadastrada/credenciada, exclusivamente para a finalidade do programa, com o layout padronizado e nos dias determinados pelo Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto, a revisão do valor do quilo, conforme oscilação do mercado corrente.

Art. 6º Fica vedado o transporte de animais sem emissão da GTA - Guia de Trânsito Animal.

Art. 7º O valor, a quantidade, os tipos de carne a serem comercializadas, o modelo de venda, os dias de funcionamento, o cadastramento/credenciamento dos comércios participantes do programa e dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do poder executivo.

Art. 8º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I - as dotações orçamentárias próprias;
- II - as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III - repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;
- IV - outros recursos eventuais.

Art. 9º O município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei, ficando autorizado a proceder abertura de crédito especial.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do

art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 17 de maio de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: b11afa1 added21ee185dcd8fa71886c325*

PORTARIA Nº 348/2023 - GAB LC

PORTARIA Nº 348/2023 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor, **MATEUS SOUSA GOES**, portador do CPF nº 027.200.792-78, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/06/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 84634ba51be226f893fb6247c1af669f*

PORTARIA Nº 349/2023 GAB-LC

PORTARIA Nº 349/2023 GAB-LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, por tempo indeterminado, A Senhora **EDINETE DOS SANTOS GUIMARÃES**, portadora do CPF nº 004.777.423-19, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE LUAN MACIEL DE AGUIAR CUNHA, do Município de Estreito-MA.

Art. 2º. Com a edição do presente ato, passa o Cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE LUAN MACIEL DE AGUIAR CUNHA, NOMEADA, a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e

prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipal, em especial a Lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva.

Art. 3º. Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou do Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de JUNHO de 2023.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 485b1235343828df7a5adc8407ee453e*

PORTARIA Nº. 346/2023 - GAB - LC.

PORTARIA Nº. 346/2023 - GAB - LC.

DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SOB O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 295/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

Considerando que após instrução em Processo Administrativo Disciplinar que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o servidor é RESPONSÁVEL pela situação em que se encontra, situação essa que é passível de instauração por PAD.

Considerando o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar: 295/2023 e o que dispõe o art. 369 da Lei 007/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito - MA).

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima, resolve suspender por 90 (noventa dias) o servidor, o Sr. WESLEY ALEXANDRE DA SILVA FRANCO, inscrito no CPF: 029.699.193-70, na qual, que exerce o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 340, inc. III e art. 344, § 1º da lei 07/1990, a contar a partir da data de publicação desta.

Parágrafo único. A suspensão acima mencionada, de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito (Lei 07/1990) é sem vencimentos.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5beead87ed75be5602766703d9e782be*

PORTARIA Nº. 347/2023 DE 13 JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº. 347/2023 DE 13 JUNHO DE 2023.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O senhor, **MATEUS SOUSA GOES**, portador do CPF nº 027.200.792-78, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROPAGANDA MARKETING E MULTIMÍDIA, Lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, do Município Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 263/2023 de 20 de março de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/06/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0e52e155964892246805c4583fea8217*

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 091/2023

TERMO DE SANÇÃO DA LEI nº. 091/2023, que **“Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Estreito, e dá outras providências”**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **091/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 216ba0d836f4797705a170d6c923a0de*

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 095/2023

TERMO DE SANÇÃO DA LEI nº. 095/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023, que **“Dispõe sobre a instituição do Programa Carne na Mesa, e dá outras providências”, com ou sem garantia da União, e dá outras providências”**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI Nº 095/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS MAIO (05) DE 2023 (DOIS MIL E VINTE TRÊS).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d911721a658200f37b1c93e957d29324

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 135/2022, com vencimento em 06/06/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 07/06/2023. VALOR: O valor da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: " Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03, localizada na Rua Vereador Odilon Botelho, nº 115, Sala B, Bairro Fatima, Balsas - MA, neste ato representada pelo Srº Angelo Marcos Borges de Oliveira, inscrito no CPF nº 816.053.663-15 e RG 103323498-0 GEJUSPC/MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a839a8b6e2ecb63f845c9c77c2e00f4d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 136/2022, com vencimento em 06/06/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 07/06/2023. VALOR: O valor da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: " Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 451.200,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi

expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03, localizada na Rua Vereador Odilon Botelho, nº 115, Sala B, Bairro Fatima, Balsas - MA, neste ato representada pelo Srº Angelo Marcos Borges de Oliveira, inscrito no CPF nº 816.053.663-15 e RG 103323498-0 GEJUSPC/MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 600fba351524935cb0f045138731db5a

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 137/2022, com vencimento em 06/06/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 07/06/2023. VALOR: O valor da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: " Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03, localizada na Rua Vereador Odilon Botelho, nº 115, Sala B, Bairro Fatima, Balsas - MA, neste ato representada pelo Srº Angelo Marcos Borges de Oliveira, inscrito no CPF nº 816.053.663-15 e RG 103323498-0 GEJUSPC/MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 111d0f4e629ee231f5d6375ad762f432

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 138/2022, com vencimento em 06/06/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 07/06/2023. VALOR: O valor da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: " Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ

nº 14.796.097/0001-03, localizada na Rua Vereador Odilon Botelho, nº 115, Sala B, Bairro Fatima, Balsas - MA, neste ato representada pelo Srº Angelo Marcos Borges de Oliveira, inscrito no CPF nº 816.053.663-15 e RG 103323498-0 GEJUSPC/MA.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: c62455f1c5750b7f45f36d51e24f031b*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 139/2022, com vencimento em 06/06/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 07/06/2023. VALOR: O valor da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: " Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03, localizada na Rua Vereador Odilon Botelho, nº 115, Sala B, Bairro Fatima, Balsas - MA, neste ato representada pelo Srº Angelo Marcos Borges de Oliveira, inscrito no CPF nº 816.053.663-15 e RG 103323498-0 GEJUSPC/MA.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 0c3e4de11aaa26dc70f46e15cc3b7761*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (LIMPA FOSSA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, DE FEIRA NOVA

DO MARANHÃO - MA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 140/2022, com vencimento em 06/06/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 07/06/2023. VALOR: O valor da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: " Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 285, Centro, Simbaiba - MA, neste ato representada pelo Srº Luiz Silveira Lima Junior, inscrito no CPF nº 529.648.503-30.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: d8bf9b58c135a449bbce1011f9dd3175*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 144/2022, com vencimento em 06/06/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 07/06/2023. VALOR: O valor da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: " Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03, localizada na Rua Vereador Odilon Botelho, nº 115, Sala B, Bairro Fatima, Balsas - MA, neste ato representada pelo Srº Angelo Marcos Borges de Oliveira, inscrito no CPF nº 816.053.663-15 e RG 103323498-0 GEJUSPC/MA.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: b6e839f2592657d399933c8402f2fea4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023 Processo Administrativo nº 020503/2023

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados e participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Povoado São João do Anajá, Zona Rural no Município de Fortuna-MA, que após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do processo, foi constatado que das 05 (cinco) empresas participantes, apenas a empresa: J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA/CNPJ: 14.795.690/0001-27 atendeu a todos os requisitos, sendo

declarada devidamente HABILITADA e as demais empresa não atenderem a todos os requisitos, sendo declarada INABILITADAS, conforme a seguir especificamos as empresas habilitadas e inabilitados, constando a motivação na ata da sessão:

EMPRESAS HABILITADA:

1. J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDACNPJ: 14.795.690/0001-27

EMPRESAS INABILITADAS:

1. GBS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA : 07.242.556/0001 - 33
2. WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA : 37.113.308/0001-53
3. FOS EMPREENDIMENTOS LTDA : 11.453.310/0001 - 88
4. MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA : 37.933.489/0001 - 64

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL: Ao final do julgamento, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento da habilitação a todos os licitantes, permanecendo os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados sob a guarda da CPL.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento dos documentos de habilitação a todos os interessados a partir da publicação deste. A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço: <https://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php> link LICITACOES E CONTRATOS na barra de navegação.

FORTUNA (MA), em 13 de junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

HEVERTON GOMES SOARES
Presidente da CPL

MANOEL FRANCISCO AIRES DIAS
Secretario

PAULO MARCELO DE SOUSA PORTO
Membro da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7ce52441d8d69b53ab8cd3bdd6e33043

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 160502/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 06/06/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS
CONVOCADAS:

RAZÃO SOCIAL: B. CRUZ DA SILVA - EPP (BRUNINHO PROMOCOES E SERVICOS)
CNPJ Nº 22.911.357/0001-64
INSC. ESTADUAL: 124710514
INSC. MUNICIPAL: 000005
END: RUA RIO BRANCO, Nº 78, BAIRRO: CENTRO
CIDADE: BURITI BRAVO/MA - CEP: 65.685-000
TEL:(85) 98902-1000
EMAIL: bruninhopromocoes@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.295.673/0001-65
INSC. MUNICIPAL: 210166
INSC. ESTADUAL: 196900166
END: RUA DOUTORA VERA CARVALHO Nº 08, BAIRRO CANCELA
CIDADE: FLORIANO/PI - CEP: 64.804-322
TEL: (89) 3522-1017/(89) 99976-5806

E-MAIL: florianolimpadora01@hotmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 15 de junho de 2023.

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal De Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7fe5decaca55314d5d71a539c5091bd7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 250105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 18/04/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, O Secretário Municipal de Educação, O Senhor: **ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, as empresas vencedoras abaixo citada:

EMPRESAS VENCEDORAS

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 17.828.413/0001-61						
END: Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, 355 • Cancela, Floriano-Piauí						
E-MAIL: brasilmedicamentos10@hotmail.com						
FONE: Fone: (89) 3521-3422 (89) 3521-2272 • 64.804-330						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCAS	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
8	COMPUTADOR INTEL CORE I3 3.1 GHZ, MEMÓRIA RAM 4GB, SSD 120GB, WINDOWS 10 OU SUPERIOR	12	3GREEN	Unidades	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
10	COMPUTADOR INTEL CORE I7 3,4 GHZ, MEMÓRIA RAM 8GB, SSD 256GB, WINDOWS 10, OU SUPERIOR	12	3GREEN	Unidades	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
11	ESTABILIZADOR 600W	30	SMS	Unidades	R\$ 740,00	R\$ 22.200,00
24	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, DUPLEX VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS,	8	LEXMARK	Unidades	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
35	NOTEBOOK INTEL CORE I5 - 8GB RAM, SSD 240 GB, TELA 15.6" WINDOWS 10	10	ASUS	Unidades	R\$ 4.395,00	R\$ 43.950,00
VALOR TOTAL						R\$ 174.150,00

D. CARDOSO DA SILVA E CIA. LTDA CNPJ: 06.865.814/0001-75 / Insc.Est.: 12.214.300-0						
Rua Prado, nº 100, sala 01, centro, Passagem Franca - MA, CEP: 65.680-000						
Fone: 99- 98435-7616, e-mail: irenirpcardoso@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCAS	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
16	HD 1TB 7200 RPM, 3,5" SATA III	10	Seagate	Unidades	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
21	HUB USB, 4 PORTAS	10	Exbom	Unidades	R\$ 90,00	R\$ 900,00
26	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	8	EPSON	Unidades	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00
30	MOUSE ÓPTICO 1000DPI	30	Multilaser	Unidades	R\$ 16,50	R\$ 495,00
42	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO	60	MULTILASER	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
43	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO	60	MULTILASER	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
44	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO	60	MULTILASER	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
45	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA	60	MULTILASER	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
46	ROTEADOR 300MB	30	MULTILASER	Unidades	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.595,00

F TERAMO & CIA LTDA CNPJ: 01.672.176/0001-52
Praça São Sebastião - Centro, Presidente Dutra - MA
CEP: 65.760-00, Cidade: Presidente Dutra - MA
Telefone: (99) 991353289

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCAS	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
2	BASE PARA MOUSE	30	MULTILASER	Unidades	R\$ 21,60	R\$ 648,00
3	CABO DE IMPRESSORA, CONECTOR: USB A MACHO 2.0 8 USB B MACHO EXTENSÃO DO CABO: 5,0 M	15	MULTILASER	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 570,00
4	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, CONEXÃO P2, ALIMENTAÇÃO USB, 6W	10	MULTILASER	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 720,00
7	FOTOCONDUDOR COMP PARA SAMSUNG MFP M426DW	20	SANGUNG	Unidades	R\$ 423,00	R\$ 8.460,00
12	ESTABILIZADOR DE TENSÃO ENTRA 220V SAIDA 115V 1500W	30	TS SHARA	Unidades	R\$ 1.030,00	R\$ 30.900,00
13	FILTRO DE LINHACOM PROTEÇÃO 6 TOMADAS	20	MULTILASER	Unidades	R\$ 34,00	R\$ 680,00
14	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	20	IEMXE	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
15	FONTE DE ENERGIA PARA NOTEBOOK	10	ELGIN	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 920,00
17	HD 2TB 7200 RPM, 3,5" SATA III	10	WD	Unidades	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
19	HD PARA NOTEBOOK 1TB SATA III 2,5" 5400RPM	10	WD	Unidades	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
20	HD PARA NOTEBOOK 500GB SATA III 2,5" 5400RPM	10	WD	Unidades	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
22	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	8	BROTHER	Unidades	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
25	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400 X 600 DPI, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 50 FOLHAS.	8	BROTHER	Unidades	R\$ 3.250,00	R\$ 26.000,00
27	MEMÓRIA DDR3 - 4GB - 1333MHZ	10	MAXPRINT	Unidades	R\$ 90,00	R\$ 900,00
28	MEMÓRIA DDR3 - 8GB - 1333MHZ	10	MAXPRINT	Unidades	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
29	MONITOR 19"	20	BRX	Unidades	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
32	NOBREAK 1.200VA BIVOLT.	10	TS SHARA	Unidades	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
36	NOTEBOOK INTEL CORE I7, 8GB RAM, SSD 256GB, TELA 15.6" FULL HD, WINDOWS 10, OU EQUIVALENTE	8	LENOVO	Unidades	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00
37	PEN DRIVE 16GB	25	MULTILASER	Unidades	R\$ 21,00	R\$ 525,00
38	PEN DRIVE 32GB	25	MULTILASER	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 875,00
39	PEN DRIVE 8GB.	30	MULTILASER	Unidades	R\$ 19,50	R\$ 585,00
40	PLACA DE REDE WIRELESS COM ANTENA	20	INTELBRAS	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
41	PROJETOR MULTIMÍDIA DATA SHOW 3600 LUMES	5	MULTILASER	Unidades	R\$ 4.100,00	R\$ 20.500,00
47	ROTEADOR WIRELESS 1200MBPS, GIGABIT, DUAL BAND, PORTAS LAN (10/100/1000 MBPS CADA	30	MULTILASER	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
49	SSD 2,5 SATA III 120GB	10	IMATION	Unidades	R\$ 142,00	R\$ 1.420,00
50	SSD 2,5 SATA III 240GB	10	IMATION	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
51	SSD 2,5 SATA III 480GB	10	IMATION	Unidades	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
52	SWITHC 8 PORTAS	10	MULTILASER	Unidades	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
53	TABLET 10" 4G ,32GB, 2GB RAM, TELA 10", CÂMARA 8MP F2.0, CÂMARA FRONTAL 5MP E ANDROID 9.1- PRETO OU EQUIVALENTE	50	POSITIVO	Unidades	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
54	TECLADO COM FIO USB	30	MAXPRINT	Unidades	R\$ 31,00	R\$ 930,00
55	TECLADO SEM FIO, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ, ABNT 2	30	MAXPRINT	Unidades	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
57	TONER REFIL HP 1KG	60	MAXPRINT	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
60	TONER KYOCERA TK 1170	60	KYOCERA	Unidades	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
61	TONER HP M426DW	60	MAXPRINT	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
VALOR TOTAL						R\$ 335.653,00

FJR Comercio Ltda. | CNPJ: 30.381.078/0001-64 | Insc. Estadual: 12.796.205-0 | Insc. Municipal: 35858
Endereço: Praça Guilhermino Brito nº: 2.890, Centro, Paraibano/MA - CEP: 65.670-000.
Contato: 98 98854-6604 | E-mail: distribuidorafjr@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCAS	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB	30	MERCUSYS	Unidades	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
5	FOTOCONDUDOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540DW	30	BROTHER / DCP	Unidades	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
6	FOTOCONDUDOR PARA KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	30	KYOCERA / ECOSYS	Unidades	R\$ 590,00	R\$ 17.700,00
9	COMPUTADOR INTEL CORE I5- 3.1GHZ, MEMÓRIA RAM 8GB, SSD 256 GB, WINDOWS 10 OU SUPERIOR	12	BRAZILPC	Unidades	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
18	HD EXTERNO 1TB GB PORTÁTIL	10	TOSHIBA	Unidades	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
23	IMPRESSORA LASER KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	8	KYOCERA / ECOSYS	Unidades	R\$ 7.600,00	R\$ 60.800,00
31	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ	30	MULTILASER	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
33	NOBREAK 600VA BIVOLT.	10	TS SHARA	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
34	NOTEBOOK INTEL CORE I3 - 4GB RAM, SSD 120GB, TELA 14" WINDOWS 10 OU EQUIVALENTE	10	COMPAQ	Unidades	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
48	SCANNER WIRELESS DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO DUPLEX CAPACIDADE 50 FLS, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO 35PPM, CICLO DIÁRIO 2.000 CICLO MENSAL 50.000 OU EQUIVALENTE	5	BROTHER / ADS	Unidades	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
56	TONER REFIL BROTHER 1KG	60	BROTHER	Unidades	R\$ 199,90	R\$ 11.994,00
58	TONER REFIL KYOCERA 1KG	60	KYOCERA	Unidades	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
59	TONER BROTHER TN2340	60	BROTHER / TN2340	Unidades	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
62	WEB CAM, 1080P, MICROFONE EMBUTIDO	10	BRAZILPC	Unidades	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Valor Global:						R\$ 231.784,00

Fortuna/MA, 13 de junho de 2023

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f3ffa464f40dca7daa492d5ced4378d0



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 160502/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 06/06/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, A Secretária Municipal de Administração, a Senhora: **Roberta Regina Rodrigues Soares**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, cujo objeto trata da prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades do Município., as empresas vencedoras abaixo citadas:

EMPRESAS VENCEDORAS/VALORES

RAZÃO SOCIAL: **B. CRUZ DA SILVA - EPP (BRUNINHO PROMOCOES E SERVICOS)**
CNPJ Nº **22.911.357/0001-64**
INSC. ESTADUAL: **124710514**
INSC. MUNICIPAL: **000005**
END: **RUA RIO BRANCO, Nº 78, BAIRRO: CENTRO**
CIDADE: **BURITI BRAVO/MA - CEP: 65.685-000**
TEL: **(85) 98902-1000**
EMAIL: **bruninhopromocoes@gmail.com**

RESULTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -14(quatorze) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	Diárias	ALUFORTE	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MEDIO PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -12(dose) metros de frente x 8 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	Diárias	ALUFORTE	8	R\$ 5.300,00	R\$ 42.400,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -08(oito) metros de frente x 6 (seis) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,00m	Unidades	ALUFORTE	8	R\$ 3.900,00	R\$ 31.200,00



4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível nacional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas pm5d rh 48x32 pa 32 caixas line array norton, amplificação digital norton. caixas subwoofer norton microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	Unidades	TAIGAR	8	R\$ 12.900,00	R\$ 103.200,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível regional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas m7 48x32 pa 32 caixas line array jbl, amplificação digital jbl. caixas subwoofer jbl vl3600 microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	Unidades	TAIGAR	12	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível local, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas ls9 32x32 pa 24 caixas line array, caixas subwoofer microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	Unidades	TAIGAR	10	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
7	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE para apresentação das bandas, de nível nacional, abaixo: 1 mesas gram- ma; 32 lampadas par 64; 24 par led 54x 3 watts; 12 estrobos dmx 3000 watts; 24 beans 5r 2 maquinas de fumaça dmx 3.000	Unidades	LPG	10	R\$ 5.300,00	R\$ 53.000,00
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE MEDIO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 12 lampadas par 64; 12 par led 54x 3 watts; 6 estrobos dmx 3000 watts; 12 beans 5r, 2 maquinas de fumaça dmx 3000	Unidades	LPG	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
9	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 6 lampadas par 64; 08 par led 54x 3 watts; 2 estrobos dmx 3000 watts; 06 beans 1 maquinas de fumaça dmx 512	Unidades	LPG	10	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
10	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED -medindo 6x4 96x96 p3	Unidades	LPG	5	R\$ 6.100,00	R\$ 30.500,00
11	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED -medindo 4x3 96x96 p3	Unidades	LPG	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00



12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por, 4 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	Unidades	ALUMIPAC CAMARIM	8	R\$ 3.300,00	R\$ 26.400,00
13	ESTRUTURA DE ALUMINIO - grid p-30 medindo 60	DIARIA/ METRO	ALUFORTE	500	R\$ 44,00	R\$ 22.000,00
14	ARQUIBANCADA: para 2.000 (mil pessoas, com bom acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão, com fechamento total ou longarinas dde proteção com espaçamento máximo de 15 cm. com pára- corpo medindo 1 metro e cinquenta centímetros do piso ao 1º degrau, totalm ente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm. pára-corpo também na parte mais elevada da arquibancada, com o mínimo de 1metro e cinquenta centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento máximo de 15 cm, com pára- corpo nas laterais com o mínimo de 1 metro e 50 metros centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento	LOCAÇÃO DIARIA	ALUFORTE	4	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00
15	GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA CABINADO E ABASTECIDO.	Unidades	STEMAC	8	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00
17	Tenda 5x5m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	Diárias	LITORÂNEA TENDAS	100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
18	Tenda 10x10m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	Diárias	LITORÂNEA TENDAS	20	R\$ 820,00	R\$ 16.400,00
19	Contratação do serviço de segurança desarmada - turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	Diárias	SERVIÇO	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	Diárias	SERVIÇO	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
21	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração	Unidades	PRÓPRIA	10	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
22	Banda de renome regional Banda de reconhecimento regional a nível estadual, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	Unidades	N/D	5	R\$ 43.300,00	R\$ 216.500,00

23	Bandas Locais. Banda local, com reconhecimento a nível municipal, aclamados pela população, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02(Duas) horas cada.	Unidades	N/D	8	R\$ 5.400,00	R\$ 43.200,00
24	Banda de renome nacional grande porte. Banda de reconhecimento nacional, com estilo e repertório musical aclamado pela população local, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização do show com duração mínima de 02(duas) horas cada . UND Show.	Unidades	N/D	5	R\$ 104.000,00	R\$ 520.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.499.950,00

RAZÃO SOCIAL: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.295.673/0001-65
INSC. MUNICIPAL: 210166
INSC. ESTADUAL: 196900166
END: RUA DOUTORA VERA CARVALHO Nº 08, BAIRRO CANCELA
CIDADE: FLORIANO/PI - CEP: 64.804-322
TEL: (89) 3522-1017/(89) 99976-5806
E-MAIL: florianolimpadora01@hotmail.com

RESULTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10mt de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo	Unidades	MARCA VR BARROS/MODELO STANDART	100	R\$ 246,50	R\$ 24.650,00
VALOR TOTAL						R\$ 24.650,00

FORTUNA/MA, 14 de junho de 2023

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal De Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9a3755e5d3bf53ad207ee3f4db0c673a

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 021/202

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 17.828.413/0001-61
END: Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, 355 • Cancela, Floriano-

Piauí
E-MAIL: brasilmedicamentos10@hotmail.com
FONE: Fone: (89) 3521-3422 (89) 3521-2272 • 64.804-330

D. CARDOSO DA SILVA E CIA. LTDA CNPJ: 06.865.814/0001-75 /
Insc.Est.: 12.214.300-0
Rua Prado, nº 100, sala 01, centro, Passagem Franca - MA, CEP:
65.680-000
Fone: 99- 98435-7616, e-mail: irenirpcardoso@gmail.com

F TERAMO & CIA LTDA CNPJ: 01.672.176/0001-52
Praça São Sebastião - Centro, Presidente Dutra - MA
CEP: 65.760-00, Cidade: Presidente Dutra - MA

Telefone: (99) 991353289

FJR COMERCIO LTDA. | CNPJ: 30.381.078/0001-64 | Insc. Estadual: 12.796.205-0
Insc. Municipal: 35858
Endereço: Praça Guilhermino Brito nº: 2.890, Centro, Paraibano/MA - CEP: 65.670-000.
Contato: 98 98854-6604 | E-mail: distribuidorafjr@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 14 de junho de 2023.

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b2dcd2fa4a2ca0049eebde7de305227b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DISPENSA 036-2020

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0501.2021.15.036/2020. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, E LUCIANA COELHO DE SOUSA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. **ANCLEYSON DA SILVA E SILVA, CPF Nº 016.959.923-00**, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **LUCIANA COELHO DE SOUSA**. Casada, residente na Rua Almir Assis, Nº663 RG: 000027309894-2, brasileira CPF: 018.593.363-70 e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**; com a finalidade da locação do prédio localizado na rua Almir Assis, nº 663, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da sala dos conselhos do município de Gonçalves Dias - MA, firmado em 05 de janeiro de 2021, aditando a vigência por mais 12 (doze) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO PRAZO** - Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 05 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, já aditivado pelo aditivo 01 por mais 12 (doze) meses, de modo a prolongar a vigência contratual até o dia 31/12/2023.. **DA DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Município de Gonçalves Dias, com a seguinte dotação orçamentaria: Órgão 10 Sec. Mun. De Assist. social e Des. Humano. Unidade Orçamentária 10.01 Sec. Mun. De Assist. social e Des. Humano. 08.122.0020 2.026 Manut. e Func. Sec. Mun. De Assist. Social 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Pessoas Físicas. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 30 de dezembro de 2022. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Ancleyson da Silva e Silva. Secretária Municipal de Administração, Locatário. LUCIANA COELHO DE SOUSA. RG: 000027309894-2, CPF: 018.593.363-70.Locador

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 13c9b89cf873badd5ccadc6bfef51941

ADITIVO DISPENSA Nº 024-2020

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0109.2020.15.024/2020, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E JORGEANO PROFIRO DE SOUSA TEIXEIRA, PARA LOCAÇÃO DE TERRENO. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. **ANCLEYSON DA SILVA E SILVA, CPF Nº 016.959.923-00**, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **JORGEANO PROFIRO DE SOUSA TEIXEIRA**, brasileiro, casado RG nº 1519317, CPF nº 711.975.753-91, Morador na Rua São José Nº 01788 Centro Gonçalves Dias - MA e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO LOCAÇÃO DE TERRENO**; com a finalidade da locação de terreno localizado no centro área do assentamento Francisco Gonçalves em Gonçalves Dias - MA para o funcionamento do aterro sanitário do Município de Gonçalves - MA, firmado em 07 de agosto de 2020, aditando a vigência por mais 04 (quatro) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO PRAZO**. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 07 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, já aditivado pelo aditivo 01, 02, 03 e 04 por 12 (doze) meses, de modo a prolongar a vigência contratual até o dia 30/12/2023. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2020 do Município de Gonçalves Dias, com a seguinte dotação orçamentaria: Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 06.01 Secretaria de Administração, 04.122.0020.2.003 Manut. e Func. da Secretaria de Administração, 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Pessoa Física. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 30 de dezembro de 2022. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, ANCLEYSON DA SILVA E SILVA, CPF Nº 016.959.923-00, Secretário Municipal de Administração, Locatário, Jorgeano Profiro de Sousa Teixeira, RG Nº 1519317 SSP/MA, CPF nº 711.975.753.91, Locador

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d8ba860234805120b9b1829e92df3ed3

ADITIVO DISPENSA Nº 033-2020

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº

001.0501.2021.15.033/2020. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, E LAUANE NATHASH DE MOURA ABREU SOARES, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ANCLEYSON DA SILVA E SILVA, CPF Nº 016.959.923-00, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado LAUANE NATHASH DE MOURA ABREU SOARES. Casada, residente na Av. Newton Bello Nº 106, RG: 000109140499-0, brasileira CPF:015.637.383-17 e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**; com a finalidade da Locação do prédio localizado na Av. Newton Bello, nº106, centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Setor de Tributos do município de Gonçalves Dias- MA, firmado em 05 de janeiro de 2021, aditando a vigência por mais 12 (doze) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO PRAZO** - Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 05 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, já aditivado pelo aditivo 001, por mais 12 (doze) meses, de modo a prolongar a vigência contratual até o dia 31/12/2023. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Município de Gonçalves Dias, com a seguinte dotação orçamentaria: Órgão 06 Sec. mun. Administração, Unidade Orçamentária 06.01 Sec. mun. Administração, 04.122.0020 2.003 Manut. e Func. Da Secretaria de Administração 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Pessoas Físicas, E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 30 de dezembro de 2022. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Ancleyson da Silva e Silva. Secretário Municipal de Administração, Locatário. Lauane Nathash de Moura Abreu Soares. RG:000109140499-0, CPF:015.637.383-17.Locador

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7b748fd9d690d55b43178b43e006ddb*

ADITIVO DISPENSA Nº 034-2020

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0501.2021.15.034/2020. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, E IDALINA COIMBRA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. **LANA CRISTINA OLIVEIRA CRUZ MOTA, CPF Nº 950.320.533-68**, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado IDALINA COIMBRA CRUZ viúva, lavradora residente na Rua Vila Isabel Nº 67, RG: 020376752002-4, brasileira CPF: 128.099.933-00 e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**; com a finalidade da Locação do prédio localizado na Rua Almir Assis, nº 901, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Gonçalves Dias - MA, firmado em 05 de janeiro de 2021, aditando a vigência por mais 12 (doze) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO PRAZO** - Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 05 de janeiro de

2021 até 31 de dezembro de 2021, já aditivado pelo aditivo 01, por mais 12 (doze) meses, de modo a prolongar a vigência contratual até o dia 31/12/2023. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Município de Gonçalves Dias, com a seguinte dotação orçamentaria: Órgão 10 Sec. Mun. De Assist. social e Des. Humano. Unidade Orçamentária 10.01 Sec. Mun. De Assist. social e Des. Humano. 08.122.0020 2.026 Manut. e Func. Sec. Mun. De Assist. Social 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Pessoas Físicas. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 30 de dezembro de 2022. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Lana Cristina Oliveira Cruz Mota. Secretária Municipal de Assistência Social, Locatário. Idalina Coimbra Cruz viúva, RG: 020376752002-4, CPF: 128.099.933-00 .Locador

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d45ca12b86de964f02eca232953c000a*

ADITIVO DISPENSA Nº 035-2020

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0501.2021.15.035/2020. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, E ANA LUISA BRUNO DIAS., PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo LANA CRISTINA OLIVEIRA CRUZ MOTA, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF Nº 950.320.533-68, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado ANA LUISA BRUNO DIAS. Casada, residente na Av. Newton Bello Nº 126, RG: 058769992016-4, brasileira CPF:153.164.833-91 e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**; com a finalidade da locação do prédio na rua Getúlio Vargas, nº s/n, centro, Gonçalves Dias - MA para o funcionamento do CREAS do município de Gonçalves Dias- MA, firmado em 05 de janeiro de 2021, aditando a vigência por mais 12 (doze) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO PRAZO** - Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 05 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, já aditivado pelo aditivo 01 por mais 12 (doze) meses, de modo a prolongar a vigência contratual até o dia 31/12/2023. **DO OBJETO**, Passará a funcionar no prédio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Município de Gonçalves Dias, com a seguinte dotação orçamentaria: Órgão 10 Sec. Mun. De Assist. social e Des. Humano. Unidade Orçamentária 10.01 Sec. Mun. De Assist. social e Des. Humano. 08.122.0020 2.026 Manut. e Func. Sec. Mun. De Assist. Social 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Pessoas Físicas. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 30 de dezembro de 2022. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Lana Cristina Oliveira Cruz Mota. Secretária Municipal de Assistência Social, Locatário. Ana Luisa Bruno Dias. RG: 058769992016-4, CPF:153.164.833-91.Locador

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 4467e360f4bb905d22f11751054ce5b0*

ADITIVO DISPENSA Nº 037-2020

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0501.2021.15.037/2020. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, E CEZAR RODRIGUES DE ALMEIDA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. **ANCLEYSON DA SILVA E SILVA, CPF Nº 016.959.923-00**, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado CEZAR RODRIGUES ALMEIDA brasileiro, casado, lavrador residente na Rua São José Nº 1860, RG: 013294582000-3, brasileira CPF: 237.783.003-00 e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**; com a finalidade da Locação do prédio localizado na Rua Ruí Barbosa, nº S/N, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Casa do Cidadão Município de Gonçalves Dias- MA, firmado em 05 de janeiro de 2021, aditando a vigência por mais 12 (doze) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO PRAZO** - Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 05 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, já aditivado pelo aditivo 01, por mais 12 (doze) meses, de modo a prolongar a vigência contratual até o dia 31/12/2023. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Município de Gonçalves Dias, com a seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Sec. mun. Administração, Unidade Orçamentária 06.01 Sec. mun. Administração, 04.122.0020 2.003 Manut. e Func. Da Secretaria de Administração 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Pessoas Físicas. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 30 de dezembro de 2022. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Ancleyson da Silva e Silva. Secretário Municipal de Administração, Locatário. Cezar Rodrigues Almeida RG: 013294582000-3, CPF: 237.783.003-00. Locador

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c9b436aff2e59aa51449584970885805*

ADITIVO DISPENSA Nº 039-2020

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0501.2021.15.039/2020. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ALDAIR JOSÉ DA SILVA LEITE, Secretário Municipal de Infraestrutura CPF Nº 841.531.643-72, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado RAIMUNDA MARLENE DIAS BARROS brasileira, divorciada, professora lavrador residente na Rua Ruí Barbosa Nº 1302, RG: 359267-SSP/MA, e do CPF: 197.939.103-30 e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**; com a finalidade da Locação do prédio localizado na Rua Ruí Barbosa, Nº 1544, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gonçalves Dias- MA, firmado em 05 de

janeiro de 2021, aditando a vigência por mais 12 (doze) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO PRAZO** - Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 05 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, já aditivado pelo aditivo 01 por mais 12 (doze) meses, de modo a prolongar a vigência contratual até o dia 31/12/2023. **DO OBJETO** Passará a funcionar no prédio a Secretaria Municipal de Assistência Social. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Município de Gonçalves Dias, com a seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Sec. mun. Administração, Unidade Orçamentária 06.01 Sec. mun. Administração, 04.122.0020 2.003 Manut. e Func. Da Secretaria de Administração 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Pessoas Físicas. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 30 de dezembro de 2022. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Aldair José da Silva Leite. Secretário Municipal de Infraestrutura, Locatário. Raimunda Marlene Dias Barros RG: 359267-SSP/MA, e do CPF: 197.939.103-30. Locador

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e15f220375a4c075e464953b89554429*

ADITIVO DISPENSA Nº 040-2020

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0501.2021.15.040/2020. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, E JOÃO JOSÉ DE BRITO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo ANCLEYSON DA SILVA E SILVA, Secretário Municipal de Administração, CPF Nº 016.959.923-00, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado JOÃO JOSÉ DE BRITO, brasileiro CPF: 290.552.293-34. Rua Nereu Ramos Nº S/N Centro Gonçalves Dias - MA e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**; com a finalidade da Locação do prédio localizado na Rua Nereu Ramos, Nº S/N, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Gonçalves Dias- MA, firmado em 05 de janeiro de 2021, aditando a vigência por mais 12 (doze) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO PRAZO** - Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 05 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, já aditivado pelo aditivo 01 por mais 12 (doze) meses, de modo a prolongar a vigência contratual até o dia 31/12/2023. **DO OBJETO** Passará a funcionar no prédio o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Município de Gonçalves Dias, com a seguinte dotação orçamentária: Órgão 14 Sec. Mun. De Agric. Pesca e Meio Ambiente, Unidade Orçamentária 14.01. Sec. Mun. De Agric. Pesca e Meio Ambiente, 20.122.0020 2.032 Manut. e Func. Da Sec. Agric. Pesca e Meio Ambiente, 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Pessoas Físicas. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 30 de dezembro de 2021. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Ancleyson da Silva e Silva. Secretário Municipal de Administração, Locatário. João José De Brito, CPF: 290.552.293-34. Locador

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 94c5a298499ad5585a3e0401ad53cb1f

**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 020/2023 Nº
001.1406202.15.020/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1406202.15.020/2023. DISPENSA: Nº 020/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA PARA O FESTEJO JUNINO. **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2023. **CONTRATADO:** EVIELMA M. SANTOS OLIVEIRA - KAMILA VARIÉDADE, CNPJ: 19.270.175/0001-47, Inscrição Estadual: 12.424.618-4, Rua Almir Assis, Nº 910 - Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP.: 65.775-000, **REPRESENTANTE:** Evielma Maria Santos Oliveira CPF: 021.253.323-10. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão. 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária 23.15Sec. Mun. De Cultura e Igualdade Racial 13.122.0002.2.054. Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Cultura e Igualdade Racial 3.3.90.30.00 Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva - CPF: 016.959.923-00. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0e942c836e7952c3a8b395d0545ff007

PORTARIA Nº 096/2023-SEMAD.

PORTARIA Nº 096/2023-SEMAD. Gonçalves Dias - MA, 14 de junho de 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições. RESOLVE: Art. 1º - Convocar os (a) servidores (a) Glauber Barbosa de Andrade, Jocielma Moraes da Silva e Sara Alves da Silva, a comparecer à sala da Secretaria Municipal de Administração, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, para recadastramento do Benefício Salário Família, das 08:00hrs às 12:00hrs da manhã, a partir do dia 19/06/2023 a 30/06/2023, com cópias dos seguintes documentos: certidão de nascimento de cada dependente; caderneta de vacinação ou documento equivalência dos dependentes de até 06 anos de idade; e comprovação de frequência escolar ou documento semelhante dos dependentes de 07 a 14 anos de idade. Art. 2º O não comparecimento até esta data acarretará na suspensão imediata do referido Benefício. Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2023, 135º ANO DA REPÚBLICA E 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 17f0437587ef3e1569a62bc83803aa0c

PORTARIA Nº 025/2023.

PORTARIA Nº 025/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023. Dispõe sobre exoneração de cargo, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Exonerar o servidor RUBENS ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 028.962.121-67 e RG nº 11945883, SSP-MG,

do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Compras e Licitações, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d4fd04ddfff99f075489b4ff7c34bd26

PORTARIA Nº 026/2023.

PORTARIA Nº 026/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023. Dispõe sobre exoneração de cargo, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Exonerar o servidor JADSON SANTOS DANTAS, CPF nº 603.044.033-00, RG 0219416020024-SSP-MA, no cargo de Assessor Especial, com lotação no GABINETE DO PREFEITO. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 1b123b3babb209c9136ec315f8de6bc4

PORTARIA Nº 027/2023.

PORTARIA Nº 027/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023. Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Assessor Especial, do Prefeito Municipal de Gonçalves DIAS/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor DANIEL BASTOS DA SILVA, CPF nº 852.059313-53, RG: 1625022 SSP-PI, no cargo no cargo de Assessor Especial, com lotação no GABINETE DO PREFEITO. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 98bd984a1e862d84b17f347e69589105

PORTARIA Nº 028/2023.

PORTARIA Nº 028/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Compras e Licitações do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor JADSON SANTOS DANTAS, CPF nº 603.044.033-00, RG 0219416020024-SSP-MA do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Compras e Licitações, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 4af02a7ae252f72e5ae84e3a926825b5

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2023

Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 020/2023, fundamentado inciso II do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais para ornamentação da praça para o Festejo Junino, junto à empresa EVIELMA M. SANTOS OLIVEIRA - KAMILA VARIÉDADE, CNPJ: 19.270.175/0001-47, Inscrição Estadual: 12.424.618-4, Rua Almir Assis, Nº 910 - Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP.: 65.775-000, no valor global de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais).Gonçalves Dias- MA, 13 de junho de 2023Ancleyson da Silva e Silva Secretário Municipal de Administração

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: beff94998dfe9891128d5450f32100b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DE CONTRATO 062/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DESTINADA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA: C S GERMANO DA SILVA.

CNPJ: 01.980.247/0001-84

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO: CONTRATO Nº 062/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 508.487,41 (QUINHENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 0ae8feba5bcfe5448b9801287c3d4e4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 06.2704.0008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - Sistema de Registro de Preços

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 22/05/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

A Prefeitura Municipal de GRAÇA ARANHA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - SRP conforme segue: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão de obra temporária para atender as necessidades do município. Participou do certame a empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO UNIDOS DE GRAÇA ARANHA - COOTUGRA CNPJ: CNPJ: 04.610.307/0001-65.** A primeira etapa foi destinada aos lances e negociação, sendo processa regularmente. Na segunda etapa foram analisados os documentos de habilitação da licitante, e verificadas irregularidades na sua documentação, foram concedidos 08 dias uteis para a licitante regularizar sua documentação. Findo o prazo a licitante apresentou nova documentação sendo declarada vencedora, com valor de proposta de R\$ **929.570,00 (novecentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta reais)**. Os itens 04 e 07 foram declaradas fracassadas. Não houve intenção em interpor recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

GRAÇA ARANHA-MA, em 02 de junho de 2023

Marisval Aleques da Silva
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 3406098af4502be34251b96f5a6c7667

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2704.0001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.140.594/0001 - 12**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Rua São Francisco nº 116, Bairro: Centro - GRAÇA ARANHA - Maranhão, Cep. nº 65.785-000, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, , do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão de obra temporária para atender as necessidades do município**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 06.2704.0001/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023** e seus anexos e as propostas das

empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

GRAÇA ARANHA - MA, 12 de junho de 2023.

Milka Verônica Stéfane Silva dos Santos

Presidente da CPL
Órgão Gerenciador do SRP

COOTUGRA - COOPERATIVA DE TRABALHO UNIDOS DE GRAÇA ARANHA

CNPJ: 04.610.307/0001-65

Representante Legal da Empresa
HAROLDO DE ABREU VIEIRA - CPF: 345.256.613-72

Ruberlan do Nascimento Borges

Secretaria Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2704.0001/2023

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2704.0001/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão de obra temporária para atender as necessidades do município

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 001.008/2023**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: COOTUGRA - COOPERATIVA DE TRABALHO UNIDOS DE GRAÇA ARANHA	
CNPJ: 04.610.307/0001-65	Telefone:
Endereço: Rua Tiradentes, nº 100, Centro, Graça Aranha - MA,	E-mail:
CEP: 65.785-000	
Representante Legal: HAROLDO DE ABREU VIEIRA	
CPF: 345.256.613-72	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MÃO DE OBRA					
1.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	21,39	26,73	R\$ 267.300,00
1.2	SERVEVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	16,89	21,11	R\$ 211.100,00
1.3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4000	23,5	29,37	R\$ 117.480,00
1.5	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7000	21,05	26,31	R\$ 184.170,00
1.6	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7000	17,09	21,36	R\$ 149.520,00
TOTAL						R\$ 929.570,00

GRAÇA ARANHA - MA, 12 de junho de 2023.

Milka Verônica Stéfane Silva dos Santos

Presidente da CPL
Órgão Gerenciador do SRP

COOTUGRA - COOPERATIVA DE TRABALHO UNIDOS DE GRAÇA ARANHA

CNPJ: 04.610.307/0001-65

Representante Legal da Empresa
HAROLDO DE ABREU VIEIRA - CPF: 345.256.613-72

Ruberlan do Nascimento Borges

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 561e1a17b82e8d85b673194567558ef1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº 06.2704.0008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - Sistema de Registro de Preços

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 22/05/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

COOPERATIVA DE TRABALHO UNIDOS DE GRAÇA ARANHA - COOTUGRA

Endereço: Rua Tiradentes, N° 100
Bairro: Centro - CEP: 65785-000
Graça Aranha - MA
CNPJ: 04.610.307/0001-65

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MÃO DE OBRA					
1.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	21,39	26,73	R\$ 267.300,00
1.2	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	16,89	21,11	R\$ 211.100,00
1.3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4000	23,5	29,37	R\$ 117.480,00
1.5	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7000	21,05	26,31	R\$ 184.170,00
1.6	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7000	17,09	21,36	R\$ 149.520,00
TOTAL						R\$ 929.570,00

Graça Aranha - MA, 02 de junho de 2023.

Marisval Aleques da Silva
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: d7404bf3cadbf75751abd3c0bafc1af

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Referencia: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão de obra temporária para atender as necessidades do município.

Termo de Homologação

Face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 002/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do Pregão Eletrônico Nº 008/2023, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjucação do Pregoeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

COOPERATIVA DE TRABALHO UNIDOS DE GRAÇA ARANHA - COOTUGRA

Endereço: Rua Tiradentes, N° 100
Bairro: Centro - CEP: 65785-000
Graça Aranha - MA
CNPJ: 04.610.307/0001-65

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MÃO DE OBRA					
1.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	21,39	26,73	R\$ 267.300,00
1.2	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	16,89	21,11	R\$ 211.100,00
1.3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4000	23,5	29,37	R\$ 117.480,00
1.5	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7000	21,05	26,31	R\$ 184.170,00
1.6	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7000	17,09	21,36	R\$ 149.520,00
TOTAL						R\$ 929.570,00

Graça Aranha - MA, 05 de junho de 2023.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 9abfa8353213cd17e9383091dd7120c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147.1/2022

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147.1/2022 - PMGREF. Processo Adm 3525/2023 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAU/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa JACSON DA S. NASCIMENTO ELETRÔNICA-ME - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade do item do contrato firmado entre as partes, em 20/09/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** para **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária do Contrato permanece inalterada - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do **Contrato nº. 147.1/2022**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie- **SIGNATÁRIOS:** PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação pela **CONTRATANTE** e JACSON DA SILVA NASCIMENTO, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 29 de maio de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 4a6cecb1a2a8eade59057ed0217204f5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023 M B S COMERCIO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023. REF.: Processo nº 3232/2023- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAU (MA), através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento de Grajaú - MA e a Empresa **M B S COMERCIO LTDA;** CNPJ nº 10.775.422/0001-92 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA - **VALOR GLOBAL: R\$ 621.350,00 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta reais)** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.121.0008.1004.0000 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente **PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS:** **MERCIAL LIMA DE ARRUDA**, Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e **Marcelo Brito Santos Evangelista**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 12 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 32a740252692934ecea40e9bcb3d3ad

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023 M B S COMERCIO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023. REF.: Processo nº 4084/2023 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAU (MA), através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento de Grajaú - MA e a Empresa **M B S COMERCIO LTDA;** CNPJ nº 10.775.422/0001-92 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS (SUPRIMENTOS) DE INFORMÁTICA, COM O FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA - **VALOR GLOBAL: R\$ 1.143.371,72 (Um milhão cento e quarenta e três mil trezentos e setenta e um real e setenta e dois centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.121.0008.1004.0000 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.00003.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS:** **MERCIAL LIMA DE ARRUDA**, Prefeito Municipal, pela

CONTRATANTE e **Marcelo Brito Santos Evangelista** pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 12 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 0c5666cc78ccc9046b5cd6f4571331b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP03.001/2023. TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº TP03.001/2023. TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas. REPRESENTANTE: Rejames de Sousa Oliveira. OBJETO: prestação de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Joselândia - MA. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. CONTRATADO: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.348.823/0001-45, sediada na AVENIDA VALENTIM ROLINS, casa nº137, CENTRO, GRAÇA ARANHA - MA. REPRESENTANTE: CLAILSON NASCIMENTO BARROS CPF nº 742.574.123-72. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.848.003,33 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, três reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rejames de Sousa Oliveira - Secretário de Municipal de Obras e Infraestrutura.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: cea691879438d2c85adf91af93ddcfef

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P. A Nº 107/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 107/2021. PARTES: **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **LOCADOR(A):** PESSOA FÍSICA, CÂNDIDO PEREIRA DE SÁ. OBJETO: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Educação Básica Heliodorio Ferreira, localizada no Povoado Cocos na cidade de Mirador-MA, objetivando a prorrogação de vigência. VALOR: R\$ 1.500,00(hum mil, e quinhentos reais) mensais, e valor global do contrato em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 02 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0304 EXPANSAO DA EDUCACAO BASICA DE ENSINO 12 361 0304 2035 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 373 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.540.00-003 001 1.540 374 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.541.00-003 001 1.541 PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Erenilde Campos Everton Bezerra / Secretária Municipal de Educação. p/ LOCADOR(A) Cândido Pereira de Sá / proprietário(a) do imóvel. MIRADOR, 13 de junho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 5c12155004fcf19f563a7f7ae0ae6698

PORTARIA Nº 005, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 005, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes da pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município de Mirador-MA,

Resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Mirador-MA, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais

das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 14 de Junho de 2023.

Erenilde Campos Everton Bezerra

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: d425c06b55accebf555ec22d89925154

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

NOME DOS CANDIDATOS	HORÁRIO	DATA	LOCAL DO ATENDIMENTO
Ailana Malheiro De Carvalho Castro	Manhã	20.06.2023	CRAS
Antonio José Azevedo	Tarde	21.06.2023	CRAS
Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	Manhã	21.06.2023	CRAS
Bruna Eduarda Silva Diamantina	Tarde	21.06.2023	CRAS
Claudiane Bezerra Silva	Manhã	20.06.2023	CRAS
Fernandes Reinaldo Araújo	Tarde	21.06.2023	CRAS
Francisca Cardoso	Manhã	20.06.2023	CRAS
Francisco Pereira Da Silva	Tarde	21.06.2023	CRAS
Gyselly Sousa Da Silva	Manhã	21.06.2023	CRAS
João Paulo Da Costa Da Silva	Tarde	20.06.2023	CRAS
José Alberto Azevedo	Manhã	21.06.2023	CRAS
Julio Cesar Do Nascimento Silva	Tarde	20.06.2023	CRAS
Maria Da Conceição Marques Vale	Manhã	21.06.2023	CRAS
Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	Tarde	20.06.2023	CRAS
Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	Manhã	21.06.2021	CRAS
Maylson Da Paixão Do Lago	Tarde	21.06.2023	CRAS
Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	Manhã	20.06.2023	CRAS
Venildo Almeida Silva Conceição	Tarde	21.06.2023	CRAS
Vilma Reis Viana Costa	Manhã	20.06.2023	CRAS

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: f4c7a86df494115a628e9f397186ac41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.01/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado municipal do município de Nova Olinda

do Maranhão - MA **CONTRATADA:** Sra. Maria Luzia Bezerra Gomes de Souto, CPF. 077.829.683-05;

AMPARO LEGAL: Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023**, para os serviços acima citados. Publique-se,

para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: ced907a381c3a6fb25c32e4611af45ca

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.02/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do município de Nova Olinda do Maranhão - MA. CONTRATADA: Sra. Kerlyjane Passos Alves, CPF. 292.163.623-91; AMPARO LEGAL: Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais). PERÍODO: 12(doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orgão:10/ Unidade: 10.03/ Função: Manutenção das Atividades do conselho tutelar/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :08243.0770/ Subprograma Atividade:2.106/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Marlon Vale Cutrim. Secretaria Municipal de Assistência Social, Ordenador de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 1059082b4ee272dcac78b93eec46facf

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.03/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de esportes do município de Nova Olinda do Maranhão - MA CONTRATADO: Sr. Fernando Lopes Lima, CPF. 634.153.133-87; AMPARO LEGAL: Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: R\$ 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais); PERÍODO: 12(doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: bc08732d5ede448477323e3e9d615414

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 04/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.04/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento destacamento policial do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADO:** Sr. Gustavo Alvarenga de Souza CPF: 686.252.352-04; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais); **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 03 de março de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 4b6b5cf943e52da9fc7406b7e8a4dd5

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.05/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento apoio do Contador no município de Nova Olinda do Maranhão - MA CONTRATADA: Sra. Fernanda Rodrigues da Silva CPF: 600.118.093-88; AMPARO LEGAL: Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais); PERÍODO: 12(doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 792980a3bd649cb4de32ad40c99a5e16

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.06/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento ESCOLA DE MÚSICA do município de Nova Olinda do Maranhão - MA CONTRATADA: Sra. WALERIA STHEPHANI MENDONÇA DE OLIVEIRA. CPF: 038.517.483-79; AMPARO LEGAL: Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). PERÍODO: 12(doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orgão:05/ Unidade: 05.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Educação/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa:27.122.0470/Subprograma Atividade:2.551/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, nos termos do parecer jurídico e com

fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Joelma de Fatima Carvalho Costa Secretária Municipal de Educação, Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: a7793751cd3dbb7d2ddd00484345b72

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.07/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Convivência municipal do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADO:** Sr. Jurandi Sobreiro de Carvalho, CPF. 293.578.008-67; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** R\$ 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais). **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: a6e9114d7cf324171f07f1aa16bf9de

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.08/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Identificação do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADO:** Sr. Rodney de Lima Loura, CPF. 460.613.713-49; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: a28139ecf2fc1e08b0f9fb51d60e6ff

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.09/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Cultura do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADA:** Sra. Kelyjane Passos Alves CPF: 292.163.623-31; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL** R\$ 17.280,00 (Dezesseze mil, duzentos e oitenta reais); **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 375b204030bb1da25de954541645ac73

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.01/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento Conselho de Educação no município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADO:** Sr. José Gregório da Rocha CPF: 317.449.074-04. CPF: 038.517.483-79; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.280,00 (Dezesseze mil, duzentos e oitenta reais) **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:05/ Unidade: 05.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Educação/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0470/ Subprograma Atividade:2.551/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Joelma de Fatima Carvalho Costa Secretária Municipal de Educação, Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 3a4626befd765f5eb4990c2b221cbd91

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.04/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Central de Merenda no município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADO:** Sr Agostinho Queiroz Carvalho CPF: 336.970.003-49; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais); **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:05/ Unidade: 05.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Educação/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0470/ Subprograma Atividade:2.551/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais

pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Joelma de Fatima Carvalho Costa Secretária Municipal de Educação, Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 84fb26aec4ee90f714e0044fa82d5ad3

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.05/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Escola Pequeno Príncipe no município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADO:** Sr Manoel Romildo Cardoso Gois CPF: 452.980.253-15; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** 21.000,00 (Vinte e um mil reais) **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:05/ Unidade: 05.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Educação/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0470/ Subprograma Atividade:2.551/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física.

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Joelma de Fatima Carvalho Costa Secretária Municipal de Educação, Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f0fc72407bffa4aa718b403e2ddf3c34

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.06/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do casa do agricultor do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADA:** Sra. Maria de Fatima Baldez Santos, CPF. 002.423.613-66; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais); **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física.

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 5b21396dbeb777cbbd3924e6f497f752

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.08/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da casa do mel no município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADA:** Sra. Kelyjane Monteiro Nunes, CPF. 008.678.493-55; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL** R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: bcff250b386a0af35a283e1e3ba717f9

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.07/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do do Apoio da Controladoria do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADA:** Sra. Claudimar Vieira de Melo, CPF. 910.746.733-87, **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:03/ Unidade: 03.01/ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. / Sub Função: 3.3.90.30.00/ Programa :04.122.0840/ Subprograma Atividade:2.305/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f996c63a8597a9581b5fed87f6ec8e6c

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.01/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde (Monte Alegre) do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADA:** Sra. Dudima da Silva Araújo, CPF. 268.533.373-87, **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais) **PERÍODO:** .12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** rgão:07/ Unidade: 07.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Saúde/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :10.122.0840/ Subprograma Atividade:2.701/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais

pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde. Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 6a2ca813c6b17e6c57cdca0520b15d9a

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.02/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADO:** Sr. Edmilson Ferreira Lima, CPF. 128.192.393-15. **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais) **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:07/ Unidade: 07.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Saúde/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :10.122.0840/ Subprograma Atividade:2.701/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde. Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 75048efc4c079c637556122a422647f9

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.03/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde (Pedreira II) do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADA:** Sra. Celia Prazeres de Carvalho, CPF. 923.170.653-53. **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:07/ Unidade: 07.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Saúde/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :10.122.0840/ Subprograma Atividade:2.701/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde. Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 6ede54973a17e38920eba5fd91107475

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.04/2023; ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento Secretaria de Saúde do município de Nova Olinda do Maranhão - MA **CONTRATADA:** Sra. Antônia Evanice Lopes de Sena, CPF. 613.511.803-04; **AMPARO LEGAL:** Artigo 26 e 24, inciso X, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL:** 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais); **PERÍODO:** 12(doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão:07/ Unidade: 07.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Saúde/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :10.122.0840/ Subprograma Atividade:2.701/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, nos termos do parecer jurídico e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2023. Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde. Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: b149482fae7702ed7c0dc0346c0cff5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, localizada na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro - Paulino Neves (MA) - CEP: 65.585-000, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 13/2023, no dia 28 de junho de 2023, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), horário local, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação, de segunda à sexta-feira no horário de 08:00h às 12:00h, bem como pela internet, através dos nosso endereço eletrônico: <https://www.transparencia.paulinoneves.ma.gov.br/>; Pelo site: www.licitacaopaulinoneves.com.br/; ou pelo e-mail: licitacaoplprn@hotmail.com.

Paulino Neves/MA, 14 de junho de 2023.

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
Pregoeira

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f998becfa60afe06b28ea0093f8f2f60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 28/06/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 45/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para o Campeonato Penalvense de Futebol, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Penalva (MA), conforme Processo Administrativo nº 022/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail: licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 13 de junho de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: a21f9842e19bd250405cdfed29360351

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO XII

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

A Prefeitura Municipal de Pío XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal de Saúde, instituído pela portaria 011/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **29 de junho de 2023**, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 019/2023 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto **o Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pío XII/MA**, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxiiicpl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pío XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pío XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com.

Pío XII - MA, 13 de junho de 2023.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2021.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 62264911dc67643187a929d91bba274d

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Pío XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **30 de junho de 2023**, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 020/2023 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto **o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de construção para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Pío XII/MA**, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxiiicpl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pío XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pío XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com.

XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pío XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com.

Pío XII - MA, 13 de junho de 2023.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 607ae4df43404e4db6d452f675a07a89

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Pío XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (nove horas) do dia **03 de julho de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pío XII/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que tem por presidente o Sr.º Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, instituídos pela Portaria nº 120/2022 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação pública, atendendo assim, as necessidades do município de Pío XII/MA**, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo sitio oficial www.pioxii.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com, esclarecemos ainda para todos os fins que a presente licitação será realizada em espaço amplo, respeitando todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social, aos presentes será obrigatório o uso de máscaras, e ainda disponibilizaremos de álcool em gel aos senhores licitantes e a todos que acompanharem a devida sessão.

Pío XII - MA, 13 de junho de 2023.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5250c47679b4b0cf0f6240dfb7258df9

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Pío XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal de Saúde, instituído pela portaria 011/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 14h00min (quatorze horas) do dia **03 de julho de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pío XII/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que tem por presidente o Sr.º Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, instituídos pela Portaria nº 120/2022 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de subestação aérea de 112,5 KVA no Hospital Municipal de Pío XII/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar nº

123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo sítio oficial www.pioxii.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiipl@gmail.com, esclarecemos ainda para todos os fins que a presente licitação será realizada em espaço amplo, respeitando todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social, aos presentes será obrigatório o uso de máscaras, e ainda disponibilizaremos de álcool em gel aos senhores licitantes e a todos que acompanharem a devida sessão.

Pio XII - MA, 13 de junho de 2023.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 263bd2fc0c7f4657bf174c739e3d1152

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411.10.05/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 18/2023** no dia **29 de junho de 2023 às 09h00min (nove horas minutos)** no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br. O objeto do certame é a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria no suporte técnico e monitoramento aos Sistemas, Programas e Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro na área de educação, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, que tem por critério de julgamento o **menor valor global**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 14 de junho de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: aefba5ec8e5ddd94a0c7fb1388877ba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407.02.05/2023-PMR. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializado na área de engenharia elétrica na elaboração de relatório técnico para dimensionamento da potência fotovoltaica para implantação do Sistema de Microgeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica) e elaboração de termo de referência para aquisição do sistema, bem como apoiar tecnicamente a prefeitura durante o processo licitatório no município de Riachão/MA. **EMPRESA VENCEDORA:** INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E PROFISSIONAL - IDESP, inscrita no CNPJ sob o nº **07.663.840/0001-83**, sediada na: Q 204 SUL, Alameda João de Barro, Espaço 21, N° 29, Sala 08, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77020-480. Valor total de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**. O Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe.

Riachão/MA, 14 de junho de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 63331b9e332d93ecbfa0167f7605364c

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407.02.05/2023-PMR.

O Prefeito Municipal de Riachão - MA, no uso de suas atribuições de acordo com o art. artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, a presente Dispensa de Licitação, com base no Parecer Jurídico e na documentação acostada aos autos, RESOLVE **RATIFICAR**, o presente processo licitatório - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializado na área de engenharia elétrica na elaboração de relatório técnico para dimensionamento da potência fotovoltaica para implantação do Sistema de Microgeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica) e elaboração de termo de referência para aquisição do sistema, bem como apoiar tecnicamente a prefeitura durante o processo licitatório no município de Riachão/MA. Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E PROFISSIONAL - IDESP, inscrita no CNPJ sob o nº **07.663.840/0001-83**, sediada na: Q 204 SUL, Alameda João de Barro, Espaço 21, N° 29, Sala 08, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77020-480. Valor total de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**. E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa com a formalização do contrato de prestação de serviço.

Riachão/MA, 14 de junho de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 825f7817edbd784283ee56ec6ea61065

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Através de seu pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 007/2023, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA, com data de abertura 15 de junho de 2023 as 09h00min, **FICA ADIADO** para 21 de junho de 2023, as 09h00min. INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura municipal, Avenida Principal, S/N, Centro, Ribamar Fiquene - MA, no site da Prefeitura no

endereço: www.ribamarfiquene.ma.gov.br e pelo e-mail: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br, para os que tiverem interesses. Ribamar Fiquene - MA, 14 de junho de 2023, Rael da Cruz Silva, Pregoeiro.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 3bfd46fd5c59a9a5b1b439a5583da57d

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 090/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: MARCIO CARVALHO, CNPJ nº 06.023.867/0001-49, sediada na RUA SAO PEDRO, 995, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 53.112,00 (cinquenta e três mil e cento e doze reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr MARCIO CARVALHO, CPF Nº 679.832.783-49, RG Nº 0470237920126 SESP MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 091/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: MARCIO CARVALHO, CNPJ nº 06.023.867/0001-49, sediada na RUA SAO PEDRO, 995, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 50.081,00 (cinquenta mil e oitenta e um reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. JACYARA DA SILVA PINHEIRO RG 025493082003-7 E CPF N014.469.033-03, e pelo contratado: Sr MARCIO CARVALHO, CPF Nº 679.832.783-49, RG Nº 0470237920126 SESP MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 092/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: MARCIO CARVALHO, CNPJ nº 06.023.867/0001-49, sediada na RUA SAO PEDRO, 995, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE**

RIBAMAR FIQUENE-MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014; 12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação; **Fonte de Recursos;** 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 171.362,00 (cento e setenta e um mil e trezentos e sessenta e dois reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE, RG Nº 13558082000-8 E CPF Nº 013.177.123-07, e pelo contratado: Sr MARCIO CARVALHO, CPF Nº 679.832.783-49, RG Nº 0470237920126 SESP MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 093/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: MARCIO CARVALHO, CNPJ nº 06.023.867/0001-49, sediada na RUA SAO PEDRO, 995, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 10; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **Fonte de Recursos;** 659 Outros Recursos Vinculados à Saúde; VALOR TOTAL: R\$ 13.552,00 (treze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. EMERSON DA SILVA JUNIOR RG Nº 000116658599-6 E CPF Nº 021.670.293-30, e pelo contratado: Sr MARCIO CARVALHO, CPF Nº 679.832.783-49, RG Nº 0470237920126 SESP MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 094/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: PARIS EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 29.872.242/0001-57, sediada na RUA 04, 1445, CIDADE NOVA, Davinópolis - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014; 12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação; **Fonte de Recursos;** 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 60.585,00 (sessenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE, RG Nº 13558082000-8 E CPF Nº 013.177.123-07; e pelo contratado: Sr.(a). ELIZÂNIA DA SILVA BANDEIRA, CPF Nº 055.528.553-70, RG Nº 0226351220021; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 095/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O

Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: PARIS EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 29.872.242/0001-57, sediada na RUA 04, 1445, CIDADE NOVA, Davinópolis - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 10; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **Fonte de Recursos;** 659 Outros Recursos Vinculados à Saúde; VALOR TOTAL: R\$ 24.234,00 (vinte e quatro mil e duzentos e trinta e quatro reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. EMERSON DA SILVA JUNIOR RG Nº 000116658599-6 E CPF Nº 021.670.293-30, e pelo contratado: Sr.(a). ELIZÂNIA DA SILVA BANDEIRA, CPF Nº 055.528.553-70, RG Nº 0226351220021; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 096/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: PARIS EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 29.872.242/0001-57, sediada na RUA 04, 1445, CIDADE NOVA, Davinópolis - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 17.783,00 (dezesete mil e setecentos e oitenta e três reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. JACYARA DA SILVA PINHEIRO RG 025493082003-7 E CPF N014.469.033-03; e pelo contratado: Sr.(a). ELIZÂNIA DA SILVA BANDEIRA, CPF Nº 055.528.553-70, RG Nº 0226351220021; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 097/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: PARIS EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 29.872.242/0001-57, sediada na RUA 04, 1445, CIDADE NOVA, Davinópolis - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 18.568,00 (dezoito mil e quinhentos e sessenta e oito reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr.(a). ELIZÂNIA DA SILVA BANDEIRA, CPF Nº

055.528.553-70, RG Nº 0226351220021; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 84f1a6b4e05782ec81bd11e0f9266c18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EDITAL Nº 013/2023

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, torna público ao candidato que interpôs recurso, que poderá consultar individualmente a resposta do recurso impetrado contra o resultado e classificação dos candidatos, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Filomena do Maranhão, localizada na Rua Valentim Gomes, s/nº, Centro, CEP: 65768-000, Santa Filomena do Maranhão/MA, no departamento da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Filomena do Maranhão/MA, 14 de junho de 2023.

Presidente da Comissão
Organizadora do Processo Seletivo Público

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: e584a8c132adf904cac2946e3ca8d436

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023, para fins AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, em conformidade com a Resolução nº 06 de agosto de 2020 (FNDE). O edital para recebimento dos projetos de Venda ficará aberto no período entre **16 de junho de 2023 a 05 de julho de 2023**, quando deverão serem entregues conforme o Edital de Chamada Pública nº 005/2023, na sede da Prefeitura Municipal, junto à Comissão Permanente de Licitações. O Edital poderá ser obtido no Portal do Município: <http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br>; ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com; ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente. Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de junho de 2023. SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9f5970b21c857c61336f46abd7a36601

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023, assinado em 14/06/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS(SHOWS, BANDAS, APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS ENTRE OUTROS) PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Processo Administrativo nº

057/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: A. A. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 33.593.795/0001-48. Valor Global: R\$ 1.020.600,00 (um milhão, vinte mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 14 de junho de 2023. Vigência Final: 13 de junho de 2024. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 14 de junho de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e78be21ee6bb5dd1d0b7414887667651

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO - TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023.

Processo Administrativo nº 004/2023. O Município de Santa Rita-MA, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada pelo **SR. AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, portador do CPF nº 927.641.693-53 e CI nº 82623297-3 SSP-MA, torna público QUE: **ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2207.010/2022 - Oriunda de um PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024042022, celebrada perante a Prefeitura do Município de Esperantinópolis - MA, EMPRESA VENCENDORA: E. DE J. DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.086.632/0001-52. Objeto é a contratação de empresa visando a execução de serviços de produção e realização de shows artísticos, com toda a estrutura necessária, decoração e serviços diversos para a realização do Carnaval na cidade no Município de Santa Rita - MA. **VALOR: R\$ 215.920,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)**. CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura; CONSIDERANDO a anuência do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e da APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa citada conforme os itens requisitados no ofício que fazem parte deste processo. SANTA RITA (MA) encaminha os autos para homologação e adjudicação, 16 de janeiro de 2023. Amaury Silva Santos Araújo (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 7e9663430345ca58355a99de39930d32

sendo improrrogável. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS:** ROSÂNGELA ALVES PEREIRA (contratante) Sr. **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA** (contratado), Santa Rita, 12 de junho de 2023.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 80d7e7e6e0a68a28a3e06cff7e8ef61d

RESENHA DO CONTRATO Nº 025/2023 - RESULTANTE DA ADESÃO Nº.: 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

PARTES: O Município de Santa Rita - MA, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Amaury Silva Santos Araújo, RG. nº 0010293 CRC/MA e C.P.F nº 927.641.693-53, e a **SAGALOC LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.644.741/0001-20**, situada na Rua 02, nº 27, Conjunto Ariel, Bacuri - MA, CEP 65270-000, representada por seu representante Legal **Sr. DIEGO PIMENTEL DE MELO**, portador do RG nº **038454742009-7 SESP-MA** e CPF nº **056.432.243-13**; **OBJETO:** contratação de empresa visando a execução de serviços de produção e realização de shows artísticos, com toda a estrutura necessária, decoração e serviços diversos para a realização da festividade junina na cidade no Município de Santa Rita - MA; **VALOR: R\$ 316.000,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 13 Cultura 13.392 Difusão Cultural 13.392.0011 Difusão Cultural 13.392.0011.2042 Desenvolvimento de Atividades Culturais e Folclóricas 13.392.0011.2042 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DA VIGÊNCIA:** este contrato terá sua validade da data de sua assinatura até 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/93, Decreto nº 9488/2018 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **FORO:** Comarca de Santa Rita. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Amaury Silva Santos Araújo (Contratante) e Diego Pimentel de Melo (Contratada).

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 4b00a0e92b76fa13b1e0ca6035fa071e

RESENHA DE CONTRATO 026/2023-CPL-INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023-CPL

PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, representado pela Secretária Sr.ª **ROSÂNGELA ALVES PEREIRA**, CPF: **730.813.023-15** e a empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - YALE ENTRETENIMENTO - ME**, CNPJ: **30.331.267/0001-22** com endereço na Rua Dezesseis, nº 221, COHAB VI, Petrolina - PE, CEP: 56.309-175, doravante denominada, representada neste ato pelo Sr. **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, portador do CPF nº **308.067.898-24**. **OBJETO:** Contratação da empresa YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - YALE ENTRETENIMENTO - ME, para exclusiva apresentação da Banda DESEJO DE MENINA em festividade junina da cidade de Santa Rita - MA. **VALOR: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão da seguinte CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 13 Cultura 13.392 Difusão Cultural 13.392.0011 Difusão Cultural 13.392.0011.2042.0000 Desenvolvimento de Atividades Culturais e Folclóricas 13.392.0011.2042 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de até 30 (trinta) dias,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 002/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA, inscrita no CNPJ. sob o Nº: C.N.P. J. Nº: 63.441.836/0001-41, por meio do Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 10.024/2019, ADJUDICA E HOMOLOGA a presente licitação NA CONDIÇÃO "CARONA" que consiste na adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - Oriunda de um PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022, celebrada perante a Prefeitura do Município de Timbiras - MA, cujo objeto é a contratação de empresa visando a execução de serviços de produção e realização de shows artísticos, com toda a estrutura necessária, decoração e serviços diversos para a realização da festividade junina na cidade no Município de Santa Rita - MA, em favor da empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **40.644741/0001-20**, representante legal o Sr. **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, portador do CPF nº **056.432.243-13**. Vencedor, com o VALOR: **R\$ 316.000,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)**. Registre, publique-se. Santa Rita, 05 de junho de 2023. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO - Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: de9c96fe1a58e2a2bc4e4aef345d85c2

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2023-CPL.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da **Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**, neste ato representado pelo pela Secretária Sr.^a **ROSÂNGELA ALVES PEREIRA, CPF: 730.813.023-15**, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2023-CPL, para a despesas abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Contratação da empresa YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - YALE ENTRETENIMENTO - ME, para exclusiva apresentação da Banda DESEJO DE MENINA em festividade junina da cidade de Santa Rita - MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Nº: 8.666/1993 (Art. 25, inciso III). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **VALOR: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais).** **NOME DO CREDOR:** YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - YALE ENTRETENIMENTO - ME, CNPJ: 30.331.267/0001-22 com endereço na Rua Dezesseis, nº 221, COHAB VI, Petrolina - PE, CEP: 56.309-175. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à Conta dos recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 13.392 Difusão Cultural 13.392.0011 Difusão Cultural 13.392.0011.2042.0000 Desenvolvimento de Atividades Culturais e Folclóricas 13.392.0011.2042 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Santa Rita - MA, 09 de junho de 2023. **ROSÂNGELA ALVES PEREIRA** - Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 7cc448ea8241a93c9242e40f428b2abd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

OFÍCIO Nº 046/2023-GAB

São Domingos do Azeitão-MA, 14 de Junho de 2023

OFÍCIO Nº 046/2023-GAB

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócio Governo Agência: 0596-7
Uruçuí-PI

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, solicitamos que seja aberta uma conta vinculada ao CNPJ da Prefeitura de São Domingos do Azeitão, CNPJ:

01.612.333/0001-34, Descrição: **SECMA - SÃO JOÃO 2023**, e que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação da conta, com os podres abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatários expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA**
CNPJ: **01.612.333/0001-34**

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Lourival Leandro dos Santos Junior CPF: **270.349.843-87**

Cargo: **Prefeito**

José Fernandes de Carvalho Junior CPF: **007.291.073-96**

Cargo: **Secretário Municipal de Finanças e Tributos**

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- AUTORIZAR COBRANCA
- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS ADITIVOS
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES 095 CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- AUTORIZAR TRANSACAO NO BALCAO DE COMERCIO EXTERIOR
- ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- SERVIÇOS DE CÂMBIO E COMERCIO EXTERIOR
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 72c72f06a3b2f3fa9a7047219316b8b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098.2018

21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098.2018

Termo Aditivo ao Contrato de Execução das obras e Serviços de engenharia para construção do Muro em Alvenaria da Escola Valdemar Gomes Pereira, e Muro da Quadra Poliesportiva Centro no Município de São João do Paraíso/MA, através de contrato firmado entre a Prefeitura de São João

do Paraíso e por outro lado a Empresa E.Oliveira Ramos -EPP.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, O município de São João do Paraíso-MA, Estado do Maranhão, órgão de administração pública, inscrita no CNPJ 01.597.629/0001-23, neste ato representado legalmente pelo prefeito Municipal Roberto Regis de Albuquerque, CPF n.º 237.383,083-34, tendo como justo e contratado com a Empresa **E.OLIVEIRA RAMOS -EPP**, CNPJ/MF n.º 17.183.395/0001-08, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, Nº1520, Bairro Nova Imperatriz - na cidade de Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo Sra. Edson Oliveira Ramos, portador do RG nº 029042322005-1 e CPF nº 323.460.932-20, obedecendo as seguintes cláusulas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta** do contrato nº 098/2018 que tem por objeto *construção do Muro em Alvenaria da Escola Valdemar Gomes Pereira, e Muro da Quadra Poliesportiva Centro no Município de São João do Paraíso/MA* celebrado com a Empresa E.OLIVEIRA RAMOS-EPP, firmado em 09 de abril de 2018, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era de 90 (Noventa) dias, encerrando-se em 09/06/2023, fica o prazo do contrato prorrogado por mais 90 dias, encerrando-se em 11/09/2023, de acordo com o Art.57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- BASE LEGAL

O presente termo aditivo tem base na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO

Em tudo mais, ficam ratificados as cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado e não modificativo pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, justamente com as duas testemunhas presentes, para que produzam os legítimos e legais efeitos.

São João do Paraíso-MA, 02 de junho de 2023

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

E. OLIVEIRA RAMOS -EPP
EDSON OLIVEIRA RAMOS

TESTEMUNHAS
CPF :

TESTEMUNHAS
CPF :

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 270f48e645e61d5dfed8fab3bfead8ca

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.01/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	117/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	025/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços Para eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 114.923,25 (cento e quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Junho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Germana Torres Araújo	CPF:	627.431.713-91



DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	CPF/CNPJ:	19.917.154/0001-70
ENDEREÇO:	R Piauí, 217	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8430-5000 (99) 8154-2017	E-MAIL:	hospitaliadist@gmail.com
REPRESENTANTE:	Matheus de Castro Feitosa	CPF:	046.321.483-85

PREÂMBULO

Aos 14 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 025/2023, que tem como objeto Registro de Preços Para eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão



gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	ALAVANCA /EXTRATO BANDEIRINHA L/ SELDIM N° 01 L	UND	10,00	R\$ 39,86	R\$ 398,60	R\$ 398,60
2	ALAVANCA/ EXTRATO BANDEIRINHA R/ SELDIM N° 01 R	UND	10,00	R\$ 39,86	R\$ 398,60	R\$ 398,60
3	APLICADOR DYCAL	UND	10,00	R\$ 8,25	R\$ 82,50	R\$ 82,50
4	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE GLOTE TAMANHO 0,75MM	UND	2,00	R\$ 522,00	R\$ 1.044,00	R\$ 1.044,00
5	BANDEJAS INOX GRANDES (30X20X04)	UND	20,00	R\$ 94,60	R\$ 1.892,00	R\$ 1.892,00
6	BANDEJAS INOX PEQUENA (22 X02X1,5)	UND	20,00	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
7	BROCA 1011	UND	20,00	R\$ 2,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00
8	BROCA 1012	UND	40,00	R\$ 2,50	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9	BROCA 1013	UND	40,00	R\$ 2,50	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10	BROCA 1014	UND	40,00	R\$ 2,50	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	BROCA 1015	UND	40,00	R\$ 2,50	R\$ 100,00	R\$ 100,00
12	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 701	UND	50,00	R\$ 8,35	R\$ 417,50	R\$ 417,50
13	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 702	UND	50,00	R\$ 8,35	R\$ 417,50	R\$ 417,50
14	BROCAS 3203	UND	20,00	R\$ 2,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00
16	BROCAS 3118	UND	20,00	R\$ 2,54	R\$ 50,80	R\$ 50,80
18	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DE QUALIDADE	UND	10,00	R\$ 274,99	R\$ 2.749,90	R\$ 2.749,90
19	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO DE QUALIDADE	UND	10,00	R\$ 279,99	R\$ 2.799,90	R\$ 2.799,90
20	CURETAS DE DENTINA	UND	50,00	R\$ 8,20	R\$ 410,00	R\$ 410,00
21	ESPÁTULA N° 24	UND	20,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
22	ESPÁTULAS PARA RESINA	UND	50,00	R\$ 65,38	R\$ 3.269,00	R\$ 3.269,00
23	ESPELHO BUCAL N°5	UND	100,00	R\$ 2,90	R\$ 290,00	R\$ 290,00
24	FÓRCEPS ADULTO N° 1	UND	30,00	R\$ 79,63	R\$ 2.388,90	R\$ 2.388,90
25	FÓRCEPS ADULTO N° 151	UND	30,00	R\$ 84,38	R\$ 2.531,40	R\$ 2.531,40
26	FÓRCEPS ADULTO N° 16	UND	30,00	R\$ 84,84	R\$ 2.545,20	R\$ 2.545,20
27	FÓRCEPS ADULTO N° 17	UND	30,00	R\$ 84,81	R\$ 2.544,30	R\$ 2.544,30
28	FÓRCEPS ADULTO N° 18 L	UND	30,00	R\$ 84,81	R\$ 2.544,30	R\$ 2.544,30
29	FÓRCEPS ADULTO N° 18 R	UND	30,00	R\$ 84,81	R\$ 2.544,30	R\$ 2.544,30
30	FÓRCEPS ADULTO N° 65	UND	10,00	R\$ 84,81	R\$ 848,10	R\$ 848,10
31	FÓRCEPS ADULTO N° 69	UND	30,00	R\$ 84,81	R\$ 2.544,30	R\$ 2.544,30
32	FÓRCEPS INFANTIL N° 01	UND	10,00	R\$ 84,81	R\$ 848,10	R\$ 848,10
33	FÓRCEPS INFANTIL N° 151	UND	20,00	R\$ 84,34	R\$ 1.686,80	R\$ 1.686,80
34	CAMERA ESCURA PARA RAIOS X ODONTO	UND	10,00	R\$ 237,86	R\$ 2.378,60	R\$ 2.378,60
35	FÓRCEPS INFANTIL N°16	UND	10,00	R\$ 84,84	R\$ 848,40	R\$ 848,40
36	FÓRCEPS INFANTIL N° 150	UND	10,00	R\$ 84,82	R\$ 848,20	R\$ 848,20
37	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	6,00	R\$ 6,70	R\$ 40,20	R\$ 40,20
38	PINÇA CLÍNICA PARA USO ODONTOLÓGICO	UND	50,00	R\$ 12,27	R\$ 613,50	R\$ 613,50
40	PORTA AGULHA	UND	60,00	R\$ 30,60	R\$ 1.836,00	R\$ 1.836,00



41	PORTA ALGODÃO DE INOX	UND	6,00		R\$ 52,40	R\$ 314,40	R\$ 314,40
42	PORTA LIXO DE METAL (ACIONA COM O PÉ) TAMANHO 10 LTS G	UND	6,00		R\$ 47,99	R\$ 287,94	R\$ 287,94
44	POSICIONADOR RADIOGRAFICO	UND	6,00		R\$ 52,99	R\$ 317,94	R\$ 317,94
46	SERINGA CARPULE COM REFLIXO	UND	60,00		R\$ 44,10	R\$ 2.646,00	R\$ 2.646,00
49	TESOURA GOLDMAN FOX	UND	60,00		R\$ 38,72	R\$ 2.323,20	R\$ 2.323,20
50	BROQUEIROS DE INOX	UND	10,00		R\$ 35,85	R\$ 358,50	R\$ 358,50
53	ALAVANCAS RETAS PONTA CAVADA	UND	10,00		R\$ 49,90	R\$ 499,00	R\$ 499,00
54	APARELHO DE PA	UND	6,00		R\$ 79,88	R\$ 479,28	R\$ 479,28
55	ABRIDOR DE BOCA PARA CLAREAMENTO	UND	10,00		R\$ 15,98	R\$ 159,80	R\$ 159,80
56	PORTA AGULHA	UND	10,00		R\$ 47,91	R\$ 479,10	R\$ 479,10
58	LIMA K1 SERIE	UND	50,00		R\$ 61,00	R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
63	RESINA COMPOSTA Z100	UND	100,00		R\$ 34,98	R\$ 3.498,00	R\$ 3.498,00
66	DENTES DE ESTOQUE	UND	500,00		R\$ 5,91	R\$ 2.955,00	R\$ 2.955,00
67	CERA ROLETE BASTÃO	UND	500,00		R\$ 20,92	R\$ 10.460,00	R\$ 10.460,00
68	RESINA ACRILICA PO 250G	UND	30,00		R\$ 52,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
69	LIQUIDO RESINA ACRILICA 250 ML	UND	30,00		R\$ 51,41	R\$ 1.542,30	R\$ 1.542,30
70	SILICONE DE CONDENSAÇÃO PESADA PERFIL	UND	30,00		R\$ 129,86	R\$ 3.895,80	R\$ 3.895,80
71	SILICONE DE CONDENSAÇÃO LEVE PERFIL	UND	30,00		R\$ 129,86	R\$ 3.895,80	R\$ 3.895,80
76	GESSO ESPECIALTIPO 4	UND	50,00		R\$ 30,81	R\$ 1.540,50	R\$ 1.540,50
80	LENÇOL DE BORRACHA	UND	50,00		R\$ 25,98	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
83	ADESIVO DENTARIO PRIME E BOND PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	UND	50,00		R\$ 45,77	R\$ 2.288,50	R\$ 2.288,50
85	AGUA OXIGENADA (SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3%) FRASCO DE 1LT.	UND	10,00		R\$ 8,40	R\$ 84,00	R\$ 84,00
86	ANESTÉSICO LOCAL LIDOSTESIM 3% COM VASO	CX	200,00		R\$ 88,00	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
87	ANESTESICO LOCAL LIDOSTESIM 3% SEM VASO CONTENDO 50 UND.	CX	10,00		R\$ 76,40	R\$ 764,00	R\$ 764,00
91	ENXAGUANTE BUCAL DE 1LT IGUAL OU SIMILAR AO COLGATE	UND	30,00		R\$ 19,99	R\$ 599,70	R\$ 599,70
92	ESCOVA DE ROBBINSON PARA PROFILAXIA	UND	100,00		R\$ 1,49	R\$ 149,00	R\$ 149,00
93	ESPÁTULAS DE MADEIRA C/100	pct	4,00		R\$ 6,69	R\$ 26,76	R\$ 26,76
95	FIO DENTAL COM 500MTS	UND	100,00		R\$ 12,69	R\$ 1.269,00	R\$ 1.269,00
103	KIT ACABAMENTO OCLUSAL DE GRANULAÇÃO FINA PARA RESINA	UND	20,00		R\$ 54,09	R\$ 1.081,80	R\$ 1.081,80
110	PELICULA PARA RAIOS-X CAIXA C/150UND, IGUAL OU SIMILAR A KODAK	CX	3,00		R\$ 196,45	R\$ 589,35	R\$ 589,35
111	RESINA COMPOSTA A1-3M	UND	20,00		R\$ 35,04	R\$ 700,80	R\$ 700,80
115	SUGADOR DESCARTAVEL C/40	PCT	100,00		R\$ 9,38	R\$ 938,00	R\$ 938,00
122	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UND	6,00		R\$ 269,99	R\$ 1.619,94	R\$ 1.619,94
123	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO KAVO	UND	6,00		R\$ 269,99	R\$ 1.619,94	R\$ 1.619,94
Valor Total						R\$ 114.923,25	

São João do Paraíso - MA, 14 de Junho de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>_____</p> <p>Germana Torres Araújo Secretária Municipal Portaria 086/2022</p>	<p>_____</p> <p>Matheus de Castro Feitosa CPF nº 046.321.483-85</p>

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e348791cdd83554da779c6c803929cf4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.02/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	117/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	025/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	



OBJETO:	Registro de Preços Para eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 30.804,37 (trinta mil, oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Junho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Germana Torres Araújo	CPF:	627.431.713-91

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	J. A. CHAVES & CIA. LTDA.	CPF/CNPJ:	32.634.244/0001-12
ENDEREÇO:	RUA BENJAMIN CONSTANT, 2923	BAIRRO:	MACARANDUBA
CIDADE:	Coroatá	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8105-0535	E-MAIL:	CARVALHOLICITACAO@OUTLOOK.COM
REPRESENTANTE:	JOSE ARIMATEA CHAVES	CPF:	044.543.471-66

PREÂMBULO

Aos 14 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 025/2023, que tem como objeto Registro de Preços Para eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
82	ACIDO FOSFORICO 37%	pct	100,00	R\$ 18,24	R\$ 1.824,00	R\$ 1.824,00
84	AGUA DESTILADA DE 5000ML PARA AUTOCLAVE	UND	30,00	R\$ 16,40	R\$ 492,00	R\$ 492,00
105	OLEO LUBRIFICANTE P/ CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UND	5,00	R\$ 23,37	R\$ 116,85	R\$ 116,85
106	OXIDO DE ZINCO (MATERIAL RESTAURADOR TEMPORARIO)	UND	4,00	R\$ 13,44	R\$ 53,76	R\$ 53,76
108	PASTA DE POLIMENTO	UND	20,00	R\$ 63,22	R\$ 1.264,40	R\$ 1.264,40
109	PASTA PROFILATICA	UND	5,00	R\$ 5,05	R\$ 25,25	R\$ 25,25
118	BICARBONATO DE SÓDIO 500mg	UND	10,00	R\$ 6,40	R\$ 64,00	R\$ 64,00
121	FOTOPOLIMERIZADOR	UND	6,00	R\$ 1.663,91	R\$ 9.983,46	R\$ 9.983,46
127	APARELHO DE RAIOS X IGUAL OU SUPERIOR A G NÁTOS	UNID	2,00	R\$ 7.069,86	R\$ 14.139,72	R\$ 14.139,72
128	MACRO MODELOS	UND	3,00	R\$ 240,08	R\$ 720,24	R\$ 720,24
131	MESA P/ C/ GAVETAS	UND	5,00	R\$ 280,09	R\$ 1.400,45	R\$ 1.400,45
133	AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTETOR DE GLOTE TM/0,75MM	UND	2,00	R\$ 360,12	R\$ 720,24	R\$ 720,24
Valor Total					R\$ 30.804,37	

São João do Paraíso - MA, 14 de Junho de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Germana Torres Araújo Secretária Municipal Portaria 086/2022</p>	<p>JOSE ARIMATEA CHAVES CPF nº 044.543.471-66</p>

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a117514e34548af3c9ab8f3f5dda1fa9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.06/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	117/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	025/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços Para eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 5.952,66 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Junho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Germana Torres Araújo	CPF:	627.431.713-91

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ:	28.863.972/0001-29
ENDEREÇO:	R Nestor Milhomem, 49	BAIRRO:	Cidade Nova
CIDADE:	João Lisboa	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9154-4509 (99) 8202-1746	E-MAIL:	milazzoecavalcanteltda@gmail.com
REPRESENTANTE:	LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA	CPF:	672.772.683-34

PREÂMBULO

Aos 14 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 025/2023, que tem como objeto Registro de Preços Para eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
17	CAIXA DESCARPACK DE 05 LITROS C/10	UND	50,00	R\$ 5,89	R\$ 294,50	R\$ 294,50
43	PORTA MATRIZ	UND	30,00	R\$ 29,89	R\$ 896,70	R\$ 896,70
48	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	UND	60,00	R\$ 1,50	R\$ 90,00	R\$ 90,00
51	CABOS PARA BISTURI Nº 4	UND	10,00	R\$ 10,20	R\$ 102,00	R\$ 102,00
52	CABOS PARA ESPELHO Nº 5	UND	30,00	R\$ 4,99	R\$ 149,70	R\$ 149,70
59	SOLUÇÃO DE MILTON	UND	20,00	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 159,80
60	FITA DE POLIESTER	UND	200,00	R\$ 1,29	R\$ 258,00	R\$ 258,00
64	BROCA GATES N1 2,3	UND	20,00	R\$ 9,50	R\$ 190,00	R\$ 190,00
65	SOBRE LUVA	UND	20,00	R\$ 4,10	R\$ 82,00	R\$ 82,00
72	SACO DE GELADINHO	UND	50,00	R\$ 6,39	R\$ 319,50	R\$ 319,50
73	ALGINATO EZACT	UND	30,00	R\$ 24,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00
74	ESPATULA PARA ALGINATO	UND	6,00	R\$ 2,27	R\$ 13,62	R\$ 13,62
77	GESSO PEDRA TIPO 3	UND	50,00	R\$ 7,50	R\$ 375,00	R\$ 375,00
78	CUBA PARA ALGINATO	UND	6,00	R\$ 7,99	R\$ 47,94	R\$ 47,94
79	ARCO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO	UND	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
90	CUNHA DE MADEIRA	CX	30,00	R\$ 10,40	R\$ 312,00	R\$ 312,00
96	FIO RETRATOR Nº1	UND	20,00	R\$ 16,50	R\$ 330,00	R\$ 330,00
98	FIXADOR PARA RAIOS - X AUTOMÁTICO 500 ML	UND	20,00	R\$ 34,13	R\$ 682,60	R\$ 682,60

99	FLUOR GEL 20 ML 200ML	UND	50,00	R\$ 5,87	R\$ 293,50	R\$ 293,50
116	TOUCA SANFONADA C/100	CX	10,00	R\$ 13,58	R\$ 135,80	R\$ 135,80
Valor Total					R\$ 5.952,66	

São João do Paraíso - MA, 14 de Junho de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Germana Torres Araújo Secretária Municipal Portaria 086/2022	LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA CPF nº 672.772.683-34

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: df7b0329e6209633193ad176593547f9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.07/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.07/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	117/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	025/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços Para eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 2.436,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Junho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Germana Torres Araújo	CPF:	627.431.713-91

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	CPF/CNPJ:	84.972.926/0001-39
ENDEREÇO:	RUA PAULO BRUGIN, 251	BAIRRO:	JARDIM BELA SUICA
CIDADE:	Cambé	ESTADO:	Paraná
CONTATO:	(43) 3253-1380	E-MAIL:	faturamentojribeiroatacadista@gmail.com
REPRESENTANTE:	JOÃO RIBEIRO DE SOUZA	CPF:	362.425.009-49

PREÂMBULO

Aos 14 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 025/2023, que tem como objeto Registro de Preços Para eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabeleça a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
126	MICROMOTOR KAVO	UND	6,00	R\$ 406,00	R\$ 2.436,00	R\$ 2.436,00
Valor Total					R\$ 2.436,00	

São João do Paraíso - MA, 14 de Junho de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Germana Torres Araújo Secretária Municipal Portaria 086/2022</p>	<p>JOÃO RIBEIRO DE SOUZA CPF nº 362.425.009-49</p>

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a81732e8519f4d0c93ce12f55ccc4beb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preços nº 014/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Tomada de Preços nº 014/2023 - Processo Administrativo 110402/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições e quinzenas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Empresa Vencedora: VANESSA CAMPOS ALMEIDA - ME (HOTEL SÃO CRISTOVÃO) CNPJ nº: 32.010.029/0001-40, localizada na Rua João Pessoa, nº 175, CEP: 65.665.000, Centro São João dos Patos/MA. Representada pela Senhora: Vanessa Campos de Almeida CPF: 291.225.518-08. Processo Licitatório Adjudicado no dia 23 de maio de 2023, pela Secretária Municipal Administração, a Senhora: Thuany Costa de Sá Gomes.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: fdf900c52f0b6d71c99888eadf14fb00

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preços nº 014/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Tomada de Preços nº 014/2023 - Processo Administrativo 110402/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições e quinzenas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: VANESSA CAMPOS ALMEIDA - ME (HOTEL SÃO CRISTOVÃO) CNPJ nº: 32.010.029/0001-40, localizada na Rua João Pessoa, nº 175, CEP: 65.665.000, Centro São João dos Patos/MA. Representada pela Senhora: Vanessa Campos de Almeida CPF: 291.225.518-08. Processo Licitatório Adjudicado no dia 23 de maio de 2023, pela Secretária Municipal Saúde, o Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 10d91b9e8603259e6cf0e38a5c7619d8

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preços nº 014/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Tomada de Preços nº 014/2023 - Processo Administrativo 110402/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições e quinzenas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Empresa Vencedora: VANESSA CAMPOS ALMEIDA - ME (HOTEL SÃO CRISTOVÃO) CNPJ nº: 32.010.029/0001-40,

localizada na Rua João Pessoa, nº 175, CEP: 65.665.000, Centro São João dos Patos/MA. Representada pela Senhora: Vanessa Campos de Almeida CPF: 291.225.518-08. Processo Licitatório Adjudicado no dia 23 de maio de 2023, pela Secretária Municipal Educação, a Senhora: Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9357d6a79a012e74af676bee125d5429

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preços nº 014/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tomada de Preços nº 014/2023 - Processo Administrativo 110402/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições e quinzenas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresa Vencedora: VANESSA CAMPOS ALMEIDA - ME (HOTEL SÃO CRISTOVÃO) CNPJ nº: 32.010.029/0001-40, localizada na Rua João Pessoa, nº 175, CEP: 65.665.000, Centro São João dos Patos/MA. Representada pela Senhora: Vanessa Campos de Almeida CPF: 291.225.518-08. Processo Licitatório Adjudicado no dia 23 de maio de 2023, pela Secretária Municipal Assistência Social, a Senhora: Géssyka Raflegia Lima Sousa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a6270a22d9a0cce57f3e72db4e665173

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **L D M DOS SANTOS LOCAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: **39.946.481/0001-68**. Valor **R\$ 238.020,00 (duzentos e trinta e oito mil e vinte reais)**. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de tapa buraco - fabricação de bloquete/piso intertravado de concreto, modelo sextavado/hexagonal, 25 cm x 25 cm, e = 6 cm, resistência de 35 mpa (nbr 9781) mão de obra de instalação e material -, para o município de São Pedro dos Crentes - MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 08/06/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 14 de junho de 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: cd27b667c5790df1052c7c80cb725838

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 30/2023 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - REGISTRO DE PREÇOS foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura **Aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde e implantação do Centro Cirúrgico no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na Praça da Família, n. 43, São Francisco - São Raimundo das Mangabeiras - MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDORES REGISTRADOS

ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
9	BALANÇA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA DIGITAL OU MECANICA	UND.	WELMY	7	R\$ 786,05	R\$ 5.502,35
11	BANHO-MARIA, USO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. CAPACIDADE: 05 A 10 LITROS	UND.	SOLIDSTEEL	5	R\$ 1.731,30	R\$ 8.656,50
12	BIOMBO DE DUAS FACES ESMALTADO COM RODÍZIO ESTRUTURA EM TUBO Ø 3/4"X1,20MM - BANDEIRAS LATERAIS COM MOVIMENTO GIRATÓRIO DE 360° - CORTINADO EM TECIDO LAVÁVEL - PÉS COM RODÍZIOS 50MM DIMENSÕES: 1,25CX0,39LX1,73A M	UND.	PORTAL	45	R\$ 656,70	R\$ 29.551,50
49	ESTUFA PARA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, CAPACIDADE 150 LITROS. USO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	UND.	SOLIDSTEEL	4	R\$ 3.663,59	R\$ 14.654,36
65	NEGATOSCOPIO 40CM X 50CM, COM VISOR ACRILICO, ILUMINAÇÕES EM LED, MATERIAL AÇO	UND.	PORTAL	4	R\$ 457,70	R\$ 1.830,80
VALOR TOTAL						R\$ 60.195,51

2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ Nº: 42.649.742/0001-92	RAZÃO SOCIAL: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA
CIDADE: IMPERATRIZ /MA	CEP.: 65.907-000
TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: MARIA LUZIA LIMA ALVES
RG Nº: 0220014072002-8 SESC/MA	CPF Nº.: 006.144.823-05
TELEFONE:	CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
sefazgo_luzia@yahoo.com.br

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 31 de maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ Nº: 34.960.949/0001-55
MARIA LUZIA LIMA ALVES
RG Nº 0220014072002-8 SESC/MA
CPF Nº.: 006.144.823-05
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF. _____

Nome: _____

CPF.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: b3a06e99ed26a1ee325089d9c2b8e93d

DECRETO Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura da Escola Municipal 'Unidade Integrada Dom João Bosco'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 101, inciso I, alínea 'e', Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados do município frente senso escolar;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Unidade Integrada Dom João Bosco, para Colégio Militar Tiradentes XIV, localizada na Rua Miguel Maia, s/n, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 13 de junho de 2023.
Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: d93f6ab3bc0929c334d1931c864c2fd4

EXTRATO DE CONTRATO Nº107/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 - SRM
ADESÃO Nº 08/2023 - SRM**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 107/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.
CONTRATADA: NGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ n.º 07.743.057/0001-20.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico para atender as demandas das Secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.
LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será a partir da data de assinatura do termo de contrato até 12 meses, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e a critério da Administração.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 320.002,13 (trezentos e vinte mil, dois reais e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (Prefeito de São Raimundo Das Mangabeiras) E JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS (Representante legal da empresa NGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: d4b219bac41f6b565bd8e38cae8af6ca

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023**

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tendo por objeto **futura aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde e implantação do Centro Cirúrgico no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, obtivemos a seguinte **Resultado por Fornecedor:**

Fornecedor MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.649.742/0001-92, vencedora do ITEM: 10, no valor de **R\$ 4.726,25 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos);**

Fornecedor LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67, vencedora do ITEM :51, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

Totalizando o Valor Global de: R\$ 29.726,25 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 14 de junho de 2023.

Camila Sousa Brito Rocha
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 088d87699759c32216784d074abc9f41

TORNA SEM EFEITO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 -

SRM ADESÃO Nº 08/2023 - SEM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 - SRM
ADESÃO Nº 08/2023 - SEM**

TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.
**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE A
REPUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 10 DE
MAIO DE 2023, Nº 3098, NA PÁGINA 208.**
MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE
FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte

endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das
Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das
08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL:
cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 14 de junho de 2023.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: b65d67579ddc5e958100a051e6442cf1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de Serviços Advocáticos para que patrocine demanda judicial (Cumprimento de Sentença nº 0074563-23.2016.4.01.3400e e 1019400-07.2017.4.01.3400) visando o recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de São Vicente Férrer/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05 Sec Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

	Fonte de recurso
1	Recursos do exercício corrente
500	Recursos não vinculados de impostos
00	Recursos Ordinários

12.361.0010.2023.0000 - Man. E Funcionamento da Secretaria

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, que serão adimplidos com os juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 528.

A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

Escritório: JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Bairro Fatima, Teresina/Pi - Cep: 64049-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08

PRAZO: 12 (doze) meses

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

SÃO VICENTE FÉRRER, 12 de junho de 2023

MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: ffe2f3c434561ef1c3c820760b25b011*

RESENHA DO CONTRATO Nº 112/2023

RESENHA. CONTRATO Nº 112/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SERVIHOSP COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ n.º 19.804.960/0001-32). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

médico hospitalares, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 .VALOR GLOBAL: R\$ 162.780,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FÉRRER, 07 DE JUNHO DE 2023. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS, Secretária Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-MA; VICENTE FÉRRER PINHEIRO ALVES- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: daf8bf48f1c27d6bdd65f6a05f0572c6

RESENHA DO CONTRATO Nº 113/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 113/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 256.824,91 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro. SÃO VICENTE FÉRRER, 09 DE JUNHO DE 2023. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer-MA; JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 053097d94722d038b3b11ca8441d03b1

RESENHA DO CONTRATO Nº 114/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 114/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIREL (CNPJ n.º 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 34.254,65 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro. SÃO VICENTE FÉRRER, 09 DE JUNHO DE 2023. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação de São Vicente Ferrer-MA; JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 57fae61255dcd571231a81f694ca8a13

RESENHA DO CONTRATO Nº 115/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 115/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIREL (CNPJ n.º 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 34.254,65 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro. SÃO VICENTE FÉRRER, 09 DE JUNHO DE 2023. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS, Secretária Municipal de Saúde de São Vicente Ferrer-MA; JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES- Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA Nº 208/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Portaria nº 208/2023, de 07 de junho de 2023.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: e5e1cde16b58b3f819ef4f206fecf654

RESENHA DO CONTRATO Nº 116/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 116/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ n.º 05.500.356/0001-08). OBJETO: Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (Cumprimento de Sentença nº 0074563-23.2016.4.01.3400 e 1019400-07.2017.4.01.3400) visando o recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de SÃO VICENTE FÉRRER/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério). AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 .VALOR GLOBAL: Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, que serão adimplidos com os juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 528. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FÉRRER, 13 DE JUNHO DE 2023. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação de São Vicente Ferrer-MA; JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - Representantes Legais.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: d46a5c1b31e6a3302d5e252ff7a694c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma predial, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/06/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 28/06/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasc@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 13 de junho de 2023. **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - Pregoeiro**

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 5a6208815edbeece1469bc45a64a2af2

“Dispõe sobre a nomeação dos integrantes (Titular e Suplente), para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que estabelece a resolução CNAS sob o nº 19 de 24 de novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do Art. 24, da Lei sob o nº 8.742/1993 (Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos do quadro abaixo, na qualidade de titular e suplente, das entidades listadas, para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

Nº	NOME	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
01	THAYNARA LOPES BEZERRA OLIVEIRA	TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE
			ASSISTÊNCIA SOCIAL.
02	CLAUDIANA MORAIS DE ARAUJO	SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE
			ASSISTÊNCIA SOCIAL.
03	ELISANGELA DE SÁ CHAVES	TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	IVANILDE ALVES DAMASCENO SILVA	SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	LUANA NAYRA MOREIRA LIMA	TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06	CICERA MOURA DA SILVA	SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 194c5b4f860902754a2e119ef1282964

DECRETO Nº 099/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Decreto nº 099/2023, de 05 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 086/2023**,

RESOLVE O SEGUINTE:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal sob o nº 086/2023, de 03 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o ponto facultativo do dia **08 de junho - Corpus Christi, (Ponto Facultativo)**.

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, nas repartições públicas e privadas, em decorrência da Festividade de Corpus Christi, fica regulamentado por meio do presente decreto **Ponto Facultativo no dia 09 de junho de 2023 (Sexta-Feira)**.

Parágrafo Único - Fica nestes termos, decretado **Ponto Facultativo** no dia **09 de junho de 2023**, em decorrência da **Festividade de Corpus Christi**.

Art. 2º - Os serviços da Secretaria Municipal de Saúde em suas Unidades Básicas de Saúde - UBS, terão seus horários de expediente mantidos nos dias 08 e 09 de junho - ponto facultativo, o que poderão ser estabelecidos em conformidade com as necessidades da Repartição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, aos 05 de junho de 2023.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 61da0c3d7caea0fd16ad36dd8e2c8729

DECRETO Nº 100/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Decreto nº 100/2023, de 05 de junho de 2023.

INSTITUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NA FORMA DE DECRETO FEDERAL, Nº 8.869 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - Fica Instituído, junto a Secretaria de Assistência Social, do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito Municipal, de caráter intersetorial, com finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção de desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art.2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - Acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidade das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acorda instrumentos de regulação, normatizando protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabelecem responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares aqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromisso que fortalecem a intersectorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas de Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisor), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxo de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores, etc.

Art.3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 2 (dois) membros titular, com os seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos abaixo listados:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Senador La Rocque/MA, que o Coordenará;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante titular e um suplente de Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os membros a que se refere os incisos I, II e III serão indicados pelos Titulares da pasta.

§2º - Os incisos acima são referentes a instância do poder público e sociedade, as indicações são fundamentadas conforme a elegibilidade de cada instituição.

§3º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenham atividades relevantes relacionadas à política da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§4º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º - O desempenho das atribuições a que se refere esse Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§6º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão dos temas em pauta.

Art.4º - O(a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social do Município de Senador La Rocque/MA, poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.

Art.5º - As despesas relativas à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representam.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, aos 05 de junho de 2023.

BARTOLOMEU GOMES ALVES

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 5d8cf0b10a1c7b84817d73cd7d49e912*

PORTARIA Nº 189/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 189/2023, de 10 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a **declaração de Vacância de Cargo efetivo por aposentadoria de servidor**, e dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei sob o nº 016/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII e Art. 41, e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA do cargo efetivo de PROFESSORA**, tão somente na parte que se referem a Servidora a **Sra. Maria de Nazaré Carneiro de Oliveira Castro**, portadora do RG nº 010916892002-0, inscrita no CPF nº 039.645.928-54, em decorrência de aposentadoria, ocupante de cargo Efetivo no Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

Art. 2º - Determino o encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do Município para as demais providências pertinentes, e pôr fim ao Setor de Recursos Humanos - RH.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão ao 10 dia do mês de maio de 2023.

Bartolomeu Gomes Alves

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 39687870ccbaecef707579bab7e9e4c4*

PORTARIA Nº 206/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 206/2023, de 06 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a **declaração de Vacância de Cargo efetivo por aposentadoria de servidor**, e dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei sob o nº 016/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII e Art. 41, e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de PROFESSORA, tão somente na parte que se referem a Servidora a **Sra. Iara Maria Bezerra da Silva**, portadora do RG nº 024251492003-1, inscrita no CPF nº 345.086.003-87, em decorrência de aposentadoria, ocupante de cargo Efetivo no Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

Art. 2º - Determino o encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do Município para as demais providências pertinentes, e pôr fim ao Setor de Recursos Humanos - RH.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, ao 06 dia do mês de junho de 2023.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 93917d031b6df09c4b96d49573878d99

PORTARIA Nº 207/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 207/2023, de 06 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a **declaração de Vacância de Cargo efetivo por aposentadoria de servidor**, e dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei sob o nº 016/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII e Art. 41, e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de PROFESSORA, tão somente na parte que se referem a Servidora a **Sra. Claudia Maria Carneiro de Oliveira**, portadora do RG nº 030922102006-6, inscrita no CPF nº 424.633.433-20, em decorrência de aposentadoria, ocupante de cargo Efetivo no Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

Art. 2º - Determino o encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do Município para as demais providências pertinentes, e pôr fim ao Setor de Recursos Humanos - RH.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, ao 06 dia do mês de junho de 2023.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 87158575e9694182e667fed8fe43e0c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019/2023 REF.: Processo nº 0332/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0320/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ: 01.612.626/0001-11, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia inscrita no CNPJ nº 30.857.415/0001-47 e a empresa NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua São Luis, nº 166, Centro, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.584/0001-24 - OBJETO: O objeto deste Termo é aditar o Contrato nº 2019/2023 no que se refere a quantitativo e valor. VALOR: O valor do presente Aditivo é de R\$ 135.227,15 (cento e trinta e cinco mil duzentos e vinte sete reais e quinze centavos), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicialmente contratado, Em decorrência do aditamento o valor global do presente contrato passará de R\$ 557.351,59 (quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 692.578,74 (seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 12 361 0381 2.126 3.3.90.30.00 0401 12 361 0384 2.056 3.3.90.30.00; - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023 - BASE LEGAL: § 1º, art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: RONILDO CARDOSO SILVA, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e IZAQUE GOMES ARAÚJO, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 05 de junho de 2023

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 53a8a6044213b973cdc91c093040c645

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023. Processo Administrativo nº 090606/2023. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço POR GLOBAL, objetivando a contratação e empresa especializada para execução dos Serviços de pavimentação em bloquete sextavado e paralelepípedo nos Povoados Alegre, Laranjeira e Várzea, Zona Rural de Sucupira do Norte-MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 06 de julho de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Hilderico Rufino Guimarães, Nº 11, Bairro Centro, Sucupira do Norte/MA, CEP 65.860-000, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta no site da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, no portal da

Transparência do Município endereço eletrônico: <http://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: pm.cplsucupiradonorte@gmail.com. Sucupira do Norte (MA), 14 de junho de 2023. Isabella Lannay Costa Gomes – Presidente Da CPL.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 0919c498950201dee85e6021dae1dda8

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023. Processo Administrativo nº 090607/2023. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço POR GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada para em serviços de engenharia para Conclusão da Obra de Reforma da Unidade Escolar Professora Nerine Lobão Coelho, qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 06 de julho de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Hilderico Rufino Guimarães, Nº 11, Bairro Centro, Sucupira do Norte/MA, CEP 65.860-000, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta no site da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, no portal da Transparência do Município endereço eletrônico: <http://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: pm.cplsucupiradonorte@gmail.com. Sucupira do Norte (MA), 14 de junho de 2023. Isabella Lannay Costa Gomes – Presidente Da CPL.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: fbab582165375a4e0080c8fbc54e4036

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023.

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO -MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **29 de junho de 2023, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: www.comprastassofragoso.com.br, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de carro de som (avisos institucionais da Prefeitura de Secretarias Municipais), de interesse desta Administração Pública.** O edital e seus anexos

estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160, e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 13 de junho de 2023. Roberth Cleudson Martins Coelho. Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0feb30201aef77f0f1d796a9f53907d

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023.

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesada de interesse desta Administração pública. Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 035/2023, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante vencedora: **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00**, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total do Homologado é de **R\$ 5.039.899,63 (cinco milhões trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)**. Publique-se. Tasso Fragoso (MA), 14 de junho de 2023. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO** Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: c414b0951eebdfa06dcef65e9d7a3acb

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tufilândia - MA torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇO objetivando contratação de empresa para construção de centro juvenil no município de Tufilândia - MA, foi consagrada vencedora a empresa: F F V DE SOUSA LTDA CNPJ: nº 47.947.240/0001-61, Após relatório do setor de Engenharia do município acerca da análise das propostas apresentadas, foi constatado que a empresa POLY ENGENHARIA LTDA CNPJ: 00.484.917/0001-90, não apresentou a PGDAS conforme solicitado pela comissão via email datado dia 02/06/2023, ademais foi constatado que apresentou proposta com divergência nos valores de servente e pedreiros, conforme relatório em anexo no processo. Assim foi o parecer indicativo a desclassificação da proposta da empresa POLY ENGENHARIA LTDA CNPJ: 00.484.917/0001-90, e a classificação da proposta da empresa F F V DE SOUSA LTDA CNPJ: 47.947.240/0001-61, assim decide a comissão por declarar a empresa F F V DE SOUSA LTDA CNPJ: 47.947.240/0001-61, como vencedora do certame. Fica aberto prazo para recurso, estando de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Tufilândia - MA, 14 de junho de 2023. Valdiner Peres Dutra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: ebc1242b8a8abd096ef8d5148a4ee866

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA



LEI MUNICIPAL Nº 324, DE 02 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 02/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga as Leis Municipais nº 17/91, 61/2002, 189/2013 e 253/2018.” Aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, e considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 324, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 17/91, 61/2002, 189/2013 E 253/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Tutóia/MA se dará pelo cumprimento e execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas na Lei Federal 8.069/90, através de:

I. Política Social Básica de: Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Esporte, Recreação, Profissionalização entre outras, assegurando-se-lhes em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II. Política e serviços de Assistência Social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitam;

III. Serviços especiais de prevenção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV. Serviços, programas e projetos de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

V. Serviço de identificação e localização de pais, responsável, Crianças e Adolescentes;

VI. Proteção jurídico-social por entidade de defesa dos Direitos de Criança e Adolescente;

VII. Política e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar de Crianças e Adolescentes;

VIII. Campanha de estímulo ao acolhimento sob formação de guarda de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - É vedada a criação de programa de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básica dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Tutóia/MA.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em Tutóia/MA será garantida e executada através do Sistema de Garantias de Direitos-SGD composto pela seguinte estrutura:

§ 1º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

§ 2º - Conselho Tutelar de Defesa da Criança e do Adolescente-CTDCA;

§ 3º - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA;

§ 4º - Defensoria pública;

§ 5º - Promotoria pública;

§ 6º - Delegacia de polícia;

§ 8º - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

§ 7º - Entidades de atendimento governamental e não governamental.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Tutóia/MA, espaço colegiado de caráter deliberativo, composto de delegados representantes de movimentos da sociedade civil e poder público municipal e convidado de outras áreas afins.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA poderá convocar extraordinariamente conferência por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º - A conferência será convocada pelo CMDCA em período determinado pela resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA ou por iniciativa própria, inclusive, no ano subsequente a eleição municipal através de Edital ou Resolução com prazo de 60 dias de antecedência.

I. Para a realização da conferência, o CMDCA constituirá uma comissão especial organizadora paritária garantindo a participação de adolescentes;

II. A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação bem como através de convocação oficial a entidades, movimentos sociais, poder público municipal, Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.

III. A conferência municipal subsequente a eleição municipal deve seguir as seguintes regras:

- A. Não será eleito delegados na conferência;
- B. As deliberações da Plenária servirão para ingresso do Plano Plurianual-PPA;

Art. 6º - Fica instituída a Conferência Livre.

Parágrafo único - Deverão participar da Conferência Livre, preferencialmente crianças e adolescentes, sendo que a participação de adultos será apenas enquanto espectadores. A forma de convocação será nos mesmos moldes do parágrafo único, do artigo 4º e incisos I, II do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Como diretrizes da política de atendimento fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e às suas famílias, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, tendo por finalidade, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referente à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, ao esporte, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica operacionalmente vinculado a secretaria municipal de assistência social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I.** Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando PRIORIDADES para a execução, a captação e a aplicação dos recursos;
- II.** Zelar por essa política, atendidas às suas peculiaridades;
- III.** Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município assegurando precedência às ações administrativas que impliquem melhorias nas condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;
- IV.** Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações administrativas que impliquem alterações às suas deliberações;
- V.** Registrar as entidades não governamentais de atendimento e cadastrar os programas de atendimento governamental referente aos direitos da criança e do adolescente, dando prioridade às seguintes ações:
 - a) Orientação e apoio sócio familiar de habilitação e reabilitação aos adolescentes em situação de uso de substâncias psicoativas;
 - b) Orientação e apoio sócio educativo em meio aberto;
 - c) Orientação e apoio sócioeconômico;
 - d) Colocação de famílias em programa de geração de emprego e renda;
 - e) Atendimento em abrigo institucional para crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e/ou abandonadas;
 - f) Desenvolver ações que priorizem a prática esportiva;
 - g) Desenvolver ações que priorizem a prática cultural;
 - h) Desenvolver ações que priorizem a prática da música como elemento de formação das crianças e adolescentes atendidos;
 - i) Desenvolver ações que priorizem a prática da liberdade assistida aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais;
 - j) Desenvolver ações que priorizem a prática do regime de semiliberdade aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais;
 - k) Fiscalizar a aplicação das medidas de internação aos adolescentes envolvidos em prática de atos infracionais;
- VI.** Conhecer a realidade do Município e elaborar o plano de ação na melhoria da política referente à Criança e ao Adolescente e suas famílias;
- VII.** Acompanhar o orçamento municipal, com destaque ao que resta disciplinado através da PPA, da LDO e da LOA no que diz respeito às dotações orçamentárias destinadas as políticas públicas que envolvam os interesses de crianças e adolescentes referidas nesta lei;
- VIII.** Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tutoia/MA, nos termos do artigo 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 acrescidos das alterações trazidas pela Lei nº 12.969 de 25 de julho de 2012 que regulamenta a função pública de Conselheiro Tutelar;
- IX.** Definir o número de conselhos tutelares, quando necessário, a ser implantados no município, encaminhando ao Executivo, proposta de lei destinado a sua ampliação;
- X.** Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse do CMDCA;
- XI.** Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa acerca do desrespeito ou descumprimento aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, adotando as medidas necessárias para a solução do caso;
- XII.** Instaurar por meio de comissão especial, sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício de sua função, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- XIII.** Propor remuneração dos conselheiros tutelares;
- XIV.** Dar posse, junto ao gestor municipal, aos membros eleitos do conselho tutelar;
- XV.** Gerir o Fundo de que trata o artigo 7º desta Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos e repassando verbas para as entidades não governamentais e governamental através de projetos, contratos e convênios;
- XVI.** Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constitui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- XVII.** Promover e manter estudos e levantamento sobre a situação da criança e do adolescente no município de Tutoia;
- XVIII.** Promover, de forma continuada, atividades de divulgação da Lei Federal 8.069/90 que regulamenta os Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX.** Aprovar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros;
- XX.** Elaborar proposta de alteração da legislação em vigor para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XXI.** Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento,

sob a forma de guarda de crianças e adolescentes em situação de risco, órfão ou abandonado na forma do dispositivo do artigo 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal.

XXII. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas, direcionadas à criança e ao Adolescente e demais conselhos setoriais e de classe;

XXIII. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas que envolva interesses da área Criança e Adolescente;

XXIV. Instituir as comissões temáticas e/ou intersetoriais necessárias ao melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculadas ao CMDCA;

XXV. Publicar todas suas deliberações e resoluções em órgão oficial, seguindo o mesmo trâmite para publicação dos demais atos do poder executivo municipal.

SEÇÃO II A

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 10 - As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento à crianças, adolescentes e às suas respectivas famílias, previsto pelo artigo 90 do ECA, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 129 e 112 da Lei 8.069/90, bem como as previstas no artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT com redação dada pela Lei Federal 10.097/20, devem inscrever-se no CMDCA.

Parágrafo Único - O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no artigo 90, § 3º da Lei Federal 8.069/90.

Art. 11 - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registrada e autorizada pelo CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a autoridade judiciária da respectiva comarca.

Art. 12 - O CMDCA definirá, mediante resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

Art. 13 - As entidades de atendimento referidos no artigo anterior são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados à crianças e adolescentes.

Art. 14 - Os recursos destinados à implantação e manutenção dos programas de atendimento serão previsto nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer entre outras, observando-se o princípio da prioridade absoluta preconizado pelo art. 227 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal 8.069/90, sem prejuízo da utilização em caráter suplementar de recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - As entidades que desenvolvem serviços de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir os princípios dispostos nos artigos 92 e 93 da Lei Federal 8.069.

Art. 16 - As entidades que desenvolvem serviços de internação deverão cumprir os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal 8.069.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA promoverá no máximo, a cada 03 (três) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de criança, adolescente e de suas famílias com atuação no município, observada o disposto no artigo 91, § 1º e 2º da Lei Federal 8.069/90.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA manterá arquivos permanentes, nos quais serão armazenados por meio físico e eletrônico todos os seus atos e documentos.

Parágrafo Único - Nenhum recurso será repassado por órgão privado ou público para instituições que desenvolvam programas e serviços para crianças e adolescentes, se não através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16(dezesseis) membros entre titulares e suplentes, sendo:

I. 04 membros titulares e 04 suplentes indicados pelo prefeito municipal;

II. 04 membros titulares e 04 suplentes representando as entidades e movimento da sociedade civil organizada;

§1º - A sociedade civil terá 03 (três) membros titular adultos, 01 (um) membros titular e 01 (um) suplente adolescentes, conforme as propostas aprovadas na 9ª e 10ª conferência Nacional da Criança e do Adolescente;

§2º - Cada membro do Conselho eleito, terá seu respectivo suplente oriundo da mesma entidade/instituição ou movimento ao qual se vincule o titular.

Art. 20 - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução em novo processo eleitoral para este fim.

Art. 21 - A função dos membros do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 22 - O exercício das funções de conselheiro será classificado como prioritário, sendo justificadas as faltas, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do conselho ou pela participação em diligência na divulgação do ECA devidamente autorizado por este conselho.

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões/sessões consecutivas injustificadas, ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou se for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 24 - Como diretrizes da política de atendimento fica mantido e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 88 da Lei Federal 8.069/90, administrado pela Secretaria Municipal Assistência Social, na forma desta lei.

Art. 25 - O Fundo tem por objetivo a captação do repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial as crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atuação extrapole o âmbito das políticas sociais básicas;

§ 2º - Depende de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tutoia/MA, autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro;

§ 3º - Os recursos do Fundo, após aprovado pelo Legislativo municipal, serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tutoia/MA.

SEÇÃO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 26 - O fundo ficará subordinado operacionalmente a secretaria municipal de fazenda, patrimônio e finanças que terá as seguintes atribuições:

- I.** Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação previsto no § 3º do artigo 20º;
- II.** Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o orçamento previsto para o Fundo aprovado pelo legislativo;
- III.** Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração de receita executada pelo fundo;
- IV.** Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do fundo;
- V.** Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convenio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Tutoia/MA e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI.** Manter os controles necessários à execução das receitas do fundo;
- VII.** Encaminhar toda a documentação referente a despesas e receitas a contabilidade geral do município, da seguinte forma:
 - a) mensalmente a demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
- VIII.** Firmar com a responsável, pelo controle da execução orçamentária, demonstração mencionada anteriormente;
- IX.** Providenciar junto à contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- X.** Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada anteriormente;
- XI.** Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal dos recursos financeiros captados e aplicados pelo fundo.

Art. 27 - São receitas do Fundo:

- I.** Dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município (FPM) ao mês, aplicada somente na parcela do dia 10;
- II.** Doações de pessoas físicas e jurídicas em dinheiro, conforme dispostos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III.** Valores provenientes de multas previstas no artigo 214 da Lei Federal 8.069/90 e oriundas das infrações aos artigos 228 a 258 da referida lei;
- IV.** Transferências de recursos financeiro oriundas dos fundos Nacional e Estadual dos direitos da criança e do adolescente;
- V.** Auxílios, contribuições, transferência de entidades Internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI.** Produto de aplicação no mercado financeiro dos recursos disponíveis, publicações e eventos;
- VII.** Recursos oriundos de convenio, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e publicas nacionais e internacionais, federais e municipais, para repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII.** Doações a entidades de empresas da iniciativa privada via FMDCA.

Art. 28 - Constituem ativos vinculados ao FMDCA:

- I.** Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II.** Direitos que por ventura vier a constituir;
- III.** Bens móveis e imóveis, destinados a execução dos programas e projetos do plano de aplicação;
- IV.** Bens moveis e imóveis recebidos, com ou sem ônus, para o município destinados a execução dos projetos.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo que pertençam à prefeitura municipal de Tutoia/MA.

Art. 29 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 30 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 31 - Imediatamente após a promulgação orçamentária o (a) secretário (a) municipal de fazenda, patrimônio e finanças, apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 32 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizado por lei ou decreto do executivo municipal.

Art. 33 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I.** Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;
- II.** Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o §1º do artigo 2º.
- III.** Ações destinadas a campanhas ao combate a violações de direitos e de promoção e prevenção de crianças e adolescentes.

Art. 34 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada pelo executivo mensalmente, através da rede bancária oficial e movimentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tutoia/MA.

Art. 35 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo especial com vigência indeterminada.

CAPITULO VI DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO V DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36 - Fica mantido o Conselho Tutelar em Defesa da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, previsto pelo art. 131 do ECA, encarregado pela sociedade em geral de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VI DOS MEMBROS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 37 - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros titulares com as seguintes atribuições:

- I. - Atender Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstos nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, todos da Lei Federal 8.069/90;
- II. - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I ao VII da Lei Federal 8.069/90;
- III. - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas requisições.
- IV.** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos de Crianças e do Adolescente;
- V.** - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI.** - Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I ao VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII.** - Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prever o artigo 95 referido no artigo 90, ambos da Lei Federal 8.069/90;
- VIII.** - Expedir notificações;
- IX.** - Requisitar Certidão de Nascimento e de Óbito de criança e adolescente quando necessário;
- X.** - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos de Crianças e do Adolescentes, inclusive, a LOA, LDO e o PPA;
- XI.** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XII.** - Representar ao Ministério público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XIII.** - Promover através de seminários, palestras e demais meios que o Conselho entender viável, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e de suas atribuições, afim de que a população lhe encaminhe os casos que lhes são cabíveis;
- XIV.** - Promover intercâmbio com os Conselheiros Tutelares e de Direitos de outros municípios.
- XV.** - Mobilizar a sociedade civil através de palestras informativas seminários entre outras para melhor divulgação de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38 - O Conselho Tutelar funcionará em local designado (indicado) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 39 - Constará na lei Orçamentária Municipal dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e do custeio de suas atividades.

§1º - Para a finalidade do caput devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet e gasolina para o veículo que atende ao Conselho;
- b) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar e CMDCA;
- c) Espaço adequado para a sede do conselho tutelar e CMDCA seja por locação ou aquisição, bem como sua manutenção e segurança da sede e de todo seu patrimônio;
- d) O Conselho Tutelar deverá elaborar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sanção e publicação desta Lei seu Regimento Interno, observando os parâmetros e as normas definidas no ECA e nesta lei e deverá ser encaminhado logo após sua elaboração ao CMDCA, afim de oportunizar a este órgão a apreciação e o envio de proposta de alteração, para posterior publicação em órgão oficial;

§2º - O atendimento ao público pelo Conselho Tutelar é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, com os 05 (cinco) membros do CT em sua sede;

§3º - Nos finais de semana e feriados, permanecerá sempre 02 (dois) conselheiros para o atendimento, obedecendo escala de revezamento;

§4º - O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão dos seus membros com número dos telefones disponíveis no Conselho e o disque 100, que encaminhará sua escala ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos demais órgãos. integral;

§5º - Os membros do Conselho Tutelar tem dedicação exclusiva e regime de dedicação

§6º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

§7º - Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

Art. 40 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar no mínimo uma reunião ordinária semanal com a presença de todos os conselheiros para estudos, análise e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em atas, sem prejuízo do atendimento ao público.

- I. Havendo necessidade serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população;
- II. As decisões serão tomadas por meio de voto aberto;

Art. 41 - O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas do PPA, LDO e LOA, participando de sua definição e apresentando sugestão para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único alíneas "c" e "d" e art. 136, inciso XI da Lei Federal 8.069/90 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 42 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo Único - Fica assegurado à pessoa atendida no Conselho Tutelar o direito à solicitação de substituição do "conselheiro de referencia".

Art. 43 - Cabe à administração municipal oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA CT WEB.

- I. Compete aos conselheiros tutelar fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB;

II. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Parágrafo Único - Na Estrutura funcional do Conselho Tutelar não haverá a figura/função do Presidente ou coordenador.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

Art. 44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA iniciará o processo eleitoral na segunda semana, do terceiro mês, do ano em que se dá o processo eleitoral, através de publicação de Resolução específica e Edital de convocação.

I. O edital de convocação para a eleição dos membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

- a) A composição da Comissão Especial Eleitoral-CEE;
- b) As condições e requisitos necessários à inscrição dos pretensos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registro de impugnação;
- c) As normas relativas ao processo, indicando as regras, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- d) O mandato e posse dos conselheiros;
- e) O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos;

II. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo processo eleitoral, desde a publicação do Edital até a efetiva posse dos conselheiros.

SEÇÃO VIII DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45 - A Comissão Eleitoral deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e suplentes.

§1º - A comissão eleitoral será presidida pelo (a) presidente do CMDCA ou outro conselheiro membro da Comissão;

§2º - Fica sobre à responsabilidade da "comissão especial eleitoral" a elaboração do Edital de convocação a qual será encaminhada à apreciação e deliberação da Plenária do CMDCA que também a publicará;

§3º - No Edital de convocação de eleição a membro do Conselho Tutelar, deverá constar os nomes completos dos integrantes da comissão especial eleitoral-CEE, bem como sua representação e cargo exercido na Comissão;

Art. 46 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, a partir das eleições unificadas, no 1º (primeiro) domingo de outubro do ano subsequente a eleição presidencial:

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado através de Resoluções e/ou Edital elaborado e aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, com apoio do Cartório Eleitoral da comarca local;

§2º - Fica vedado aos candidatos a membros do conselho tutelar, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§3º - Cada eleitor deste município votará em 01 (um) candidato;

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Executivo Municipal, dará posse aos membros eleitos do conselho tutelar no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo eleitoral.

§5º - Como critério de classificação os candidatos a membros do Conselho Tutelar passarão por:

- a) Inscrição em tempo hábil;

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E CANDIDATURA.

Art. 47 - São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I. Ter reconhecida idoneidade moral firmada em documento oficial, seguindo critérios estipulado pelo CMDCA através de Resolução;

II. Idade superior a 21 anos;

III. Residir no município há 03 (três) anos, no mínimo, com comprovação de tal requisito;

IV. Estar em gozo dos direitos eleitorais, comprovado através de quitação eleitoral;

V. Estar em gozo dos seus direitos militares (homem);

VI. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado do ensino médio;

VII. Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro ou ter sido condenado por crime de qualquer natureza nos últimos 06 (seis) anos;

a) O membro do CMDCA ou servidor público municipal ou estadual, comissionado ou não, pretendente ao cargo de conselheiro tutelar, deverá requerer o seu afastamento das suas funções, no ato da inscrição.

VIII. Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Política inerente a Criança e ao Adolescente.

Art. 48 - O pedido de inscrição deverá ser feito na sede do CMDCA, até a data limite das inscrições previstas no Edital de convocação, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos prevista no Edital.

§1º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome pelo qual constará na urna de votação;

§2º - Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição.

Art. 49 - A comissão Especial Eleitoral, no prazo estabelecido, a contar do período de inscrição de candidatura, homologará as inscrições, que deverão observar, todos os requisitos constante do artigo 40 desta lei, publicando edital e/ou resolução com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público, Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 50 - Com a publicação da Resolução de homologação das inscrições, será aberto 03 (três) dias úteis para impugnação por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

I. Formulada a impugnação, o candidato será notificado para apresentar sua defesa por escrita no prazo de 03 (três) dias úteis;

II. Decorrido o prazo do inciso anterior, a Comissão Especial Eleitoral, decidirá em 02 (dois) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao impugnado, ao Ministério Público e a Secretaria Municipal de Assistência Social, publicando-a na sede do CMDCA;

III. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso a Plenária do CMDCA composta com 2/3 de seus membros, no prazo de 02 (dois) dias, que convocará Plenária extraordinária e decidirá em igual prazo em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao impugnado, ao Ministério Público, e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único – julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, publicará o Edital ou Resolução com a relação dos candidatos com inscrição homologada.

Art. 51 - A candidatura é individual e intransferível, sem qualquer vínculo com partido político partidário:

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento de candidatura prevista no caput deste artigo, a candidatura com relação de vínculo partidário, e, ainda com vínculo com;

- a) Presidente de partido político;
- b) Vice-presidente de partido político;
- c) Secretário (a) de partido político;
- d) Tesoureiro (a) de partido político.
- e) Indicação e apoio individual de Prefeito (a) e vice-prefeito(a);
- f) Indicação e apoio individual de Vereador(a);
- g) Indicação e apoio de entidades sociais, sindicatos ou entidades representativas.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 - O processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro, do ano subsequente a eleição presidencial, com apoio da justiça eleitoral e a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único - A votação acontecerá em todos os locais que a Justiça Eleitoral realiza as eleições, podendo, caso necessário a adequação de sessões eleitorais, na forma definida pela própria Justiça Eleitoral.

Art. 53 - A eleição a membro do Conselho Tutelar, se fará mediante sufrágio universal e direto, com voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Tutoia/MA, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto e precedendo os ritos adotados nas eleições conduzidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 54 - A propaganda eleitoral que será usada pelos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar será objeto de regulamentação específica do CMDCA.

I. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso do poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

II. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de postura do município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

III. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou de inserções na mídia, de legenda de partido político, símbolos, slogans, nome ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente denotem tal vinculação;

IV. No dia da eleição está terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna”, sendo passível de punição de perda do mandato aquele que incidir em tal ação, ao final comprovada.

V. É vedado ao candidato, oferecer, prometer ou entregar bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor durante o processo eleitoral;

VI. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, cientes de que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do respectivo diploma;

Art. 55 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura, observado no que couber procedimento administrativo disciplinar, adotando por simetria as regras previstas pela legislação eleitoral.

Art. 56 - A votação, ocorrerá preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observada as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.

§1º - O CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo das urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas a votação manual, como medida de segurança;

§2º - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral;

§3º - Compete ainda ao CMDCA, com apoio da secretaria municipal de Assistência Social, administração e outros órgãos públicos e/ou privado:

- a) A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- b) A obtenção junto à Polícia Militar do Estado do Maranhão e a guarda municipal, efetivo suficiente para garantia da segurança nos locais de votação e apuração;

§4º - Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinome, fotos e número dos candidatos;

§5º - As mesas receptoras de votos, deverão lavrar Atas, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 57 - Encerrada a votação, será realizada a contagem de votos sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e coordenada pelo CMDCA.

I. Poderão ser apresentados pedido de impugnação de voto, à medida que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial Eleitoral pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA, que deliberará em 03 (três) dias;

II. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, à recepção e apuração de votos;

III. Em cada local de votação será permitido a presença de 01 (um) único representante por candidato;

IV. No local de apuração de votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este se ausentar;

V. A Comissão Especial Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando Ata própria no livro de ata do CMDCA, da qual será encaminhada ao Ministério Público Estadual para análise e conclusão;

VI. O CMDCA manterá em arquivo permanente, todas as Resoluções, Atas, inscrições e demais atos ao processo eleitoral do Conselho Tutelar;

VII. Havendo empate na votação, será declarado eleito o candidato eleito mais idoso;

VIII. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos o CMDCA, proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos com a respectiva votação.

SEÇÃO IX

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELAR

Art. 58 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 59 - Se eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, concursado ou efetivado, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou a sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I. Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso quando encerrar o mandato de Conselheiro Tutelar;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos para todos os efeitos legais.

Art. 60 - A remuneração do conselheiro tutelar é de 02 (dois) salários mínimos vigente no país.

Art. 61 - Aos Conselheiros Tutelares fica assegurado ainda o direito a:

§1º - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um) terço da remuneração mensal;

§2º - Licença maternidade;

§3º - Licença paternidade;

§4º - Gratificação natalina (13º salário);

§5º - Licença por acidente de serviço e/ou doença profissional.

I. O (a) Conselheiro (a) acidentado em serviço ou acometido de doença profissional grave ou incurável será licenciado com remuneração integral;

II. Configura-se acidente de serviço o dano físico ou mental, sofrido pelo (a) Conselheiro (a) relacionado imediato ou imediatamente com o exercício da função, após apuração em processo administrativo de estilo;

III. Equipara-se ao acidente em serviço:

a) Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo conselheiro (a) no exercício da função;

b) Sofrido no percurso da residência para o trabalho ou a visita dentro das funções e vice-versa.

V. Considera-se doença profissional as moléstias profissionais, doenças graves contagiosas, ou incuráveis especificadas em lei de regência do tema:

a) Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao exercício da função, hanseníase, cardiopatia grave, paralisia irreversível; e

b) Outras que a lei específica indicar.

VI. Licença sem remuneração para concorrer a mandato eletivo devendo o mesmo retornar ao trabalho em após o término do processo eleitoral;

IX. Sendo eleito o servidor Público Municipal, Estadual ou Federal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedado o acúmulo de vencimentos e a ocupação remunerada.

X. Ao Conselheiro Tutelar e de Direitos que se deslocar eventualmente a viagens intermunicipais, interestaduais que tenham como finalidade a capacitação, articulação e difusão do ECA, fará jus a passagens e diárias para cobertura de pousadas, alimentação e locomoção urbana.

XI. O deslocamento a zona rural que perdurar mais de 01 dia à serviço de suas atividades possibilita direito a alimentação fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62 - Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelares e para a estruturação e funcionamento do Conselho, terão origem da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, designará 02 (dois) motoristas para conduzir o carro para melhor desempenho dos serviços do Conselho Tutelar;

Art. 63 - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato de Conselheiro não configura vínculo empregatício.

Art. 64 - As férias dos conselheiros serão programadas pelo CMDCA.

CAPÍTULO X DA LICENÇA

Art. 65 - A Conselheira Tutelar terá direito a licença maternidade por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - O Conselheiro Tutelar terá licença de 60 (sessenta) dias para tratamento dos filhos com até 09 (nove) anos de idade;

§2º - Licença de 12 (doze) dias, quando do nascimento de filho, quando for este o pai da criança;

§3º - Licença de 15 (quinze) dias quando do seu casamento;

§4º - Licença de 08 (oito) dias quando do falecimento de pai, mãe, filhos ou cônjuge;

§5º - O Conselheiro Tutelar licenciado será substituído imediatamente pelo suplente eleito;

§6º - Não será permitido licença para tratar de assunto particular.

SEÇÃO X

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 66 - A vacância do mandato o Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I. Praticar ilícito penal, sendo por crime ou contravenção penal, com sentença judicial transitada em julgada em segunda instância;

II. Renúncia;

III. Falecimento;

IV. Posse e exercício em outro cargo ou função pública ou privada remunerada;

V. Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

VI. Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral;

VII. Faltar ao trabalho injustificadamente por 05 (cinco) dias consecutivo;

VIII. Faltar ao trabalho por 08 (oito) dias consecutivos ou 25 (vinte e cinco) alternados, no espaço de 01 (um) ano, sendo suspenso das atividades, sem remuneração, por tempo determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§1º - Verificada as hipóteses previstas nos incisos anteriores do artigo 61 será declarado vago o posto de conselheiro tutelar, dando posse imediata ao suplente;

§2º - O conselheiro tutelar que perder o mandato decorrente do incisos V e VI do artigo 61 ficará impedido de concorrer novamente ao cargo de conselheiro Tutelar;

§3º - O conselheiro tutelar que renunciar ficará impedido de concorrer ao cargo de conselheiro tutelar por 08 (oito) anos.

Art. 67 - São impedimentos para servir no mesmo conselho tutelar:

a) Marido e mulher;

- b) Sogro e genro/nora;
- c) Irmãos;
- d) Cunhado;
- e) Padrasto/madrasta;
- f) Enteado.

l) Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público em exercício na Comarca;

CAPITULO XI

DA COMPETÊNCIA E DEVERES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 68 - São deveres do Conselheiro Tutelar:

- A. Desempenhar as atribuições inerentes a função prevista na Lei Federal 8.069/90 e nesta lei;
- B. Realizar suas atribuições com eficiência, ética, zelo, presteza, sugerindo providências a melhoria e aperfeiçoamento da função;
- C. Agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado às exigências da função com atitudes leais, ética e honesta, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, seja conselheiros ou servidores públicos municipal, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
- D. Prestar contas apresentando relatório trimestral extraídos do SIPIA CT WEB, até oitavo dia útil do trimestre subsequente ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições bem como as demandas e deficiência na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
- E. Manter conduta pública e particular ilibada;
- F. Zelar pelo prestígio da instituição;
- G. Tratar com urbanidade os interessados, testemunha, funcionários, auxiliares, integrantes de órgãos de defesa dos Direitos de crianças e adolescentes;
- H. Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- I. Atuar exclusivamente e ilimitadamente na defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes;
- J. Usar o crachá funcional em serviço dentro e fora da sede do CT.

Art. 69 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I.** Receber a qualquer título e, sob qualquer pretexto, vantagens de qualquer natureza em razão do exercício da função;
- II.** Exercer outra atividade remunerada;
- III.** Exercer atividades de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do conselho tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV.** Utilizar-se do conselho tutelar para o exercício de propaganda ou atividade política partidária ou durante o processo eleitoral usar das prerrogativas do cargo para imiscuir-se em debates políticos e/ou partidários;
- V.** Ausentar-se da sede do conselho tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício de sua função;
- VI.** Delegar a pessoas que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho das atribuições que seja de sua responsabilidade;
- VII.** Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou em favor de outrem;
- VIII.** Receber comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- IX.** Proceder de forma desidiosa;
- X.** Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI.** Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal 4.898, de 09 de dezembro de 1965;
- XII.** Deixar de submeter ao Colegiado, as decisões individuais, referente à aplicação de medida protetivas à crianças, adolescentes, pais ou responsável previsto nos artigos 101 e 129 da Lei Federal 8.069/90

CAPITULO XII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 70 - Considera-se infração administrativa disciplinar o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou com violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta lei.

Art. 71 - São sanções disciplinares administrativas aplicáveis pelo CMDCA, em ordem crescente de gravidade:

- I.** Advertência por escrito, aplicada em caso de não observância das atribuições e deveres além das proibições previstas nesta lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
- II.** Suspensão disciplinar, não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
- III.** Perda de mandato.

§1º - A pena de suspensão disciplinar, poderá ser convertida em pena de multa, sob a base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão com desconto em folha de pagamento;

§2º - Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 72º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I.** For condenado com sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;
- II.** Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- III.** Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- IV.** Não cumprir as atribuições conferidas pelo estatuto da criança e do adolescente-ECA e por esta lei;
- V.** Contribuir para a exposição de Crianças e Adolescentes em situação de risco, com prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
- VI.** Receber para si ou para outrem a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens pessoais de qualquer natureza em razão de suas atribuições;
- VII.** Transferir residência ou domicílio para outro município;
- VIII.** Não cumprir, reiteradamente com os deveres relacionados no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e nesta Lei;
- IX.** Delegar a pessoas que não seja membro titular do conselho tutelar o desempenho e as atribuições que seja de sua responsabilidade;

X. Exercer outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada.

§1º - Ocorrendo sentença condenatória do Conselheiro Tutelar pela prática de crime ou contravenção penal, assim que transitado e julgado, o CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária declarará vago o mandato e dará posse imediatamente ao suplente;

§2º - Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA, à depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, sem remuneração, até que se apure a veracidade dos fatos, convocando imediatamente o suplente, se o prazo para apuração dos fatos ultrapassar 30 (trinta) dias;

§3º - para apuração dos fatos, o CMDCA designará uma comissão especial, paritária entre representantes do governo e sociedade civil assegurando o contraditório e a ampla defesa ao investigado.

SEÇÃO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

Art. 73 - As denúncias sobre irregularidades ou condutas desabonadoras praticadas por qualquer Conselheiro Tutelar serão encaminhadas por uma Comissão Especial Disciplinar, instituída pelo CMDCA:

I. A Comissão Especial Disciplinar será constituída de 04 (quatro) membros titular do CMDCA sempre respeitando a paridade;

II. A Comissão Especial Disciplinar terá assessoria jurídica cedido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 74º - A Comissão Especial Disciplinar ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo (a) conselheiro tutelar, promoverá sua apuração mediante sindicância.

I. Recebida a denúncia a Comissão Especial Disciplinar fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência da acusação por escrito a(o) conselheiro(a) investigado(a), para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos e acompanhamento de advogado;

II. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial Disciplinar poderá ouvir as testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao investigado e/ou ao seu advogado habilitado à defesa, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador devidamente habilitado para os atos;

III. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial Disciplinar deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 08 (oito) dias concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar;

IV. O Relatório será encaminhado ao CMDCA, dando ciência pessoal ao investigado, ao Ministério Público e ao Poder Executivo Municipal;

V. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da sindicância é de 90 (noventa) dias.

Art. 75 - Comprovada pela Comissão Especial Disciplinar a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o CMDCA dará início ao processo administrativo disciplinar destinado ao julgamento do membro do conselho tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e dando ciência pessoal ao Ministério Público para atuar como fiscal da lei:

A. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por edital com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, nomeando-se-lhe, em caso de omissão, defensor dativo, em caso de comprovada revelia;

B. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção da perda do mandato e dependendo das circunstâncias do caso, o CMDCA poderá determinar que, preliminarmente e de forma justificável, o (a) conselheiro (a) seja afastado de suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias sem remuneração e a imediata convocação do suplente;

C. Por ocasião do julgamento que, poderá ocorrer em uma ou mais Reuniões Extraordinárias, convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o Relatório da Comissão Especial Disciplinar e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo(a) acusado(a), que poderá ser representado no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências;

D. A condução dos trabalhos nas seções de instrução e julgamento do referido processo administrativo disciplinar ficará a cargo do (a) presidente do CMDCA ou na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no Regimento Interno do órgão;

E. As sanções de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de Crianças e Adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas;

F. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório, a ampla defesa e o princípio do devido processo legal;

G. Poderão ser indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias;

H. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais, serão reduzidas a termo, passando a contar dos autos do referido processo administrativo disciplinar;

I. Concluída a instrução processual, o (a) conselheiro (a) acusado (a) poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela Plenária do CMDCA;

J. A votação quanto a punição que será aplicada, será realizada de forma nominal e aberta, sendo tomada pela maioria absoluta dos membros do CMDCA;

K. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, deduzindo suas razões oralmente ou por escrito, conforme dispuser o regimento interno do CMDCA;

L. Não participarão do julgamento do processo administrativo disciplinar, os Conselheiros de Direitos que integram a Comissão Especial Disciplinar;

M. O prazo máximo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 90 (noventa) dias, prorrogável por apenas mais 30 (trinta) dias, à depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas;

N. Da decisão tomada pelo CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, o Ministério Público Estadual, sem prejuízo de sua publicação em órgão oficial;

Art. 76 - É assegurado a (o) investigado (a), a ampla defesa e o contraditório, sendo facultado a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar;

Parágrafo único - A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizadas as cautelas ora referida nesta lei quanto à preservação da identidade da criança e adolescentes, eventualmente envolvidos aos fatos em apuração.

Art. 77 - Se a irregularidade objeto do processo administrativo disciplinar constituir infração penal, obrigatoriamente, o CMDCA encaminhará cópia das peças ao órgão do Ministério Público Estadual e à autoridade policial competente para a instauração de inquérito policial.

Art. 78 - nos casos omissos desta lei, no tocante ao processo administrativo disciplinar, apoiar-se-á subsidiariamente e no que couber as disposições pertinentes contidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 79 - Procedimento semelhante será utilizado para apuração de dever funcional por parte do CMDCA.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - O (a) presidente do CMDCA ficará responsável por toda administração da sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como responsável pelo acompanhamento das funções e responsabilidades de todos os funcionários cedidos/designados pela prefeitura ao apoio das atividades do Conselho Tutelar.

Art. 81 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, o CMDCA aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 82 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta Lei.

Art. 83 - O poder público Municipal providenciará as condições materiais e as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar.

Art. 84 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 02 de junho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 175729c64309302d2758ecc403d548f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE CONTRATO: ADESÃO Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO: ADESÃO Nº 009/2023. ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços Nº 193/2023, firmado em 13/06/2023. **PARTES:** Prefeitura municipal de Viana - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Administração e planejamento e a empresa **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.614.265/0001-85. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do Município de Viana/MA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** Recurso Próprio. Secretaria Municipal de infraestrutura - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ e 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **VALOR:** R\$ 3.726.273,92 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 e suas posteriores alterações; **SIGNATÁRIOS:** Pela **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e planejamento -Raylson Ramon Santos Nunes, pelo **CONTRATADO: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.** Viana -MA, 14 de junho de 2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: b5cdf8d1a533d612f553e7859155f8fc

PORTARIA Nº 0523, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À ASSIDUIDADE À SERVIDORA ZILDA CRISITINA COSTA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ZILDA CRISITNA COSTA SANTOS**, Professora, Matrícula nº 658-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 042996602011-2-SESP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 476.649.673-68, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 14 de junho de 2023 e término no dia 13 de setembro de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 05 de março de 2007 e findou no dia 04 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 05023ab3908e9bdeb8249967bb165200



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br